



Boletim do Exército

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Nº 28/2004

Brasília - DF, 9 de julho de 2004.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 28/2004

Brasília - DF, 9 de julho de 2004.

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 5.123, DE 1º DE JULHO DE 2004.

Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes..... 7

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

ASSESSORIA ESPECIAL

NOTA Nº 010 –A ESP/GAB CMT EX, DE 24 DE JUNHO DE 2004.

Programa Excelência Gerencial do Exército Brasileiro (PEG-EB). 24

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 063-EME, DE 29 DE JUNHO DE 2004.

Aprova os Requisitos Operacionais Básicos nº 01/04, Dirigível do Exército Brasileiro. 36

PORTARIA Nº 064-EME/1ª-Sch, DE 30 DE JUNHO DE 2004.

Atribui Número de Código ao Cmdo da 2ª-Bda Inf Sl..... 41

PORTARIA Nº 065-EME/1ª-Sch, DE 30 DE JUNHO DE 2004.

Atribui Número de Código à Cia Cmdo da 2ª-Bda Inf Sl. 41

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 083-DGP, DE 4 DE JUNHO DE 2004.

Regula a convocação dos integrantes da Reserva da Força Terrestre, na “Disponibilidade”, para o Exercício de Apresentação da Reserva em 2004 - EXAR/2004..... 42

PORTARIA Nº 091-DGP, DE 25 DE JUNHO DE 2004.

Fixa datas de início e término da convocação especial para os Estágios de Instrução Complementar (EIC), de Adaptação e Serviço (EAS), de Serviço Técnico (EST) e Básico de Sargentos Temporários (EBST) em 2004..... 43

PORTARIA Nº 095-DGP, DE 28 DE JUNHO DE 2004. - Retificação

Aprova as Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército (NTPMEx). 43

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 48-DEP, DE 25 DE MAIO DE 2004.

Aprova os Calendários dos Cursos de Altos Estudos Militares, de Aperfeiçoamento, de Formação, de Especialização e Extensão; e dos Cursos e Estágios, para Oficiais e Sargentos, a cargo do DEP e Cursos e Estágios das OM/Estb Ens Vinculados, que funcionarão em 2005.43

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 022-SEF, DE 1º DE JULHO DE 2004.

Aprova o Regimento Interno da Diretoria de Gestão Orçamentária.60

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETOS DE 5 DE JULHO DE 2004.

Admissão na Ordem do Mérito Militar.76

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 2004.

Nomeação / Exoneração de Oficial-General.76

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 592, DE 7 DE JUNHO DE 2004.

Designa militares para comporem a Missão de Apoio das Nações Unidas no Timor Leste (UNMISSET).77

PORTARIA Nº 601, DE 9 DE JUNHO DE 2004

Designa militares, do Comando do Exército, para realizarem trabalhos técnicos na preparação do local que foi designado pela ONU para as tropas brasileiras, na área de operações da Brigada HAITI , no Haiti.78

PORTARIA Nº 600, DE 11 DE JUNHO DE 2004.

Designa militares, do Comando do Exército, para missão militar transitória que consiste no desempenho de funções conforme especificado acima de seus nomes, na Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti – MINUSTAH.79

PORTARIA Nº 603, DE 11 DE JUNHO DE 2004.

Prorroga missão de militar, do Comando do Exército, designado para exercer missão militar transitória que consiste no desempenho de função de Vice-Chefe de Engenharia na Missão de Apoio das Nações Unidas no Timor-Leste (UNMISSET).79

PORTARIA Nº 604, DE 11 DE JUNHO DE 2004.

Prorroga missão de militar, do Comando do Exército, designado para missão militar transitória que consiste no desempenho de função de Vice-Chefe da Célula de Treinamento do Componente Militar na Missão de Apoio das Nações Unidas no Timor-Leste (UNMISSET).80

PORTARIA Nº 605, DE 11 DE JUNHO DE 2004.

Dispensa militares , do Comando do Exército, de participarem da Missão de Apoio das Nações Unidas no Timor-Leste (UNMISSET). 80

PORTARIA Nº 622, DE 16 DE JUNHO DE 2004.

Constitui Grupo de Trabalho - GT no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica com a finalidade de realizar estudos e apresentar propostas sobre pensão e remuneração dos militares das Forças Armadas..... 81

PORTARIA Nº 652, DE 24 DE JUNHO DE 2004.

Designa representante do Comando do Exército, na Primeira Reunião Ordinária Deliberativa do Comitê-Gestor da Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP-Defesa..... 81

PORTARIA Nº 653-EMD, DE 24 DE JUNHO DE 2004.

Designa militar, do Exército Brasileiro, para compor a Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH). 82

PORTARIA Nº 654-EMD, DE 24 DE JUNHO DE 2004.

Designa militares, do Exército Brasileiro, para comporem a Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH). 82

PORTARIA Nº 656/SPEAI/MD, DE 24 DE JUNHO DE 2004.

Designa militares, do Comando da Marinha, do Comando do Exército e do Comando da Aeronáutica para exercerem funções na Missão de Apoio das Nações Unidas no Timor-Leste (UNMISSET). 82

PORTARIA Nº 658, DE 25 DE JUNHO DE 2004.

Designa militares, para comporem a Delegação Brasileira que participará do 39º Campeonato Mundial Militar de Tiro, do Conselho Internacional do Desporto Militar – CISM, na cidade de Ankara – Turquia..... 83

PORTARIA Nº 676, DE 1º DE JULHO DE 2004.

Dispensa de militares, de comporem a Missão de Apoio das Nações Unidas no Timor Leste (UNMISSET). 84

PORTARIA Nº 678, DE 1º DE JULHO DE 2004.

Designa militares para acompanhar o Ministro de Estado da Defesa em viagem oficial à República do Haiti, em visita à Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti – MINUSTAH..... 85

PORTARIA Nº 685, DE 6 DE JULHO DE 2004.

Designa militares, do Comando da Marinha e do Comando do Exército, para participarem da missão militar transitória na “Missão de Assistência para Remoção de Minas na América Central - MARMINCA” (Honduras, Costa Rica, Nicarágua e Guatemala). 86

PORTARIA Nº 686, DE 6 DE JULHO DE 2004.

Designa militar, do Comando do Exército, para participar da missão militar transitória na “Missão de Assistência para Remoção de Minas na América Central - MARMINCA” (Honduras, Costa Rica, Nicarágua e Guatemala). 86

PORTARIA Nº 687, DE 6 DE JULHO DE 2004.

Dispensa militares, do Comando do Exército, de participarem da missão militar transitória na “Missão de Assistência para Remoção de Minas na América Central - MARMINCA” (Honduras, Costa Rica, Nicarágua e Guatemala). 86

PORTARIA Nº 688, DE 6 DE JULHO DE 2004.

Dispensa militar, do Comando do Exército, de participar da missão militar transitória na “Missão de Assistência para Remoção de Minas na América Central - MARMINCA” (Honduras, Costa Rica, Nicarágua e Guatemala). 87

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 385, DE 1º DE JULHO DE 2004.

Substituição temporária do Comandante do Exército. 87

PORTARIA Nº 386, DE 2 DE JULHO DE 2004.

Concessão de Medalha do Pacificador. 87

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 153, DE 30 DE JUNHO DE 2004.

Cancelamento de Punição Disciplinar. 88

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.123, DE 1º DE JULHO DE 2004.

Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I
DOS SISTEMAS DE CONTROLE DE ARMAS DE FOGO

Art. 1º O Sistema Nacional de Armas - SINARM, instituído no Ministério da Justiça, no âmbito da Polícia Federal, com circunscrição em todo o território nacional e competência estabelecida pelo **caput** e incisos do art. 2º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, tem por finalidade manter cadastro geral, integrado e permanente das armas de fogo importadas, produzidas e vendidas no país, de competência do SINARM, e o controle dos registros dessas armas.

§ 1º Serão cadastradas no SINARM:

I - as armas de fogo institucionais, constantes de registros próprios:

a) da Polícia Federal;

b) da Polícia Rodoviária Federal;

c) das Polícias Civis;

d) dos órgãos policiais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, referidos nos arts. 51, inciso IV, e 52, inciso XIII da Constituição;

e) dos integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, dos integrantes das escoltas de presos e das Guardas Portuárias;

f) das Guardas Municipais; e

g) dos órgãos públicos não mencionados nas alíneas anteriores, cujos servidores tenham autorização legal para portar arma de fogo em serviço, em razão das atividades que desempenhem, nos termos do **caput** do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003.

II - as armas de fogo apreendidas, que não constem dos cadastros do SINARM ou Sistema de Gerenciamento Militar de Armas - SIGMA, inclusive as vinculadas a procedimentos policiais e judiciais, mediante comunicação das autoridades competentes à Polícia Federal;

III - as armas de fogo de uso restrito dos integrantes dos órgãos, instituições e corporações mencionados no inciso II do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003; e

IV - as armas de fogo de uso restrito, salvo aquelas mencionadas no inciso II, do §1º, do art. 2º deste Decreto.

§ 2º Serão registradas na Polícia Federal e cadastradas no SINARM:

I - as armas de fogo adquiridas pelo cidadão com atendimento aos requisitos do art. 4º da Lei nº 10.826, de 2003;

II - as armas de fogo das empresas de segurança privada e de transporte de valores; e

III - as armas de fogo de uso permitido dos integrantes dos órgãos, instituições e corporações mencionados no inciso II do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003.

§ 3º A apreensão das armas de fogo a que se refere o inciso II do §1º deste artigo deverá ser imediatamente comunicada à Polícia Federal, pela autoridade competente, podendo ser recolhidas aos depósitos do Comando do Exército, para guarda, a critério da mesma autoridade.

Art. 2º O SIGMA, instituído no Ministério da Defesa, no âmbito do Comando do Exército, com circunscrição em todo o território nacional, tem por finalidade manter cadastro geral, permanente e integrado das armas de fogo importadas, produzidas e vendidas no país, de competência do SIGMA, e das armas de fogo que constem dos registros próprios.

§ 1º Serão cadastradas no SIGMA:

I - as armas de fogo institucionais, de porte e portáteis, constantes de registros próprios:

a) das Forças Armadas;

b) das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares;

c) da Agência Brasileira de Inteligência; e

d) do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

II - as armas de fogo dos integrantes das Forças Armadas, da Agência Brasileira de Inteligência e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, constantes de registros próprios;

III - as informações relativas às exportações de armas de fogo, munições e demais produtos controlados, devendo o Comando do Exército manter sua atualização;

IV - as armas de fogo importadas ou adquiridas no país para fins de testes e avaliação técnica; e

V - as armas de fogo obsoletas.

§ 2º Serão registradas no Comando do Exército e cadastradas no SIGMA:

I - as armas de fogo de colecionadores, atiradores e caçadores; e

II - as armas de fogo das representações diplomáticas.

Art. 3º Entende-se por registros próprios, para os fins deste Decreto, os feitos pelas instituições, órgãos e corporações em documentos oficiais de caráter permanente.

Art. 4º A aquisição de armas de fogo, diretamente da fábrica, será precedida de autorização do Comando do Exército.

Art. 5º Os dados necessários ao cadastro mediante registro, a que se refere o inciso IX do art. 2º da Lei nº 10.826, de 2003, serão fornecidos ao SINARM pelo Comando do Exército.

Art. 6º Os dados necessários ao cadastro da identificação do cano da arma, das características das impressões de raiamento e microestriamento de projétil disparado, a marca do percutor e extrator no estojo do cartucho deflagrado pela arma de que trata o inciso X do art. 2º da Lei nº 10.826, de 2003, serão disciplinados em norma específica da Polícia Federal, ouvido o Comando do Exército, cabendo às fábricas de armas de fogo o envio das informações necessárias ao órgão responsável da Polícia Federal.

Parágrafo único. A norma específica de que trata este artigo será expedida no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 7º As fábricas de armas de fogo fornecerão à Polícia Federal, para fins de cadastro, quando da saída do estoque, relação das armas produzidas, que devam constar do SINARM, na conformidade do art. 2º da Lei nº 10.826, de 2003, com suas características e os dados dos adquirentes.

Art. 8º As empresas autorizadas a comercializar armas de fogo encaminharão à Polícia Federal, quarenta e oito horas após a efetivação da venda, os dados que identifiquem a arma e o comprador.

Art. 9º Os dados do SINARM e do SIGMA serão interligados e compartilhados no prazo máximo de um ano.

Parágrafo único. Os Ministros da Justiça e da Defesa estabelecerão no prazo máximo de um ano os níveis de acesso aos cadastros mencionados no **caput**.

CAPÍTULO II DA ARMA DE FOGO

Seção I Das Definições

Art. 10. Arma de fogo de uso permitido é aquela cuja utilização é autorizada a pessoas físicas, bem como a pessoas jurídicas, de acordo com as normas do Comando do Exército e nas condições previstas na Lei nº 10.826, de 2003.

Art. 11. Arma de fogo de uso restrito é aquela de uso exclusivo das Forças Armadas, de instituições de segurança pública e de pessoas físicas e jurídicas habilitadas, devidamente autorizadas pelo Comando do Exército, de acordo com legislação específica.

Seção II Da Aquisição e do Registro da Arma de Fogo de Uso Permitido

Art. 12. Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá:

I - declarar efetiva necessidade;

II - ter, no mínimo, vinte e cinco anos;

III - apresentar cópia autenticada da carteira de identidade;

IV - comprovar no pedido de aquisição e em cada renovação do registro, idoneidade e inexistência de inquérito policial ou processo criminal, por meio de certidões de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral;

V - apresentar documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa;

VI - comprovar, em seu pedido de aquisição e em cada renovação de registro, a capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo atestada por empresa de instrução de tiro registrada no Comando do Exército por instrutor de armamento e tiro das Forças Armadas, das Forças Auxiliares ou do quadro da Polícia Federal, ou por esta habilitado; e

VII - comprovar aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestada em laudo conclusivo fornecido por psicólogo do quadro da Polícia Federal ou por esta credenciado.

§ 1º A declaração de que trata o inciso I do **caput** deverá explicitar, no pedido de aquisição e em cada renovação do registro, os fatos e circunstâncias justificadoras do pedido, que serão examinados pelo órgão competente segundo as orientações a serem expedidas em ato próprio.

§ 2º O indeferimento do pedido deverá ser fundamentado e comunicado ao interessado em documento próprio.

§ 3º O comprovante de capacitação técnica mencionado no inciso VI do **caput** deverá ser expedido por empresa de instrução de tiro registrada no Comando do Exército, por instrutor de armamento e tiro das Forças Armadas, das Forças Auxiliares, ou do quadro da Polícia Federal ou por esta credenciado e deverá atestar, necessariamente:

I - conhecimento da conceituação e normas de segurança pertinentes à arma de fogo;

II - conhecimento básico dos componentes e partes da arma de fogo; e

III - habilidade do uso da arma de fogo demonstrada, pelo interessado, em estande de tiro credenciado pelo Comando do Exército.

§ 4º Após a apresentação dos documentos referidos nos incisos III a VII do **caput**, havendo manifestação favorável do órgão competente mencionada no §1º, será expedida, pelo SINARM, no prazo máximo de trinta dias, em nome do interessado, a autorização para a aquisição da arma de fogo indicada.

§ 5º É intransferível a autorização para a aquisição da arma de fogo, de que trata o §4º deste artigo.

Art. 13. A transferência de propriedade da arma de fogo, por qualquer das formas em direito admitidas, entre particulares, sejam pessoas físicas ou jurídicas, estará sujeita à prévia autorização da Polícia Federal, aplicando-se ao interessado na aquisição as disposições do art. 12 deste Decreto.

Parágrafo único. A transferência de arma de fogo registrada no Comando do Exército será autorizada pela instituição e cadastrada no SIGMA.

Art. 14. É obrigatório o registro da arma de fogo, no SINARM ou no SIGMA, excetuadas as obsoletas.

Art. 15. O registro da arma de fogo de uso permitido deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

I - do interessado:

a) nome, filiação, data e local de nascimento;

b) endereço residencial;

c) endereço da empresa ou órgão em que trabalhe;

d) profissão;

e) número da cédula de identidade, data da expedição, órgão expedidor e Unidade da Federação; e
f) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - da arma:

- a) número do cadastro no SINARM;
- b) identificação do fabricante e do vendedor;
- c) número e data da nota Fiscal de venda;
- d) espécie, marca, modelo e número de série;
- e) calibre e capacidade de cartuchos;
- f) tipo de funcionamento;
- g) quantidade de canos e comprimento;
- h) tipo de alma (lisa ou raiada);
- i) quantidade de raias e sentido; e
- j) número de série gravado no cano da arma.

Art. 16. O Certificado de Registro de Arma de Fogo expedido pela Polícia Federal, após autorização do SINARM, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa.

§ 1º Para os efeitos do disposto no **caput** deste artigo considerar-se-á titular do estabelecimento ou empresa todo aquele assim definido em contrato social, e responsável legal o designado em contrato individual de trabalho, com poderes de gerência.

§ 2º Os requisitos de que tratam os incisos IV, V, VI e VII do art. 12 deste Decreto deverão ser comprovados, periodicamente, a cada três anos, junto à Polícia Federal, para fins de renovação do Certificado de Registro.

Art. 17. O proprietário de arma de fogo é obrigado a comunicar, imediatamente, à Unidade Policial local, o extravio, furto ou roubo de arma de fogo ou do seu documento de registro, bem como a sua recuperação.

§ 1º A Unidade Policial deverá, em quarenta e oito horas, remeter as informações coletadas à Polícia Federal, para fins de registro no SINARM.

§ 2º No caso de arma de fogo de uso restrito, a Polícia Federal deverá repassar as informações ao Comando do Exército, para registro no SIGMA.

§ 3º Nos casos previstos no **caput**, o proprietário deverá, também, comunicar o ocorrido à Polícia Federal ou ao Comando do Exército, encaminhando, se for o caso, cópia do Boletim de Ocorrência.

Seção III

Da Aquisição e Registro da Arma de Fogo de Uso Restrito

Art. 18. Compete ao Comando do Exército autorizar a aquisição e registrar as armas de fogo de uso restrito.

§ 1º As armas de que trata o **caput** serão cadastradas no SIGMA e no SINARM, conforme o caso.

§ 2º O registro de arma de fogo de uso restrito, de que trata o **caput** deste artigo, deverá conter as seguintes informações:

I - do interessado:

- a) nome, filiação, data e local de nascimento;
- b) endereço residencial;
- c) endereço da empresa ou órgão em que trabalhe;
- d) profissão;
- e) número da cédula de identidade, data da expedição, órgão expedidor e Unidade da Federação; e
- f) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - da arma:

- a) número do cadastro no SINARM;
- b) identificação do fabricante e do vendedor;
- c) número e data da nota Fiscal de venda;
- d) espécie, marca, modelo e número de série;
- e) calibre e capacidade de cartuchos;
- f) tipo de funcionamento;
- g) quantidade de canos e comprimento;
- h) tipo de alma (lisa ou raiada);
- i) quantidade de raias e sentido; e
- j) número de série gravado no cano da arma.

§ 3º Os requisitos de que tratam os incisos IV, V, VI e VII do art. 12 deste Decreto deverão ser comprovados periodicamente, a cada três anos, junto ao Comando do Exército, para fins de renovação do Certificado de Registro.

§ 4º Não se aplica aos integrantes dos órgãos, instituições e corporações mencionados nos incisos I e II do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, o disposto no § 3º deste artigo.

Seção IV

Do Comércio Especializado de Armas de Fogo e Munições

Art. 19. É proibida a venda de armas de fogo, munições e demais produtos controlados, de uso restrito, no comércio.

Art. 20. O estabelecimento que comercializar arma de fogo de uso permitido em território nacional é obrigado a comunicar ao SINARM, mensalmente, as vendas que efetuar e a quantidade de armas em estoque, respondendo legalmente por essas mercadorias, que ficarão registradas como de sua propriedade, de forma precária, enquanto não forem vendidas, sujeitos seus responsáveis às penas prevista na lei.

Art. 21. A comercialização de acessórios de armas de fogo e de munições, incluídos estojos, espoletas, pólvora e projéteis, só poderá ser efetuada em estabelecimento credenciado pela Polícia Federal e pelo comando do Exército que manterão um cadastro dos comerciantes.

§ 1º Quando se tratar de munição industrializada, a venda ficará condicionada à apresentação pelo adquirente, do Certificado de Registro de Arma de Fogo válido, e ficará restrita ao calibre correspondente à arma registrada.

§ 2º Os acessórios e a quantidade de munição que cada proprietário de arma de fogo poderá adquirir serão fixados em Portaria do Ministério da Defesa, ouvido o Ministério da Justiça.

§ 3º O estabelecimento mencionado no **caput** deste artigo deverá manter à disposição da Polícia Federal e do Comando do Exército os estoques e a relação das vendas efetuadas mensalmente, pelo prazo de cinco anos.

CAPÍTULO III

DO PORTE E DO TRÂNSITO DA ARMA DE FOGO

Seção I

Do Porte

Art. 22. O Porte de Arma de Fogo de uso permitido, vinculado ao prévio cadastro e registro da arma pelo SINARM, será expedido pela Polícia Federal, em todo o território nacional, em caráter excepcional, desde que atendidos os requisitos previstos nos incisos I, II e III do §1º do art. 10 da Lei nº 10.826, de 2003.

Parágrafo único. A taxa estipulada para o Porte de Arma de Fogo somente será recolhida após a análise e a aprovação dos documentos apresentados.

Art. 23. O Porte de Arma de Fogo é documento obrigatório para a condução da arma e deverá conter os seguintes dados:

- I - abrangência territorial;
- II - eficácia temporal;
- III - características da arma;
- IV - número do registro da arma no SINARM ou SIGMA;
- V - identificação do proprietário da arma; e
- VI - assinatura, cargo e função da autoridade concedente.

Art. 24. O Porte de Arma de Fogo é pessoal, intransferível e revogável a qualquer tempo, sendo válido apenas com a apresentação do documento de identidade do portador.

Art. 25. O titular do Porte de Arma de Fogo deverá comunicar imediatamente:

I - a mudança de domicílio, ao órgão expedidor do Porte de Arma de Fogo; e

II - o extravio, furto ou roubo da arma de fogo, à Unidade Policial mais próxima e, posteriormente, à Polícia Federal.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo implicará na suspensão do Porte de Arma de Fogo, por prazo a ser estipulado pela autoridade concedente.

Art. 26. O titular de Porte de Arma de Fogo não poderá conduzi-la ostensivamente ou com ela adentrar ou permanecer em locais públicos, tais como igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes ou outros locais onde haja aglomeração de pessoas, em virtude de eventos de qualquer natureza.

§ 1º A inobservância do disposto neste artigo implicará na cassação do Porte de Arma de Fogo e na apreensão da arma, pela autoridade competente, que adotará as medidas legais pertinentes.

§ 2º Aplica-se o disposto no §1º deste artigo, quando o titular do Porte de Arma de Fogo esteja portando o armamento em estado de embriaguez ou sob o efeito de drogas ou medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor.

Art. 27. Será concedido pela Polícia Federal, nos termos do § 5º do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, o Porte de Arma de Fogo, na categoria “caçador de subsistência”, de uma arma portátil, de uso permitido, de tiro simples, com um ou dois canos, de alma lisa e de calibre igual ou inferior a 16, desde que o interessado comprove a efetiva necessidade em requerimento ao qual deverão ser anexados os seguintes documentos:

I - certidão comprobatória de residência em área rural, a ser expedida por órgão municipal;

II - cópia autenticada da carteira de identidade; e

III - atestado de bons antecedentes.

Parágrafo único. Aplicam-se ao portador do Porte de Arma de Fogo mencionado neste artigo as demais obrigações estabelecidas neste Decreto.

Art. 28. O proprietário de arma de fogo de uso permitido registrada, em caso de mudança de domicílio, ou outra situação que implique no transporte da arma, deverá solicitar à Polícia Federal a expedição de Porte de Trânsito, nos termos estabelecidos em norma própria.

Art. 29. Observado o princípio da reciprocidade previsto em convenções internacionais, poderá ser autorizado o Porte de Arma de Fogo pela Polícia Federal, a diplomatas de missões diplomáticas e consulares acreditadas junto ao Governo Brasileiro, e a agentes de segurança de dignitários estrangeiros durante a permanência no país, independentemente dos requisitos estabelecidos neste Decreto.

Seção II **Dos Atiradores, Caçadores e Colecionadores**

Subseção I **Da Prática de Tiro Desportivo**

Art. 30. As agremiações esportivas e as empresas de instrução de tiro, os colecionadores, atiradores e caçadores serão registrados no Comando do Exército, ao qual caberá estabelecer normas e verificar o cumprimento das condições de segurança dos depósitos das armas de fogo, munições e equipamentos de recarga.

§ 1º As armas pertencentes às entidades mencionadas no **caput** e seus integrantes terão autorização para porte de trânsito (guia de tráfego) a ser expedida pelo Comando do Exército.

§ 2º A prática de tiro desportivo por menores de dezoito anos deverá ser autorizada judicialmente e deve restringir-se aos locais autorizados pelo Comando do Exército, utilizando arma da agremiação ou do responsável quando por este acompanhado.

§ 3º A prática de tiro desportivo por maiores de dezoito anos e menores de vinte e cinco anos pode ser feita utilizando arma de sua propriedade, registrada com amparo na Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997, de agremiação ou arma registrada e cedida por outro desportista.

Art. 31. A entrada de arma de fogo e munição no país, como bagagem de atletas, para competições internacionais será autorizada pelo Comando do Exército.

§ 1º O Porte de Trânsito das armas a serem utilizadas por delegações estrangeiras em competição oficial de tiro no país será expedido pelo Comando do Exército.

§ 2º Os responsáveis e os integrantes pelas delegações estrangeiras e brasileiras em competição oficial de tiro no país transportarão suas armas desmuniçadas.

Subseção II **Dos Colecionadores e Caçadores**

Art. 32. O Porte de Trânsito das armas de fogo de colecionadores e caçadores será expedido pelo Comando do Exército.

Parágrafo único. Os colecionadores e caçadores transportarão suas armas desmuniçadas.

Subseção III **Dos Integrantes e das Instituições Mencionadas no Art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003**

Art. 33. O Porte de Arma de Fogo é deferido aos militares das Forças Armadas, aos policiais federais e estaduais e do Distrito Federal, civis e militares, aos Corpos de Bombeiros Militares, bem como aos policiais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal em razão do desempenho de suas funções institucionais.

§ 1º O Porte de Arma de Fogo das praças das Forças Armadas e dos Policiais e Corpos de Bombeiros Militares é regulado em norma específica, por atos dos Comandantes das Forças Singulares e dos Comandantes-Gerais das Corporações.

§ 2º Os integrantes das polícias civis estaduais e das Forças Auxiliares, quando no exercício de suas funções institucionais ou em trânsito, poderão portar arma de fogo fora da respectiva unidade federativa, desde que expressamente autorizados pela instituição a que pertençam, por prazo determinado, conforme estabelecido em normas próprias.

Art. 34. Os órgãos, instituições e corporações mencionados nos incisos I, II, III, V e VI do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, estabelecerão, em normas próprias, os procedimentos relativos às condições para a utilização das armas de fogo de sua propriedade, ainda que fora do serviço.

§ 1º As instituições mencionadas no inciso IV do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, estabelecerão em normas próprias os procedimentos relativos às condições para a utilização, em serviço, das armas de fogo de sua propriedade.

§ 2º As instituições, órgãos e corporações nos procedimentos descritos no **caput**, disciplinarão as normas gerais de uso de arma de fogo de sua propriedade, fora do serviço, quando se tratar de locais onde haja aglomeração de pessoas, em virtude de evento de qualquer natureza, tais como no interior de igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes, públicos e privados.

Art. 35. Poderá ser autorizado, em casos excepcionais, pelo órgão competente, o uso, em serviço, de arma de fogo, de propriedade particular do integrante dos órgãos, instituições ou corporações mencionadas no inciso II do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003.

§ 1º A autorização mencionada no **caput** será regulamentada em ato próprio do órgão competente.

§ 2º A arma de fogo de que trata este artigo deverá ser conduzida com o seu respectivo Certificado de Registro.

Art. 36. A capacidade técnica e a aptidão psicológica para o manuseio de armas de fogo, para os integrantes das instituições descritas nos incisos III, IV, V, VI e VII do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, serão atestadas pela própria instituição, depois de cumpridos os requisitos técnicos e psicológicos estabelecidos pela Polícia Federal.

Parágrafo único. Caberá a Polícia Federal avaliar a capacidade técnica e a aptidão psicológica, bem como expedir o Porte de Arma de Fogo para os guardas portuários.

Art. 37. Os integrantes das Forças Armadas e os servidores dos órgãos, instituições e corporações mencionados no inciso II do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, transferidos para a reserva remunerada ou aposentados, para conservarem a autorização de Porte de Arma de Fogo de sua propriedade deverão submeter-se, a cada três anos, aos testes de avaliação da aptidão psicológica a que faz menção o inciso III do art. 4º da Lei nº 10.826, de 2003.

§ 1º O cumprimento destes requisitos será atestado pelas instituições, órgãos e corporações de vinculação.

§ 2º Não se aplicam aos integrantes da reserva não remunerada das Forças Armadas e Auxiliares, as prerrogativas mencionadas no **caput**.

Subseção IV

Das Empresas de Segurança Privada e de Transporte de Valores

Art. 38. A autorização para o uso de arma de fogo expedida pela Polícia Federal, em nome das empresas de segurança privada e de transporte de valores, será precedida, necessariamente, da comprovação do preenchimento de todos os requisitos constantes do art. 4º da Lei nº 10.826, de 2003, pelos empregados autorizados a portar arma de fogo.

§ 1º A autorização de que trata o **caput** é válida apenas para a utilização da arma de fogo em serviço.

§ 2º Será encaminhada trimestralmente à Polícia Federal, para registro no SINARM, a relação nominal dos empregados autorizados a portar arma de fogo.

§ 3º A transferência de armas de fogo, por qualquer motivo, entre estabelecimentos da mesma empresa ou para empresa diversa, deverão ser previamente autorizados pela Polícia Federal.

Art. 39. É de responsabilidade das empresas de segurança privada e de transportes de valores a guarda e armazenagem das armas, munições e acessórios de sua propriedade, nos termos da legislação específica.

Parágrafo único. A perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório e munições que estejam sob a guarda das empresas de segurança privada e de transporte de valores deverá ser comunicada à Polícia Federal, no prazo máximo de vinte e quatro horas, após a ocorrência do fato, sob pena de responsabilização do proprietário ou diretor responsável.

Subseção V **Das guardas Municipais**

Art. 40. Cabe ao Ministério da Justiça, diretamente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados ou Prefeituras, nos termos do §3º do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003:

I - conceder autorização para o funcionamento dos cursos de formação de guardas municipais;

II - fixar o currículo dos cursos de formação;

III - conceder Porte de Arma de Fogo;

IV - fiscalizar os cursos mencionados no inciso II; e

V - fiscalizar e controlar o armamento e a munição utilizados.

Parágrafo único. As competências previstas nos incisos I e II deste artigo não serão objeto de convênio.

Art. 41. Compete ao Comando do Exército autorizar a aquisição de armas de fogo e de munições para as Guardas Municipais.

Art. 42. O Porte de Arma de Fogo aos profissionais citados nos incisos III e IV, do art. 6º, da Lei nº 10.826, de 2003, será concedido desde que comprovada a realização de treinamento técnico de, no mínimo, sessenta horas para armas de repetição e cem horas para arma semi-automática.

§ 1º O treinamento de que trata o **caput** desse artigo deverá ter, no mínimo, sessenta e cinco por cento de conteúdo prático.

§ 2º O curso de formação dos profissionais das Guardas Municipais deverá conter técnicas de tiro defensivo e defesa pessoal.

§ 3º Os profissionais da Guarda Municipal deverão ser submetidos a estágio de qualificação profissional por, no mínimo, oitenta horas ao ano.

§ 4º Não será concedido aos profissionais das Guardas Municipais Porte de Arma de Fogo de calibre restrito, privativos das forças policiais e forças armadas.

Art. 43. O profissional da Guarda Municipal com Porte de Arma de Fogo deverá ser submetido, a cada dois anos, a teste de capacidade psicológica e, sempre que estiver envolvido em evento de disparo de arma de fogo em via pública, com ou sem vítimas, deverá apresentar relatório circunstanciado, ao Comando da Guarda Civil e ao Órgão Corregedor para justificar o motivo da utilização da arma.

Art. 44. A Polícia Federal poderá conceder Porte de Arma de Fogo, nos termos no §3º do art. 6º, da Lei nº 10.826, de 2003, às Guardas Municipais dos municípios que tenham criado corregedoria própria e autônoma, para a apuração de infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Municipal.

Parágrafo único. A concessão a que se refere o **caput** dependerá, também, da existência de Ouvidoria, como órgão permanente, autônomo e independente, com competência para fiscalizar, investigar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes das Guardas Municipais.

Art. 45. A autorização de Porte de Arma de Fogo pertencente às Guardas Municipais terá validade somente nos limites territoriais do respectivo município.

Parágrafo único. Poderá ser autorizado o Porte de Arma de Fogo para os integrantes das Guardas Municipais previstos no inciso III do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, nos deslocamentos para sua residência, quando esta estiver localizada em outro município.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 46. O Ministro da Justiça designará as autoridades policiais competentes, no âmbito da Polícia Federal, para autorizar a aquisição e conceder o Porte de Arma de Fogo, que terá validade máxima de cinco anos.

Art. 47. O Ministério da Justiça poderá celebrar convênios com os Estados e o Distrito Federal para possibilitar a integração, ao SINARM, dos acervos policiais de armas de fogo já existentes, em cumprimento ao disposto no inciso VI do art. 2º da Lei nº 10.826, de 2003.

Art. 48. Compete ao Ministério da Defesa e ao Ministério da Justiça:

I - estabelecer as normas de segurança a serem observadas pelos prestadores de serviços de transporte aéreo de passageiros, para controlar o embarque de passageiros armados e fiscalizar o seu cumprimento;

II - regulamentar as situações excepcionais do interesse da ordem pública, que exijam de policiais federais, civis e militares, integrantes das Forças Armadas e agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, o Porte de Arma de Fogo a bordo de aeronaves; e

III - estabelecer, nas ações preventivas com vistas à segurança da aviação civil, os procedimentos de restrição e condução de armas por pessoas com a prerrogativa de Porte de Arma de Fogo em áreas restritas aeroportuárias, ressalvada a competência da Polícia Federal, prevista no inciso III do §1º do art. 144 da Constituição.

Parágrafo único. As áreas restritas aeroportuárias são aquelas destinadas à operação de um aeroporto, cujos acessos são controlados, para os fins de segurança e proteção da aviação civil.

Art. 49. A classificação legal, técnica e geral e a definição das armas de fogo e demais produtos controlados, de uso restrito ou permitido são as constantes do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados e sua legislação complementar.

Parágrafo único. Compete ao Comando do Exército promover a alteração do Regulamento mencionado no **caput**, com o fim de adequá-lo aos termos deste Decreto.

Art. 50. Compete, ainda, ao Comando do Exército:

I - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de armas, munições e demais produtos controlados, em todo o território nacional;

II - estabelecer as dotações em armamento e munição das corporações e órgãos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003; e

III - estabelecer normas, ouvido o Ministério da Justiça, em cento e oitenta dias:

a) para que todas as munições estejam acondicionadas em embalagens com sistema de código de barras, gravado na caixa, visando possibilitar a identificação do fabricante e do adquirente;

b) para que as munições comercializadas para os órgãos referidos no art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, contenham gravação na base dos estojos que permita identificar o fabricante, o lote de venda e o adquirente;

c) para definir os dispositivos de segurança e identificação previstos no § 3º do art. 23 da Lei nº 10.826, de 2003; e

IV - expedir regulamentação específica para o controle da fabricação, importação, comércio, trânsito e utilização de simulacros de armas de fogo, conforme o art. 26 da Lei nº 10.826, de 2003.

Art. 51. A importação de armas de fogo, munições e acessórios de uso restrito está sujeita ao regime de licenciamento não-automático prévio ao embarque da mercadoria no exterior e dependerá da anuência do Comando do Exército.

§ 1º A autorização é concedida por meio do Certificado Internacional de Importação.

§ 2º A importação desses produtos somente será autorizada para os órgãos de segurança pública e para colecionadores, atiradores e caçadores nas condições estabelecidas em normas específicas.

Art. 52. Os interessados pela importação de armas de fogo, munições e acessórios, de uso restrito, ao preencherem a Licença de Importação no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, deverão informar as características específicas dos produtos importados, ficando o desembaraço aduaneiro sujeito à satisfação desse requisito.

Art. 53. As importações realizadas pelas Forças Armadas dependem de autorização prévia do Ministério da Defesa e serão por este controladas.

Art. 54. A importação de armas de fogo, munições e acessórios de uso permitido e demais produtos controlados está sujeita, no que couber, às condições estabelecidas nos arts. 51 e 52 deste Decreto.

Art. 55. A Secretaria da Receita Federal e o Comando do Exército fornecerão à Polícia Federal, as informações relativas às importações de que trata o art. 54 e que devam constar do cadastro de armas do SINARM.

Art. 56. O Comando do Exército poderá autorizar a entrada temporária no país, por prazo definido, de armas de fogo, munições e acessórios para fins de demonstração, exposição, conserto, mostruário ou testes, mediante requerimento do interessado ou de seus representantes legais ou, ainda, das representações diplomáticas do país de origem.

§ 1º A importação sob o regime de admissão temporária deverá ser autorizada por meio do Certificado Internacional de Importação.

§ 2º Terminado o evento que motivou a importação, o material deverá retornar ao seu país de origem, não podendo ser doado ou vendido no território nacional, exceto a doação para os museus das Forças Armadas e das instituições policiais.

§ 3º A Receita Federal fiscalizará a entrada e saída desses produtos.

§ 4º O desembaraço alfandegário das armas e munições trazidas por agentes de segurança de dignitários estrangeiros, em visita ao país, será feito pela Receita Federal, com posterior comunicação ao Comando do Exército.

Art. 57. Fica vedada a importação de armas de fogo, seus acessórios e peças, de munições e seus componentes, por meio do serviço postal e similares.

Parágrafo único. Fica autorizada, em caráter excepcional, a importação de peças de armas de fogo, com exceção de armações, canos e ferrolho, por meio do serviço postal e similares.

Art. 58. O Comando do Exército autorizará a exportação de armas, munições e demais produtos controlados.

§ 1º A autorização das exportações enquadradas nas diretrizes de exportação de produtos de defesa rege-se por legislação específica, a cargo do Ministério da Defesa.

§ 2º Considera-se autorizada a exportação quando efetivado o respectivo Registro de Exportação, no Sistema de Comércio Exterior - SISCOMEX.

Art. 59. O exportador de armas de fogo, munições ou demais produtos controlados deverá apresentar como prova da venda ou transferência do produto, um dos seguintes documentos:

I - Licença de Importação (LI), expedida por autoridade competente do país de destino; ou

II - Certificado de Usuário Final (End User), expedido por autoridade competente do país de destino, quando for o caso.

Art. 60. As exportações de armas de fogo, munições ou demais produtos controlados considerados de valor histórico somente serão autorizadas pelo Comando do Exército após consulta aos órgãos competentes.

Parágrafo único. O Comando do Exército estabelecerá, em normas específicas, os critérios para definição do termo “valor histórico”.

Art. 61. O Comando do Exército cadastrará no SIGMA os dados relativos às exportações de armas, munições e demais produtos controlados, mantendo-os devidamente atualizados.

Art. 62. Fica vedada a exportação de armas de fogo, de seus acessórios e peças, de munição e seus componentes, por meio do serviço postal e similares.

Art. 63. O desembaraço alfandegário de armas e munições, peças e demais produtos controlados será autorizado pelo Comando do Exército.

Parágrafo único. O desembaraço alfandegário de que trata este artigo abrange:

I - operações de importação e exportação, sob qualquer regime;

II - internação de mercadoria em entrepostos aduaneiros;

III - nacionalização de mercadoria entrepostadas;

IV - ingresso e saída de armamento e munição de atletas brasileiros e estrangeiros inscritos em competições nacionais ou internacionais;

V - ingresso e saída de armamento e munição;

VI - ingresso e saída de armamento e munição de órgãos de segurança estrangeiros, para participação em operações, exercícios e instruções de natureza oficial; e

VII - as armas de fogo, munições, suas partes e peças, trazidos como bagagem acompanhada ou desacompanhada.

Art. 64. O desembaraço alfandegário de armas de fogo e munição somente será autorizado após o cumprimento de normas específicas sobre marcação, a cargo do Comando do Exército.

Art. 65. As armas de fogo, acessórios ou munições mencionados no art. 25 da Lei nº 10.826, de 2003, serão encaminhados, no prazo máximo de quarenta e oito horas, ao Comando do Exército, para destruição, após a elaboração do laudo pericial e desde que não mais interessem ao processo judicial.

§ 1º É vedada a doação, acautelamento ou qualquer outra forma de cessão para órgão, corporação ou instituição, exceto as doações de arma de fogo de valor histórico ou obsoletas para museus das Forças Armadas ou das instituições policiais.

§ 2º As armas brasonadas ou quaisquer outras de uso restrito poderão ser recolhidas ao Comando do Exército pela autoridade competente, para sua guarda até ordem judicial para destruição.

§ 3º As armas apreendidas poderão ser devolvidas pela autoridade competente aos seus legítimos proprietários se presentes os requisitos do art. 4º da Lei nº 10.826, de 2003.

§ 4º O Comando do Exército designará as Organizações Militares que ficarão incumbidas de destruir as armas que lhe forem encaminhadas para esse fim, bem como incluir este dado no respectivo Sistema no qual foi cadastrada a arma.

Art. 66. A solicitação de informações sobre a origem de armas de fogo, munições e explosivos deverá ser encaminhada diretamente ao órgão controlador da Polícia Federal ou do Comando do Exército.

Art. 67. Nos casos de falecimento ou interdição do proprietário de arma de fogo, o administrador da herança ou curador, conforme o caso, deverá providenciar a transferência da propriedade da arma, mediante alvará judicial, aplicando-se ao herdeiro ou interessado na aquisição, as disposições do art. 12 deste Decreto.

§ 1º O administrador da herança ou o curador comunicará ao SINARM ou ao SIGMA, conforme o caso, a morte ou interdição do proprietário da arma de fogo.

§ 2º Nos casos previstos no **caput** deste artigo, a arma deverá permanecer sob a guarda e responsabilidade do administrador da herança ou curador, depositada em local seguro, até a expedição do Certificado de Registro e entrega ao novo proprietário.

§ 3º A inobservância do disposto no §2º deste artigo implicará na apreensão da arma pela autoridade competente aplicando-se ao administrador da herança ou ao curador, as disposições do art. 13 da Lei nº 10.826, de 2003.

Seção II

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 68. O valor da indenização de que tratam os arts. 31 e 32 da Lei nº 10.826, de 2003, bem como o procedimento para pagamento, será fixado pelo Ministério da Justiça.

Parágrafo único. Os recursos financeiros necessários para o cumprimento do disposto nos arts. 31 e 32 da Lei nº 10.826, de 2003, serão custeados por dotação específica constante do orçamento do Departamento de Polícia Federal.

Art. 69. Presumir-se-á a boa-fé dos possuidores e proprietários de armas de fogo que se enquadrem na hipótese do art. 32 da Lei nº 10.826, de 2003, se não constar do SINARM qualquer registro que aponte a origem ilícita da arma.

Art. 70. A entrega da arma de fogo, acessório ou munição, de que tratam os arts. 31 e 32 da Lei nº 10.826, de 2003, deverá ser feita na Polícia Federal ou em órgãos por ela credenciados.

Art. 71. Será aplicada pelo órgão competente pela fiscalização multa no valor de:

I - R\$ 100.000,00 (cem mil reais):

a) à empresa de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário, marítimo, fluvial ou lacustre que permita o transporte de arma de fogo, munição ou acessórios, sem a devida autorização, ou com inobservância das normas de segurança; e

b) à empresa de produção ou comércio de armamentos que realize publicidade estimulando a venda e o uso indiscriminado de armas de fogo, acessórios e munição, exceto nas publicações especializadas;

II - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

a) à empresa de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário, marítimo, fluvial ou lacustre que deliberadamente, por qualquer meio, faça, promova ou facilite o transporte de arma ou munição sem a devida autorização ou com inobservância das normas de segurança; e

b) à empresa de produção ou comércio de armamentos, na reincidência da hipótese mencionada no inciso I, alínea “b”; e

III - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sem prejuízo das sanções penais cabíveis, na hipótese de reincidência da conduta prevista na alínea “a”, do inciso I, e nas alíneas “a” e “b”, do inciso II.

Art. 72. A empresa de segurança e de transporte de valores ficará sujeita às penalidades de que trata o art. 23 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, quando deixar de apresentar, nos termos do art. 7º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 10.826, de 2003:

I - a documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos constantes do art. 4º da Lei nº 10.826, de 2003, quanto aos empregados que portarão arma de fogo; ou

II - semestralmente, ao SINARM, a listagem atualizada de seus empregados.

Art. 73. Não serão cobradas as taxas previstas no art. 11 da Lei nº 10.826, de 2003, dos integrantes dos órgãos mencionados nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 6º.

§ 1º Será isento do pagamento das taxas mencionadas no **caput**, o “caçador de subsistência” assim reconhecido nos termos do art. 27 deste Decreto.

§ 2º A isenção das taxas para os integrantes dos órgãos mencionados no **caput**, quando se tratar de arma de fogo de propriedade particular, restringir-se-á a duas armas.

Art. 74. Os recursos arrecadados em razão das taxas e das sanções pecuniárias de caráter administrativo previstas neste Decreto serão aplicados na forma prevista no § 1º do art. 11 da Lei nº 10.826, de 2003.

Parágrafo único. As receitas destinadas ao SINARM serão recolhidas ao Banco do Brasil S.A., na conta “Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal”.

Art. 75. Serão concluídos em sessenta dias, a partir da publicação deste Decreto, os processos de doação, em andamento no Comando do Exército, das armas de fogo apreendidas e recolhidas na vigência da Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997.

Art. 76. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 77. Ficam revogados os Decretos nºs 2.222, de 8 de maio de 1997, 2.532, de 30 de março de 1998, e 3.305, de 23 de dezembro de 1999.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 126, de 2 de julho de 2004 – Seção 1).

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

ASSESSORIA ESPECIAL

NOTA Nº 010 –A ESP/GAB CMT EX, DE 24 DE JUNHO DE 2004.

Senhor Chefe do Estado-Maior do Exército

PROGRAMA EXCELÊNCIA GERENCIAL DO EXÉRCITO BRASILEIRO (PEG-EB)

(MISSÃO E OBJETIVOS GERAIS DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SETORIAL – ODS E DOS COMANDOS MILITARES DE ÁREA – Cmdo Mil A)

1. Aprovo os Relatórios dos Grupos de Trabalho (GT), encaminhados por esse Órgão de Direção Geral (ODG), contendo a Missão e Objetivos Gerais dos ODS e Cmdo Mil A.
2. Sendo assim, esse ODG deverá:
 - a. Providenciar a publicação em Boletim do Exército e a divulgação aos interessados do que foi definido nos relatórios.
 - b. Orientar no sentido de que sejam tomadas as providências com relação às alterações e atualizações das documentações decorrentes, com a agilidade que o assunto requer.
 - c. Em coordenação com o Comando de Operações Terrestres (COTER), estudar e propor a este Comando sugestões para atender, ou não, os assuntos constantes do Anexo “G” (Outras Observações) ao Relatório do GT Cmdo Mil A.

EXTRATO DO RELATÓRIO DO GT C Mil A

Anexo “F” (MISSÃO E OBJETIVOS GERAIS - PROPOSTA FINAL DE REDAÇÃO)

1. COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

- MISSÃO

- a. A fim de possibilitar ao Exército contribuir para a defesa da Pátria:
 - 1) participar na dissuasão de ameaças aos interesses nacionais; e
 - 2) em situação de guerra ou conflito externo:
 - a) se constituído em Comando do Teatro de Operações Terrestre (COMTOT), conduzir, em sua área de responsabilidade, a campanha militar terrestre para derrotar o inimigo que agredir ou ameaçar a soberania, a integridade territorial, o patrimônio e os interesses vitais do Brasil.
 - b) se localizado no espaço geográfico sob jurisdição nacional não incluído no(s) Teatro(s) de Operações (TO), constituir um Comando de Zona de Defesa (ZD), combinado ou não, destinado a realizar operações de Defesa Territorial contra ações inimigas, bem como, garantir a segurança de sua respectiva ZD.

b. A fim de possibilitar ao Exército contribuir para a garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem:

- manter-se em condições de ser empregado, em sua área de responsabilidade, na forma da lei, em situação emergencial e temporária, após esgotados os instrumentos destinados à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, relacionados no Art 144 da Constituição.

c. Ficar em condições de participar de operações internacionais, de acordo com os interesses do País.

d. Como ação subsidiária, participar do desenvolvimento nacional e da defesa civil, na forma da Lei.

- OBJETIVOS GERAIS

a. Capacitar as tropas, que lhe são subordinadas, para atuar como eficaz instrumento de combate;

b. Realizar o gerenciamento administrativo, na sua área de responsabilidade, visando à:

- 1) modernização e racionalização das estruturas organizacionais e dos processos; e
- 2) capacitação e valorização dos recursos humanos.

c. Planejar e executar atividades voltadas para:

1) preservar a imagem do Exército junto à sociedade, sensibilizando-a quanto à importância da Instituição para o País;

2) incrementar a integração com as demais Forças Armadas e com os órgãos de segurança pública em sua área de responsabilidade;

3) preservar a mística do combatente de selva, as tradições, a memória e os valores morais, culturais e históricos do Exército; e

4) promover o bem-estar do público interno.

d. Conduzir as atividades logísticas e de mobilização do interesse do Exército, em sua área de responsabilidade.

e. Contribuir para a projeção do Exército junto aos países vizinhos e para a aproximação com os respectivos Exércitos.

2. COMANDO MILITAR DO LESTE

- MISSÃO

a. A fim de possibilitar ao Exército contribuir para a defesa da Pátria:

- 1) participar na dissuasão de ameaças aos interesses nacionais; e
- 2) em situação de guerra ou conflito externo:

a) ficar em condições de alocar meios a(os) Comandos dos Teatros de Operações Terrestres (COMTOT) encarregado(s) de conduzir a campanha militar terrestre para derrotar o inimigo que agredir ou ameaçar a soberania, a integridade territorial, o patrimônio e os interesses vitais do Brasil.

b) constituir um Comando de Zona de Defesa (ZD), combinado ou não, destinado a realizar operações de Defesa Territorial contra ações inimigas, bem como, garantir a segurança de sua respectiva Zona de Defesa.

c) Ficar em condições de organizar a Força Terrestre do Teatro de Operações Marítimo (FTTOM) nos prováveis Teatros de Operações Marítimos (TOM) do Atlântico Sul.

b. A fim de possibilitar ao Exército contribuir para a garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem:

- manter-se em condições de ser empregado, em sua área de responsabilidade, na forma da lei, em situação emergencial e temporária, após esgotados os instrumentos destinados à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, relacionados no Art 144 da Constituição.

c. Ficar em condições de participar de operações internacionais, de acordo com os interesses do País.

d. Como ação subsidiária, participar do desenvolvimento nacional e da defesa civil, na forma da Lei.

- OBJETIVOS GERAIS

a. Capacitar as tropas, que lhe são subordinadas, para atuar como eficaz instrumento de combate;

b. Realizar o gerenciamento administrativo, na sua área de responsabilidade, visando à:

- 1) modernização e racionalização das estruturas organizacionais e dos processos; e
- 2) capacitação e valorização dos recursos humanos.

c. Planejar e executar atividades voltadas para:

1) preservar a imagem do Exército junto à sociedade, sensibilizando-a quanto à importância da Instituição para o País;

2) incrementar a integração com as demais Forças Armadas e com os órgãos de segurança pública em sua área de responsabilidade;

3) preservar as tradições, a memória e os valores morais, culturais e históricos do Exército; e

4) promover o bem-estar do público interno.

d. Conduzir as atividades logísticas e de mobilização do interesse do Exército, em sua área de responsabilidade.

3. COMANDO MILITAR DO NORDESTE

– MISSÃO

a. A fim de possibilitar ao Exército contribuir para a defesa da Pátria:

1) participar na dissuasão de ameaças aos interesses nacionais; e

2) em situação de guerra ou conflito externo:

a) ficar em condições de alocar meios a(os) Comandos dos Teatros de Operações Terrestres (COMTOT) encarregado(s) de conduzir a campanha militar terrestre para derrotar o inimigo que agredir ou ameaçar a soberania, a integridade territorial, o patrimônio e os interesses vitais do Brasil.

b) constituir um Comando de Zona de Defesa (ZD), combinado ou não, destinado a realizar operações de Defesa Territorial contra ações inimigas, bem como, garantir a segurança de sua respectiva Zona de Defesa.

c) Ficar em condições de organizar a Força Terrestre do Teatro de Operações Marítimo (FTTOM) nos prováveis Teatros de Operações Marítimos (TOM) do Atlântico Sul.

b. A fim de possibilitar ao Exército contribuir para a garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem:

- manter-se em condições de ser empregado, em sua área de responsabilidade, na forma da lei, em situação emergencial e temporária, após esgotados os instrumentos destinados à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, relacionados no Art 144 da Constituição.

c. Ficar em condições de participar de operações internacionais, de acordo com os interesses do País.

d. Como ação subsidiária, participar do desenvolvimento nacional e da defesa civil, na forma da Lei.

– OBJETIVOS GERAIS

a. Capacitar as tropas, que lhe são subordinadas, para atuar como eficaz instrumento de combate;

b. Realizar o gerenciamento administrativo, na sua área de responsabilidade, visando à:

- 1) modernização e racionalização das estruturas organizacionais e dos processos; e
- 2) capacitação e valorização dos recursos humanos.

c. Planejar e executar atividades voltadas para:

1) preservar a imagem do Exército junto à sociedade, sensibilizando-a quanto à importância da Instituição para o País;

2) incrementar a integração com as demais Forças Armadas e com os órgãos de segurança pública em sua área de responsabilidade;

3) preservar as tradições, a memória e os valores morais, culturais e históricos do Exército; e

4) promover o bem-estar do público interno.

d. Conduzir as atividades logísticas e de mobilização do interesse do Exército, em sua área de responsabilidade.

4. COMANDO MILITAR DO SUL

- MISSÃO

a. A fim de possibilitar ao Exército contribuir para a defesa da Pátria:

- 1) participar na dissuasão de ameaças aos interesses nacionais; e
- 2) em situação de guerra ou conflito externo:

a) se constituído em Comando do Teatro de Operações Terrestre (COMTOT), conduzir, em sua área de responsabilidade, a campanha militar terrestre para derrotar o inimigo que agredir ou ameaçar a soberania, a integridade territorial, o patrimônio e os interesses vitais do Brasil.

b) se localizado no espaço geográfico sob jurisdição nacional não incluído no(s) Teatro(s) de Operações (TO), constituir um Comando de Zona de Defesa (ZD), combinado ou não, destinado a realizar operações de Defesa Territorial contra ações inimigas, bem como, garantir a segurança de sua respectiva Zona de Defesa.

b. A fim de possibilitar ao Exército contribuir para a garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem:

- manter-se em condições de ser empregado, em sua área de responsabilidade, na forma da lei, em situação emergencial e temporária, após esgotados os instrumentos destinados à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, relacionados no Art 144 da Constituição.

c. Ficar em condições de participar de operações internacionais, de acordo com os interesses do País.

d. Como ação subsidiária, participar do desenvolvimento nacional e da defesa civil, na forma da Lei.

- OBJETIVOS GERAIS

a. Capacitar as tropas, que lhe são subordinadas, para atuar como eficaz instrumento de combate;

b. Realizar o gerenciamento administrativo, na sua área de responsabilidade, visando à:

- 1) modernização e racionalização das estruturas organizacionais e dos processos; e
- 2) capacitação e valorização dos recursos humanos.

c. Planejar e executar atividades voltadas para:

1) preservar a imagem do Exército junto à sociedade, sensibilizando-a quanto à importância da Instituição para o País;

2) incrementar a integração com as demais Forças Armadas e com os órgãos de segurança pública em sua área de responsabilidade;

3) preservar as tradições, a memória e os valores morais, culturais e históricos do Exército; e

4) promover o bem-estar do público interno.

d. Conduzir as atividades logísticas e de mobilização do interesse do Exército, em sua área de responsabilidade.

e. Contribuir para a projeção do Exército junto aos países vizinhos e para a aproximação com os respectivos Exércitos.

5. COMANDO MILITAR DO SUDESTE

- MISSÃO

a. A fim de possibilitar ao Exército contribuir para a defesa da Pátria:

1) participar na dissuasão de ameaças aos interesses nacionais; e

2) em situação de guerra ou conflito externo:

a) ficar em condições de alocar meios a(os) Comandos dos Teatros de Operações Terrestres (COMTOT) encarregado(s) de conduzir a campanha militar terrestre para derrotar o inimigo que agredir ou ameaçar a soberania, a integridade territorial, o patrimônio e os interesses vitais do Brasil.

b) constituir um Comando de Zona de Defesa (ZD), combinado ou não, destinado a realizar operações de Defesa Territorial contra ações inimigas, bem como, garantir a segurança de sua respectiva Zona de Defesa.

c) Ficar em condições de organizar a Força Terrestre do Teatro de Operações Marítimo (FTTOM) nos prováveis Teatros de Operações Marítimos (TOM) do Atlântico Sul.

b. A fim de possibilitar ao Exército contribuir para a garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem:

- manter-se em condições de ser empregado, em sua área de responsabilidade, na forma da lei, em situação emergencial e temporária, após esgotados os instrumentos destinados à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, relacionados no Art 144 da Constituição.

c. Ficar em condições de participar de operações internacionais, de acordo com os interesses do País.

d. Como ação subsidiária, participar do desenvolvimento nacional e da defesa civil, na forma da Lei.

- OBJETIVOS GERAIS

a. Capacitar as tropas, que lhe são subordinadas, para atuar como eficaz instrumento de combate;

b. Realizar o gerenciamento administrativo, na sua área de responsabilidade, visando à:

1) modernização e racionalização das estruturas organizacionais e dos processos; e

2) capacitação e valorização dos recursos humanos.

c. Planejar e executar atividades voltadas para:

1) preservar a imagem do Exército junto à sociedade, sensibilizando-a quanto à importância da Instituição para o País;

2) incrementar a integração com as demais Forças Armadas e com os órgãos de segurança pública em sua área de responsabilidade;

3) preservar as tradições, a memória e os valores morais, culturais e históricos do Exército; e

4) promover o bem-estar do público interno.

d. Conduzir as atividades logísticas e de mobilização do interesse do Exército, em sua área de responsabilidade.

6. COMANDO MILITAR DO OESTE

– MISSÃO

a. A fim de possibilitar ao Exército contribuir para a defesa da Pátria:

1) participar na dissuasão de ameaças aos interesses nacionais; e

2) em situação de guerra ou conflito externo:

- se constituído em Comando do Teatro de Operações Terrestre (COMTOT), conduzir, em sua área de responsabilidade, a campanha militar terrestre para derrotar o inimigo que agredir ou ameaçar a soberania, a integridade territorial, o patrimônio e os interesses vitais do Brasil.

- se integrado a um Teatro de Operações Terrestre, participar, em sua área de responsabilidade, da campanha militar terrestre para derrotar o inimigo que agredir ou ameaçar a soberania, a integridade territorial, o patrimônio e os interesses vitais do Brasil.

- se localizado no espaço geográfico sob jurisdição nacional não incluído no(s) Teatro(s) de Operações (TO), constituir um Comando de Zona de Defesa (ZD), combinado ou não, destinado a realizar operações de Defesa Territorial contra ações inimigas, bem como, garantir a segurança de sua respectiva Zona de Defesa.

b. A fim de possibilitar ao Exército contribuir para a garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem:

- manter-se em condições de ser empregado, em sua área de responsabilidade, na forma da lei, em situação emergencial e temporária, após esgotados os instrumentos destinados à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, relacionados no Art 144 da Constituição.

c. Ficar em condições de participar de operações internacionais, de acordo com os interesses do País.

d. Como ação subsidiária, participar do desenvolvimento nacional e da defesa civil, na forma da Lei.

- OBJETIVOS GERAIS

a. Capacitar as tropas, que lhe são subordinadas, para atuar como eficaz instrumento de combate;

b. Realizar o gerenciamento administrativo, na sua área de responsabilidade, visando à:

1) modernização e racionalização das estruturas organizacionais e dos processos; e

2) capacitação e valorização dos recursos humanos.

c. Planejar e executar atividades voltadas para:

1) preservar a imagem do Exército junto à sociedade, sensibilizando-a quanto à importância da Instituição para o País;

2) incrementar a integração com as demais Forças Armadas e com os órgãos de segurança pública em sua área de responsabilidade;

3) preservar as tradições, a memória e os valores morais, culturais e históricos do Exército; e

4) promover o bem-estar do público interno.

d. Conduzir as atividades logísticas e de mobilização do interesse do Exército, em sua área de responsabilidade.

e. Contribuir para a projeção do Exército junto aos países vizinhos e para a aproximação com os respectivos Exércitos.

7. COMANDO MILITAR DO PLANALTO

– MISSÃO

a. A fim de possibilitar ao Exército contribuir para a defesa da Pátria:

1) participar na dissuasão de ameaças aos interesses nacionais; e

2) em situação de guerra ou conflito externo:

a) ficar em condições de alocar meios a(os) Comandos dos Teatros de Operações Terrestres (COMTOT) encarregado(s) de conduzir a campanha militar terrestre para derrotar o inimigo que agredir ou ameaçar a soberania, a integridade territorial, o patrimônio e os interesses vitais do Brasil.

b) constituir um Comando de Zona de Defesa (ZD), combinado ou não, destinado a realizar operações de Defesa Territorial contra ações inimigas, bem como, garantir a segurança de sua respectiva Zona de Defesa.

b. A fim de possibilitar ao Exército contribuir para a garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem:

- manter-se em condições de ser empregado, em sua área de responsabilidade, na forma da lei, em situação emergencial e temporária, após esgotados os instrumentos destinados à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, relacionados no Art 144 da Constituição.

c. Ficar em condições de participar de operações internacionais, de acordo com os interesses do País.

d. Como ação subsidiária, participar do desenvolvimento nacional e da defesa civil, na forma da Lei.

e. Planejar, coordenar e executar as ações relativas à Guarda Presidencial e ao Cerimonial Militar da Presidência da República.

- OBJETIVOS GERAIS

a. Capacitar as tropas, que lhe são subordinadas, para atuar como eficaz instrumento de combate;

b. Realizar o gerenciamento administrativo, na sua área de responsabilidade, visando à:

1) modernização e racionalização das estruturas organizacionais e dos processos; e

2) capacitação e valorização dos recursos humanos.

c. Planejar e executar atividades voltadas para:

1) preservar a imagem do Exército junto à sociedade, sensibilizando-a quanto à importância da Instituição para o País;

2) incrementar a integração com as demais Forças Armadas e com os órgãos de segurança pública em sua área de responsabilidade;

3) preservar as tradições, a memória e os valores morais, culturais e históricos do Exército; e

4) promover o bem-estar do público interno.

d. Conduzir as atividades logísticas e de mobilização do interesse do Exército, em sua área de responsabilidade.

EXTRATO DO RELATÓRIO DO GT ODS

Anexo “D” (MISSÃO E OBJETIVOS GERAIS DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SETORIAL - PROPOSTA FINAL DE REDAÇÃO)

1. COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES (COTER)

a. Missão

Orientar, no nível estratégico/operacional, o emprego e coordenar o preparo da Força Terrestre para que o Exército Brasileiro cumpra as suas missões constitucionais, participe de Operações Internacionais e realize Ações Subsidiárias.

Na possibilidade de conflito, adequar o poder de combate da Força Terrestre nos prazos que se impuserem.

b. Objetivos Gerais

1) Ligar-se com órgãos do mesmo nível, não pertencentes ao Exército, conforme delegação recebida do Comandante do Exército, nos assuntos de interesse do Comando de Operações Terrestres e da Força Terrestre.

2) Assessorar o Comandante do Exército nos assuntos ligados ao preparo e emprego da Força Terrestre.

3) Avaliar a capacitação operacional da Força Terrestre.

4) Acompanhar e aplicar a Doutrina Militar Terrestre, participando de sua validação e evolução.

5) Elaborar Diretrizes de Planejamento Operacional Militar (DPOM), coordenar e, por delegação do Comandante do Exército, aprovar os planejamentos para as atividades de emprego da Força Terrestre, inclusive os Planos Operacionais dos Comandos Militares de Área, visando ao seu emprego na defesa externa, na garantia da lei e da ordem, em ações subsidiárias que envolvam organizações militares e em operações internacionais.

6) Controlar o material bélico das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

7) Cooperar com os governos dos Estados e do Distrito Federal nos assuntos relativos a organização e aos efetivos das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

8) Atuar como órgão central dos Sistemas: de Comando e Controle da Força Terrestre (SC2FTer), de Avaliação da Capacitação Operacional das OM Operacionais (SISTAVOM), de Lições Aprendidas (SISLA), de Instrução Militar do Exército Brasileiro (SIMEB), de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos do Exército (SIPAAerEx), de Simulação de Combate (Sis Sml Cmb), de Operações Psicológicas do Exército (SIOpPEX) e de Informações Operacionais (SIOp).

9) Coordenar o emprego da Força Terrestre nas ações de Defesa Civil desencadeadas pelos Comandos Militares de Área.

10) Planejar o preparo da mobilização de pessoal, programando e coordenando a realização de exercícios de mobilização de Organizações Militares operacionais e das Forças de Defesa Territorial.

11) Atuar como órgão central do Gabinete de Crise do Exército.

12) Propor a preparação, a concentração e o repletamento de Organizações Militares operacionais e logísticas destinadas a mobilizar possíveis Teatros de Operações e Zonas de Defesa, demais Comandos Combinados e Singulares da Estrutura Militar de Guerra e Zonas de Operação, quando ativados.

2. DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO (DEC)

a. Missão

Planejar, orientar, coordenar e controlar a realização de obras de engenharia essenciais à operacionalidade e ao apoio à família militar do Exército, cooperar com o desenvolvimento nacional e supervisionar a administração do patrimônio imobiliário da União jurisdicionado ao Exército.

b. Objetivos Gerais

1) Concorrer para dotar o Exército das instalações necessárias e adequadas ao:

- a) preparo e emprego da Força Terrestre;
- b) funcionamento da Alta Administração do Exército e organizações militares subordinadas; e
- c) apoio à família militar.

2) Cooperar em ações voltadas para o desenvolvimento sócio-econômico do País, por meio da realização de atividades da função logística engenharia, contribuindo na interação entre o Exército e outros órgãos, na projeção positiva da imagem da Força, no equipamento do território e no adestramento continuado das organizações militares de Engenharia de Construção (OMECnst).

3) Contribuir para capacitar técnica e profissionalmente recursos humanos do Exército, visando à execução de obras e serviços de engenharia.

4) Supervisionar a administração dos bens imóveis da União jurisdicionados ao Exército, ou por ele administrados, nos assuntos relacionados à incorporação, desincorporação, utilização e ao controle.

5) Cooperar com a gestão ambiental do Exército nos assuntos inerentes às obras de engenharia.

6) Cooperar com o Sistema Operacional Mobilidade, Contramobilidade e Proteção.

3. DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA (DEP)

a. Missão

Planejar, organizar, dirigir e controlar, no nível de direção setorial, as atividades relativas aos assuntos culturais, à educação física e aos desportos, ao ensino e à pesquisa e desenvolvimento nas áreas de doutrina e pessoal, excluídas as atividades de ensino voltadas para a Instrução Militar e para a Ciência, Tecnologia e Inovação.

b. Objetivos Gerais

1) Qualificar recursos humanos necessários à ocupação de cargos e ao desempenho de funções, por intermédio das linhas militar bélica, de saúde e complementar.

2) Proporcionar o permanente aperfeiçoamento profissional dos agentes diretos e indiretos do ensino.

3) Proporcionar o ensino assistencial no Exército Brasileiro, buscando apoiar a família militar nas melhores condições.

4) Modernizar e racionalizar as atividades de ensino no Exército, em sua área de responsabilidade.

5) Ampliar a integração do Sistema de Ensino do Exército, na esfera de suas atribuições, com sistemas similares.

6) Cooperar com a preservação das tradições, da memória e dos valores morais, culturais e históricos do Exército.

7) Projetar a imagem do Exército, em âmbito nacional, a partir dos seus valores culturais.

4. DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL (DGP)

a. Missão

Planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades de pessoal decorrentes da Legislação de Pessoal vigente e do Sistema de Planejamento do Exército (SIPLEx), a fim de assegurar ao Exército Brasileiro condições para cumprir a sua missão constitucional.

b. Objetivos Gerais

- 1) Proporcionar assistência à saúde do pessoal do Exército e dos seus dependentes;
- 2) Administrar o serviço militar no Exército;
- 3) Realizar o cadastro do pessoal do Exército, o controle de efetivos e as movimentações;
- 4) Proporcionar assistência social, religiosa e de lazer ao pessoal do Exército e aos seus dependentes;
- 5) Administrar os servidores civis do Exército;
- 6) Administrar os inativos e pensionistas vinculados ao Exército;
- 7) Conduzir os processos de avaliação, valorização do mérito e promoções do pessoal do Exército.

5. DEPARTAMENTO LOGÍSTICO (D Log)

a. Missão

1) Prever e prover, nos campos das funções logísticas Suprimento, Manutenção e Transporte, os recursos e serviços necessários ao Exército e às necessidades de mobilização dessas funções.

2) Coordenar as atividades de fabricação e recuperação de Material de Emprego Militar, fiscalização de produtos controlados pelo Exército e remonta e veterinária.

b. Objetivos Gerais

1) Planejar, integrar, coordenar, controlar e executar, no nível de direção setorial, as atividades das funções logísticas de suprimento e manutenção das classes I, II, III, V, VI, VII, VIII, IX e X e o transporte de pessoal e material.

2) Planejar, integrar, coordenar, controlar e executar, no nível de direção setorial, as ações relacionadas com a mobilização e desmobilização referentes às funções logísticas de suprimento, manutenção e transporte.

3) Elaborar, expedir e manter atualizadas todas as publicações relativas à execução das funções logísticas de sua competência, com base nas políticas e diretrizes fixadas pelo Comandante do Exército e pelo Estado-Maior do Exército.

4) Propor ao Estado-Maior do Exército assuntos relativos à política, à doutrina e ao planejamento estratégico pertinentes às funções logísticas e à mobilização de sua competência.

5) Realizar a gestão físico-financeira necessária às funções logísticas e à mobilização de sua competência.

6) Propor ao Estado-Maior do Exército estudos, pesquisas e desenvolvimento de Materiais de Emprego Militar.

6. SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS (SEF)

a. Missão

Superintender e realizar as atividades de execução orçamentária, administração financeira, contabilidade e controle interno, relativas aos recursos de qualquer natureza alocados ao Exército Brasileiro.

b. Objetivos Gerais

- 1) Orientar, controlar, coordenar e realizar o pagamento de pessoal do Exército.
- 2) Elaborar e atualizar o Programa de Trabalho do Exército (PT/Ex), por consolidação das propostas recebidas dos Órgãos de Direção Setorial.
- 3) Administrar o Fundo do Exército, segundo orientação e determinação do Comandante do Exército.
- 4) Gerenciar o acesso do Comando do Exército aos sistemas informatizados da administração federal, aos quais tenha aderido.

7. SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (SCT)

a. Missão

- Planejar, organizar, dirigir e controlar, no nível de direção setorial:

a) as atividades de pesquisa e desenvolvimento relacionadas com ciência, tecnologia e inovação, relativas a sistemas e materiais de interesse da Força Terrestre e sua influência nas áreas de pessoal e de doutrina; e

b) as atividades de ensino e de pesquisa dos órgãos da Linha de Ensino Militar, voltadas para a ciência, tecnologia e inovação.

b. Objetivos Gerais

- 1) Pesquisar e desenvolver Material de Emprego Militar, privilegiando, para fins de facilitar o financiamento de projetos, materiais suscetíveis de emprego dual.
- 2) Capacitar recursos humanos técnico-científicos, com ênfase no atendimento das necessidades do Exército, em talentos com conhecimentos alinhados com sua Visão de Futuro.
- 3) Pesquisar a inter-relação indivíduo-material de emprego militar, em coordenação com o Departamento Geral do Pessoal, Departamento de Ensino e Pesquisa e Comando de Operações Terrestres.
- 4) Contribuir para a evolução da doutrina militar terrestre, por meio da ciência, tecnologia e inovação.
- 5) Cooperar para a integração dos órgãos do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército com os demais sistemas de primeira ordem da Força.
- 6) Cooperar para a integração dos órgãos do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército com os Sistemas de Ciência, Tecnologia e Inovação de Defesa e das demais Forças Armadas.

8. SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (STI)

a. Missão

Assegurar as bases física e lógica do Sistema de Comando e Controle do Exército.

Planejar, organizar, orientar, integrar e controlar, no nível de direção setorial, as atividades dos sistemas de comunicações, informática, guerra eletrônica, imagens e informações geográficas e informações organizacionais.

b. Objetivos Gerais

- 1) Assegurar o desenvolvimento, o aprimoramento e a integração dos bancos de dados do Exército.
- 2) Modernizar e ampliar o parque computacional do Exército.
- 3) Formar e qualificar, em sua esfera de atribuições, recursos humanos em guerra eletrônica.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 063-EME, DE 29 DE JUNHO DE 2004.

Aprova os Requisitos Operacionais Básicos nº 01/04, Dirigível do Exército Brasileiro.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004, do Comandante do Exército, e de conformidade com o item nº 6) do art. 6º, das IG 20-11, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, com o art. 13, Bloco nº 10, das IG 20-12, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 271, de 13 de junho de 1994, ouvida a Secretaria de Ciência e Tecnologia, resolve:

Art. 1º Aprovar os Requisitos Operacionais Básicos nº 01/04, Dirigível do Exército Brasileiro, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS Nº 01 / 04.

1. TÍTULO

DIRIGÍVEL DO EXÉRCITO BRASILEIRO

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS

a. Absolutos

01) Ser operado e mantido, sob quaisquer condições climáticas da área operacional do território nacional. (Peso dez)

02) Possuir capacidade de operar tanto durante o dia, quanto durante a noite. (Peso dez)

03) Possuir capacidade de navegar por intermédio tanto de vôo visual (VFR) quanto por instrumentos (IFR). (Peso dez)

04) Possuir nível de vibração compatível com os equipamentos embarcados e com o conforto da tripulação. (Peso oito)

- 05)** Possuir manobrabilidade adequada ao cumprimento da missão. (Peso oito)
- 06)** Ser operado por uma tripulação embarcada constituída, no máximo, por 03 (três) homens. (Peso dez)
- 07)** Ser de fácil pilotagem, permitindo que, em caráter excepcional, apenas 01 (um) homem a realize. (Peso dez)
- 08)** Possuir duplicidade de comandos de vôo e instrumentos do painel, permitindo a pilotagem de ambos os assentos dos pilotos. (Peso oito)
- 09)** Possuir piloto automático e sistema de estabilização da aeronave que possibilite, no mínimo, fornecer indicações para os pilotos das correções necessárias para a manutenção do vôo nos padrões inicialmente programados. (Peso oito)
- 10)** Possuir indicadores e medidores (indicador de situação horizontal-HSI, GPS, giro-horizonte, indicador rádio magnético-RMI, indicador de velocidade vertical, velocímetro, altímetro, bússola magnética, relógio, instrumentos de controle do motor e outros) que dêem à tripulação informações sobre o funcionamento dos sistemas vitais do dirigível. (Peso dez)
- 11)** Possuir dispositivos de alarme sonoro e visual nos instrumentos que monitoram os sistemas vitais do dirigível. (Peso oito)
- 12)** Possuir sistema de luzes externas (luz anticolisão, luzes de posição convencionais verde/vermelha/branca e outras) que permita a operação noturna do dirigível. (Peso dez)
- 13)** Possuir farol de pouso escamoteável, controlado pela tripulação, com movimento mínimo de 20° acima e abaixo do ângulo de aproximação noturna. (Peso oito)
- 14)** Permitir o sistema de iluminação que o dirigível se desloque com disciplina de luzes, quando a situação tática assim o exigir. (Peso dez)
- 15)** Possuir tomadas elétricas padronizadas, com os correspondentes cabos, que possibilitem, quando o dirigível estiver em terra, operação de seus sistemas vitais por meio de fontes de energia externas. (Peso dez)
- 16)** Possuir sistema elétrico com possibilidade de alimentar os equipamentos e instrumentos essenciais ao prosseguimento do vôo, com acionador automático em caso de perda de geração ou pane. (Peso dez)
- 17)** Possuir um sistema elétrico recarregável com capacidade de operar, no mínimo por 1 h (uma hora), com os equipamentos essenciais ao prosseguimento do vôo em funcionamento, em caso de perda de geração ou pane elétrica. (Peso dez)
- 18)** Possuir arranjo físico interno que propicie conforto e segurança à tripulação, apresentando ergonomia adequada à operação de seus diversos equipamentos. (Peso nove)
- 19)** Possuir baixo nível de ruído interno. (Peso oito)
- 20)** Possuir assentos anatômicos e “anti-crash” para a tripulação, dotados de cintos de segurança de quatro ou cinco pontos. (Peso dez)
- 21)** Possuir resistência estrutural a impactos verticais (“crashworthy”) que garanta a sobrevivência dos tripulantes em quedas com razão de descida de 7 m/s (sete metros por segundo). (Peso dez)

22) Possuir blindagem capaz de proteger a tripulação (célula de sobrevivência) contra a penetração de projeteis perfurantes 5,56 mm (cinco vírgula cinqüenta e seis milímetros) e 7,62 mm (sete vírgula sessenta e dois milímetros), disparados a 300 m (trezentos metros) de distância. (Peso sete)

23) Possibilitar as operações de decolagem e de pouso em locais desprovidos de infraestrutura aeroportuária. (Peso dez)

24) Ser auto-suficiente para o acionamento dos motores e procedimentos para o vôo, após o pernoite fora da sede, em local sem infra-estrutura de apoio. (Peso dez)

25) Possibilitar as operações de decolagem e de pouso nos aeródromos convencionais. (Peso sete)

26) Requerer para as operações de terra (reabastecimento, ancoragem, etc), uma equipe de, no máximo, 05 (cinco) homens. (Peso dez)

27) Possuir, no mínimo, 2 (dois) motores para propulsão do dirigível. (Peso dez)

28) Possuir baixa assinatura térmica e baixo nível de ruído nos motores de propulsão. (Peso oito)

29) Ter capacidade de prosseguir em vôo após a pane em um dos motores, realizando o pouso em segurança, mesmo quando transportando carga em sua capacidade máxima e a tripulação completa. (Peso dez)

30) Dispor de modelos com capacidade para transportar carga útil de:

a) até 4 t (quatro toneladas); (Peso dez)

b) até 40 t (quarenta toneladas); (Peso nove)

c) até 160 t (cento e sessenta toneladas); (Peso oito)

d) até 500 t (quinhentas toneladas); (Peso sete)

31) Ter capacidade para receber cargas acondicionadas em contêineres dos tipos TEU ou FEU-ISO, inclusive para os modelos destinados ao transporte frigorificado ou equipados com UTI aeromóvel. (Peso oito)

32) Possuir sistema de amarração interna que possibilite o adequado acondicionamento da carga a ser transportada. (Peso nove)

33) Possuir capacidade de operar, transportando carga em sua capacidade máxima e a tripulação completa, em altitudes de até 3.000 m (três mil metros). (Peso dez)

34) Possuir, quando operando na região amazônica e se a situação tática assim o exigir, capacidade de operar a baixas alturas, pouco acima das copas das árvores. (Peso nove)

35) Possuir dispositivos que lhe permitam manter uma altitude de vôo pré-estabelecida, compensando perdas de peso pela diminuição da carga transportada e do combustível consumido. (Peso dez)

36) Desenvolver, sob condições de tempo boas, velocidade máxima superior a 130 km/h (cento e trinta quilômetros por hora). (Peso dez)

37) Desenvolver, sob condições de tempo boas, velocidade de cruzeiro superior a 110 km/h (cento e dez quilômetros por hora). (Peso dez)

- 38)** Operar em condições de segurança sob ventos de até 100 km/h (cem quilômetros por hora). (Peso dez)
- 39)** Possuir autonomia superior a 5.000 km (cinco mil quilômetros), sob condições de tempo boas, transportando carga em sua capacidade máxima e com tripulação completa. (Peso dez)
- 40)** Em operações, não exigir recarga do fluido de seu envelope em outros pontos de apoio que não sejam as suas unidades sede. (Peso dez)
- 41)** Possuir ferramental para o nível de manutenção atribuído à tripulação, acondicionado em bolsa própria ou em local específico do dirigível, de fácil acesso e manuseio. (Peso dez)
- 42)** Atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais de aviação. (Peso dez)
- 43)** Utilizar como fluido de seu envelope um gás inerte. (Peso dez)
- 44)** Possuir sistema de extinção de incêndio com carga suficiente para debelar início de incêndio no dirigível ou na carga transportada. (Peso nove)
- 45)** Possuir sistema de extinção de fogo no compartimento do motor por extintores recarregáveis e acionáveis do posto de pilotagem, com indicação de seu acionamento por luzes no painel de alarme. (Peso nove)
- 46)** Possuir sistema de detecção de fogo e fumaça no compartimento do motor, com indicação destacada no painel de alarme, e dispositivo de teste do seu funcionamento e de integridade dos circuitos. (Peso nove)
- 47)** Possuir painel de isolamento anti-fogo no compartimento do motor e na cabine da tripulação. (Peso nove)
- 48)** Possuir proteção anti-incêndio, dispendo de reservatório de combustível “anti-crash” e “auto-selante”. (Peso oito)
- 49)** Propiciar à tripulação campo de visão adequado para o vôo de cruzeiro e para as operações de pouso e decolagem. (Peso dez)
- 50)** Possuir tratamento anti-refletivo em todos os visores externos do dirigível. (Peso nove)
- 51)** Apresentar tempo médio entre falhas superior a 400 (quatrocentas) horas de vôo, sendo a falha caracterizada quando o dirigível é impedido de cumprir a missão, dispendo de seus próprios meios. (Peso dez)
- 52)** Possuir índice de disponibilidade superior a 90 % (noventa por cento). (Peso oito)
- 53)** Possuir gancho para o içamento de cargas com capacidade mínima de 1.000 kgf (mil quilogramas-força) com comandos de acionamento, tanto elétrico quanto mecânico (manual), utilizando a fonte de energia da própria aeronave. (Peso sete)
- 54)** Possuir equipamentos de rádio-comunicações que possibilitem ligações com a base, com os elementos a serem apoiados, com os aeródromos e com outras aeronaves. (Peso dez)
- 55)** Possuir intercomunicador individual para cada um dos tripulantes (mínimo de três) com tecla seletora do equipamento a transmitir e volume individualizado para cada receptor/transmissor em cada caixa. (Peso oito)
- 56)** Possuir manuais de operação e de manutenção, escritos em língua portuguesa. (Peso sete)

57) Possuir pontos com resistência mecânica adequada, localizados de forma a não interferir na operação dos demais equipamentos do dirigível, para fixação de sistemas de vigilância e imageamento de áreas. (Peso sete)

58) Não ser suscetível de influência eletromagnética. (Peso oito)

59) Possuir equipamentos com compatibilidade eletromagnética. (Peso oito)

60) Possuir proteção contra descargas elétricas (raios). (Peso oito)

61) Possuir equipamentos de medidas eletrônicas de apoio (MEA) para os campos de comunicações e não-comunicações. (Peso nove)

62) Possuir equipamentos de proteção eletrônica (“flare”, “chaff”, etc). (Peso nove)

63) Permitir o voo pairado. (Peso sete)

64) Permitir o cumprimento de missões de vigilância aérea e de reconhecimento. (Peso oito)

65) Possuir sistema de iluminação (painel de bordo, luzes externas e outras) compatível com a utilização de equipamentos de visão noturna. (Peso sete)

66) Possuir dispositivos de alijamento, inclusive em voo, de todas as portas e/ou saídas que facilitem o desembarque dos ocupantes em situação de emergência. (Peso dez)

b. Desejáveis

01) Ser operado e mantido, sob quaisquer condições climáticas da área operacional do continente (AOC). (Peso cinco)

02) Permitir o embarque e desembarque de carga através de mais de uma porta. (Peso seis)

03) Permitir a instalação de equipamentos a bordo, que integrados a sistemas no solo, funcionem automaticamente sem a necessidade de interferência contínua da tripulação e permitam o cumprimento de missões de observação e vigilância terrestre e aérea. (Peso cinco)

04) Permitir que funcione como um centro de Comando e Controle, nível batalhão. (Peso cinco)

05) Permitir a instalação e a operação de meios de Guerra Eletrônica. (Peso cinco)

06) Ter possibilidade de, mediante a instalação de macas e de equipamentos hospitalares, realizar missões de busca, salvamento e evacuação aeromédica. (Peso quatro)

07) Permitir, nos modelos destinados ao transporte de passageiros, o cumprimento de missões de transporte de efetivo equivalente a um batalhão de infantaria equipado com material individual. (Peso cinco)

08) Ser fabricado em material anti-chama. (Peso seis)

09) Ter capacidade de ser empregado por, pelo menos, 5.500 (cinco mil e quinhentas) horas por ano. (Peso cinco)

10) Possuir baixa assinatura radar. (Peso quatro)

11) Possuir condições de ser rebocado por outros dirigíveis ou, em situações excepcionais e a curtas distâncias, por outros meios de transporte terrestres ou aquáticos. (Peso quatro)

12) Ser dotado de dispositivos corta-fios, tipo navalha, para a proteção em caso de colisão com redes transmissoras de eletricidade. (Peso cinco)

13) Possuir condições de receber equipamentos capazes de proporcionar segurança para a operação em ambientes contaminados por agentes QBN. (Peso cinco)

14) Ser pintado nas cores e padrão estabelecidos pelo Exército Brasileiro. (Peso cinco)

c. Complementares

01) Permitir a utilização de combustíveis alternativos nos motores de propulsão do dirigível. (Peso três)

02) Ter possibilidade de lançar cargas e pessoal, utilizando pára-quedas tanto em vôo pairado, como em deslocamento. (Peso dois)

03) Ter possibilidade de receber proteção balística até o calibre .50 (ponto cinquenta da polegada) nos assentos dos pilotos. (Peso um)

04) Permitir o desembarque de carga e de tropa em movimento. (Peso um)

PORTARIA Nº 064-EME/1ª-SCh, DE 30 DE JUNHO DE 2004.

Atribui Número de Código ao Cmdo da 2ª-Bda Inf Sl.

O 1º **SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME-Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir ao COMANDO DA 2ª-BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA (Cmdo 2ª Bda Inf Sl), com sede na cidade de SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - AM, o número de código 02475-2.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 065-EME/1ª-SCh, DE 30 DE JUNHO DE 2004.

Atribui Número de Código à Cia Cmdo da 2ª-Bda Inf Sl.

O 1º **SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME-Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir à COMPANHIA DE COMANDO DA 2ª-BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA (Cia Cmdo 2ª-Bda Inf Sl), com sede na cidade de SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - AM, o número de código 02917-3.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 083-DGP, DE 4 DE JUNHO DE 2004.

Regula a convocação dos integrantes da Reserva da Força Terrestre, na “Disponibilidade”, para o Exercício de Apresentação da Reserva em 2004 - EXAR/2004.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 761, do Comandante do Exército, de 02 de dezembro de 2003, de acordo com a Portaria nº 79-EME-Res, de 13 de julho de 1982, alterada pelas Portarias nº 16-EME-Res, de 1º de abril de 1985, nº 109-EME-Res, de 16 de dezembro de 1992 e nº 049-EME-Res, de 24 de junho de 1997 e com o que propõe a Diretoria de Serviço Militar, resolve:

Art. 1º Estabelecer que o universo pertencente à Reserva da Força Terrestre, na “Disponibilidade”, a ser convocado para o EXAR/2004 é o seguinte:

I - Oficiais de carreira transferidos para a Reserva Remunerada nos anos de 1999 a 2003 e no corrente ano, até o dia 1º de Dez.

II - Os Oficiais demitidos do serviço ativo, sem perda do posto e patente, nos anos de 1999 a 2003 e no corrente ano, até o dia 1º Dez.

III - Os Oficiais R/2 que realizaram o:

a) Curso de Formação de Oficiais da Reserva em Órgãos de Formação (CPOR / NPOR) no ano de 2003.

b) Estágio de Instrução e Preparação para Oficiais Temporários (EIPOT) no corrente ano e que não tenham sido convocados.

c) Estágio de Preparação para Oficiais Temporários (EPOT) e que não tenham sido convocados nos anos de 1999 a 2001.

d) Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) nos anos de 1999 a 2003, e que não tenham sido convocados para realização do Estágio de Instrução e Serviço (EIS).

IV - Os Oficiais Temporários que tenham sido licenciados nos anos de 1999 a 2003 e no corrente ano, até o dia 1º Dez.

V - Praças da Reserva Remunerada e os Reservistas de 1ª e 2ª Categorias, transferidos para a Reserva e licenciados nos anos de 1999 a 2003 e no corrente ano, até o dia 1º Dez.

VI - Portadores de Certificados de Dispensa de Incorporação (CDI) que tenham sido classificados em “Situação Especial”, nos anos de 1999 a 2003 e no corrente ano, até o dia 1º Dez.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 091-DGP, DE 25 DE JUNHO DE 2004.

Fixa datas de início e término da convocação especial para os Estágios de Instrução Complementar (EIC), de Adaptação e Serviço (EAS), de Serviço Técnico (EST) e Básico de Sargentos Temporários (EBST) em 2004.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo inciso II do art. 4º das Instruções Gerais para a Convocação, Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e o Licenciamento dos Integrantes da Reserva de 2ª Classe (IG 10-68), aprovada pela Portaria do Comandante do Exército nº 462, de 21 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Fixar as datas de início e término da convocação especial para os EIC, EAS, EST e EBST em 2004, para 02 de agosto de 2004 e 1º de agosto de 2005, respectivamente.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 095-DGP, DE 28 DE JUNHO DE 2004.

Aprova as Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército (NTPME_x).

**NORMAS TÉCNICAS SOBRE PERÍCIAS MÉDICAS NO EXÉRCITO (NTPME_x)
RETIFICAÇÃO**

(Publicada no Boletim do Exército nº 27, de 2 de julho de 2004, 2ª Parte, página 31)

No Capítulo I, Seção II, art. 2º, Parágrafo 4º:

Onde se lê: “§ 4º Aos médicos peritos cabe, somente, a realização das inspeções de saúde (IS) previstas no art. 11 das IRPME_x.”

Leia-se: “§ 4º Aos médicos peritos cabe, somente, a realização das inspeções de saúde (IS) previstas no art. 8º das IRPME_x.”

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 48-DEP, DE 25 DE MAIO DE 2004.

Aprova os Calendários dos Cursos de Altos Estudos Militares, de Aperfeiçoamento, de Formação, de Especialização e Extensão; e dos Cursos e Estágios, para Oficiais e Sargentos, a cargo do DEP e Cursos e Estágios das OM/Estb Ens Vinculados, que funcionarão em 2005.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 Set 99 - (Regulamento da Lei de Ensino no Exército), resolve:

Art. 1º Aprovar, de acordo com os quadros anexos, os Calendários dos Cursos de Altos Estudos Militares, Preparatórios, de Aperfeiçoamento, de Formação, de Especialização e Extensão; dos Cursos e Estágios, para Oficiais, Subtenentes e Sargentos, a cargo do DEP e Cursos e Estágios de suas OM/Estb Ens Vinculadas, que funcionarão em 2005.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 01 Jan 05.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 53/DEP, de 15 Mai 03.

ANEXOS:

A - Calendário dos Cursos de Altos Estudos Militares.

B - Calendário dos Cursos de Aperfeiçoamento de Oficiais.

C - Calendário dos Cursos de Formação de Oficiais da AMAN, do QCO, do Sv Sau e da Reserva.

D - Calendário dos Cursos de Especialização e Extensão e Estágios de Oficiais.

E - Calendário dos Estágios para Oficiais da Reserva.

F - Calendário dos Cursos de Aperfeiçoamento de Sargentos - Biênio 2005 / 2006.

G - Calendário dos Cursos de Formação, de Especialização de Extensão e Estágios para Sargentos.

H - Calendário dos Cursos e Estágios das OM/Estb Ens - Vinculados.

I - Observações (válidas para todos os Anexos).

Anexo A à Port nº 48 /DEP, de 25 Mai 04

CALENDÁRIOS DOS CURSOS DE ALTOS ESTUDOS MILITARES

Órgão Gestor: <u>DEP</u>		Curso <input type="checkbox"/> Estágio <input checked="" type="checkbox"/>				Ano de Funcionamento: <u>2005</u>				
		Modalidade Altos Estudos Militares								
Sigla	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas			Obs	
						Apres	Início	Término		
ECEME	RJO/ RJ	Curso de Comando e Estado-Maior CCEM (1º A) (Armas e QMB)	082	Cap/Of Supe	41	15 Fev 05	21 Fev 05	16 Dez 05	2	
		Curso de Comando e Estado-Maior CCEM (2º A) (Armas e QMB)				10 Fev 05	14 Fev 05	02 Dez 05		
		Curso de Chefia e Estado-Maior de Serviço para Oficiais de Intendência (CCEM/Int)-1ºA	083			15 Fev 05	21 Fev 05	16 Dez 05		
		Curso de Chefia e Estado-Maior de Serviço para Oficiais de Intendência (CCEM/Int)-2ºA				10 Fev 05	14 Fev 05	02 Dez 05		
		Curso de Comado e Estado-Maior para Oficiais das Nações Amigas	083		Cap/Of Supe	37	14 Fev 05	21 Fev 05		02 Dez 05
		Curso de Comando e Estado-Maior para Médicos (CCEM/Sau)					15 Fev 05			
		Curso de Política, Estratégia e Alta Adm do Exército.(CPEAEx)	090		Cel	37				
		Curso de Preparação aos Cursos de Altos Estudos Militares (CP CAEM)			Cap/Of Supe	42	-	07 Mar 05		09 Dez 05

ECEME:

- Orientação Escolar

CPEAEx	15 a 17 Fev 05
CCEM 1A	15 a 17 Fev 05
CCEM 2A	10 e 11 Fev 05
ONA	14 a 17 Fev 05

- Estágio de Idioma Português e Ambientação no CEP

1º Semestre	
Apresentação	06 Dez 04
Início	07 Dez 04
Término	04 Fev 05

2º Semestre	
Apresentação	23 Mai 05
Início	24 Mai 05
Término	22 Jul 05

- Aula Inaugural – 18 Fev 05

- Cerimônia de Conclusão do Curso – 02 Dez 05

Anexo B à Port nº 48 /DEP, de 25 Mai 04

CALENDÁRIOS DOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS

Órgão Gestor: <u>DEP</u>		Curso <input checked="" type="checkbox"/> Estágio <input type="checkbox"/>				Ano de Funcionamento: <u>2005</u>			
		Modalidade Aperfeiçoamento de oficiais							
Sigla	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas			Obs
						Apres	Início	Término	
EsAO	RJO/RJ	Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Artilharia (1º A)	056	Cap Art	40	-	21 Fev 05	25 Nov 05	1
		Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Artilharia (2º A)			41	14 Fev 05		02 Dez 05	2
		Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Cavalaria (1º A)	052	Cap Cav	40	-		25 Nov 05	1
		Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Cavalaria (2º A)			41	14 Fev 05		02 Dez 05	2
		Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Comunicações (1º A)	061	Cap Com	40	-		25 Nov 05	1
		Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Comunicações (2º A)			41	14 Fev 05		02 Dez 05	2
		Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Engenharia (1º A)	055	Cap Eng	40	-		25 Nov 05	1
		Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Engenharia (2º A)			41	14 Fev 05		02 Dez 05	2
		Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Infantaria (1º A)	057	Cap Inf	40	-		25 Nov 05	1
		Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Infantaria (2º A)			41	14 Fev 05		02 Dez 05	2
		Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Intendência (1º A)	060	Cap Int	40	-		25 Nov 05	1
		Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Intendência (2º A)			41	14 Fev 05		02 Dez 05	2
		Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Material Bélico (1º A)	059	Cap MB	40	-		25 Nov 05	1
		Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Material Bélico (2º A)			41	14 Fev 05		02 Dez 05	2

Órgão Gestor: DEP		Curso <input checked="" type="checkbox"/> Estágio <input type="checkbox"/>				Ano de Funcionamento: 2005			
Modalidade Aperfeiçoamento de oficiais									
Sigla	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas			Obs
						Apres	Início	Término	
EsAO	RJO/RJ	Curso de Aperfeiçoamento Militar do QCO	066	Cap QCO	25	-	06 Jun 05	25 Nov 05	1
		Curso de Aperfeiçoamento Militar do QEM	065	Cap QEM	25	-			
		Curso de Aperfeiçoamento Militar do Sv Sau (Med) (1ª Fase)	058	Cap Med	12	-	06 Jun 05	25 Nov 05	2
		Curso de Aperfeiçoamento Militar do Sv Sau (Med) (2ª Fase) (1º Tu)			12	17 Mar 05	21 Mar 05	10 Jun 05	
		Curso de Aperfeiçoamento Militar do Sv Sau (Med) (2ª Fase) (2º Tu)				08 Set 05	12 Set 05	02 Dez 05	
		Curso de Aperfeiçoamento Militar do Sv Sau (Farm)	058	Cap Farm	25	-	06 Jun 05	25 Nov 05	1
		Curso de Aperfeiçoamento Militar do Sv Sau (Dent)		Cap Dent					
		Curso de Aperfeiçoamento Militar do QCO (Vet)	066	Cap QCO	25	-	06 Jun 05	25 Nov 05	1
		Curso de Aperfeiçoamento Militar do QCO (Enf)							

EsAO

- Apresentação dos Oficiais das Nações Amigas (ONA)

Hispânicos/Não Hispânicos – CAO (2º Ano) 14 Fev 05

Saúde:

CAM Sv Sau Med (2ª F)	Apresentação	Início	Término
1º Turno:	17 Mar 05	21 Mar 05	10 Jun 05
2º Turno:	08 Set 05	12 Set 05	02 Dez 05

- Estágio de Orientação Escolar ONA

CAO 2º Ano: 14 e 15 Fev 05

CAM Sv Sau Med (2ª Fase)

1º Turno: 17 e 18 Mar 05

2º Turno: 08 e 09 Set 05

- Estágio de Idioma Português e Ambientação no CEP

1º Semestre	
Apresentação	06 Dez 04
Início	07 Dez 04
Término	04 Fev 05

2º Semestre	
Apresentação	23 Mai 05
Início	24 Mai 05
Término	22 Jul 05

- Aula Inaugural

23 Fev 05 – CAO Armas / ONA / 2º ano
21 Mar 05 – CAM/Sv/Sau/Med/ONA – 2ª fase /1º turno
12 Set 05 – CAM/Sv/Sau/Med/ONA – 2ª fase /2º turno

- Cerimônia de Conclusão de Curso

01 Dez 05 – CAO Armas / ONA / 2º ano
10 Jun 05 – CAM/Sv/Sau/Med/ONA – 2ª fase/1º turno
01 Dez 05 – CAM/Sv/Sau/Med/ONA – 2ª fase /2º turno

Anexo C à Port nº 48 /DEP, de 25 Mai 04

CALENDÁRIOS DOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA AMAN, DO QCO, DO QOSAU E DA RESERVA

Órgão Gestor: <u>DEP</u>		Curso <input checked="" type="checkbox"/> Estágio <input type="checkbox"/>				Ano de Funcionamento: <u>2005</u>				
Modalidade Formação de Oficiais										
Sigla	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas			Obs	
						Apres	Início	Término		
EsPCEX	CAS/SP	Curso Preparatório de Cadetes		Civ/2º S Ens Med	43	10 Fev 05	21 Fev 05	02 Dez 05		
AMAN	RSD/RJ	Curso de Formação de Of - Inf, Cav, Art, Eng, Int, Com e MB (Bas)	001	Al/EsPCEX	44	10 Fev 05	14 Fev 05		2	
		Curso de Formação de Of - Inf, Cav, Art, Eng, Int, Com e MB (Avçd)		Cadete/1º A		26 Jan 05				09 Dez 05
		Curso de Formação de Oficiais de Carreira de Artilharia 3º A	006	Cadete/2º A		23 Jan 05				25 Nov 05
		Curso de Formação de Oficiais de Carreira de Artilharia 4º A		Cadete/3º A		19 Jan 05				
		Curso de Formação de Oficiais de Carreira de Cavalaria 3º A	002	Cadete/2º A		23 Jan 05				09 Dez 05
		Curso de Formação de Oficiais de Carreira de Cavalaria 4º A		Cadete/3º A		19 Jan 05				
		Curso de Formação de Oficiais de Carreira de Comunicações 3º A	011	Cadete/2º A		23 Jan 05				09 Dez 05
		Curso de Formação de Oficiais de Carreira de Comunicações 4º A		Cadete/3º A		19 Jan 05				
		Curso de Formação de Oficiais de Carreira de Engenharia 3º A	005	Cadete/2º A		23 Jan 05				09 Dez 05
		Curso de Formação de Oficiais de Carreira de Engenharia 4º A		Cadete/3º A		19 Jan 05				
		Curso de Formação de Oficiais de Carreira de Infantaria 3º A	007	Cadete/2º A		23 Jan 05				09 Dez 05
		Curso de Formação de Oficiais de Carreira de Infantaria 4º A		Cadete/3º A		19 Jan 05				
		Curso de Formação de Oficiais de Carreira de Intendência 3º A	010	Cadete/2º A		23 Jan 05				09 Dez 05
		Curso de Formação de Oficiais de Carreira de Intendência 4º A		Cadete/3º A		19 Jan 05				
		Curso de Formação de Oficiais de Carreira de Material Bélico 3º A	009	Cadete/2º A		23 Jan 05				09 Dez 05
		Curso de Formação de Oficiais de Carreira de Material Bélico 4º A		Cadete/3º A		19 Jan 03				

AMAN

- Aula Inaugural: 12 Fev 05
- Entrega de Espadins: 20 Ago 05
- Declaração de Aspirantes: 26 Nov
- Estágio de Idioma Português e Ambientação no CEP

Apresentação	22 Nov 04
Início	23 Nov 04
Término	21 Jan 05

Órgão Gestor: DEP		Curso <input checked="" type="checkbox"/> Estágio <input type="checkbox"/>				Ano de Funcionamento: 2005				
		Modalidade Formação de Of do QCO								
Sigla	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas			Obs	
						Apres	Início	Término		
EsSEx	RJO/RJ	Curso de Formação Of Med - CFOMed	018	Militares / Civis Ensino Superior	35	28 Fev 05	07 Mar 05	04 Nov 05	2	
		Curso de Formação Of Farm - CFOFarm	017							
		Curso de Formação Of Dent - CFODent	016							
EsAEx	SDR/BA	C. F.O/QC	- Of Vet - CFOV							019
			- Of Enf - CFOE							
			- Direito							255
			- Administração							015
			- C. Contábeis							
			- Com Social							
			- Informática							261
			- Pedagogia							
			- Psicologia	256						
			C. F.O/QC Magistério	- Espanhol	250					
- Inglês	252									

CALENDÁRIO DO CURSO DE FORMAÇÃO PARA OFICIAIS DA RESERVA

Órgão Gestor: DEP		Curso <input checked="" type="checkbox"/> Estágio <input type="checkbox"/>				Ano de Funcionamento: 2005				
		Modalidade Formação de Of da Reserva								
Sigla	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas			Obs	
						Apres	Início	Término		
CPOR/RJ	RJO/RJ	OFOR	Artilharia	026	Aluno	41	07 a 11 Fev 05	14 Fev 05	02 Dez 05	2
			Cavalaria	022						
			Comunicações	031						
			Engenharia	025						
			Infantaria	027						
			Intendência	030						
			Material Bélico	029						
NPOR/3º BI	SGO/RJ	Infantaria	027							
	VVA/ES	Infantaria	027							
CPOR/SP	SPO/SP	OFOR	Artilharia	026						
			Cavalaria	022						
			Comunicações	031						
			Engenharia	025						
			Infantaria	027						
			Intendência	030						
			Material Bélico	029						
NPOR/ 2 BC	SVE/SP	Infantaria	027							
NPOR/28 BIB	CAS/SP	Infantaria	027							
NPOR/20 RCB	CPE/MS	Cavalaria	022							

Órgão Gestor: <u>DEP</u>		Curso <input checked="" type="checkbox"/>	Estágio <input type="checkbox"/>	Ano de Funcionamento: <u>2005</u>						
		Modalidade Formação de Of da Reserva								
Sigla	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas			Obs	
						Apres	Início	Término		
INPOR/44 BI Mtz	CBA/MS		Infantaria	027						
NPOR/28 B Log	DOS/MS		Intendência	030						
NPOR/ 5º GAC AP	CTA/PR		Artilharia	026						
NPOR/ 13 BIB	PGO/PR		Infantaria	027						
NPOR/ 20 BIB	CTA/PR		Infantaria	027						
NPOR/ 33 BI Mtz	CSC/PR		Infantaria	027						
NPOR/ 5º B Log	CTA/PR		Intendência	030						
NPOR/ 5º B Log	CTA/PR		Material Bélico	029						
CPOR/PA	POA/RS		CFOR	Artilharia						026
		Cavalaria		022						
		Comunicações		031						
		Engenharia		030						
		Infantaria		027						
		Intendência		030						
NPOR/ 9 BI Mtz	PLT/RS	Infantaria		027						
NPOR/ 23 BI	BNU/SC	Infantaria		027						
NPOR/ 63 BI	FNS/SC	Infantaria		027						
NPOR/ 3 RC Mec	BGE/RS	Cavalaria	022							
NPOR/ 3 RC Mec	BGE/RS	Intendência	030							
NPOR/ 19 RC Mec	SRO/RS	Cavalaria	022							
NPOR/ 3 GAC AP	SMA/RS	Artilharia	026							
NPOR/ 3 GAA Ae	CSL/RS	Artilharia	026							
NPOR/ 5 B E Cmb	PUN/SC	Engenharia	025							
NPOR/ 1 B Com Div	SAN/RS	Comunicações	031							
NPOR/ PqRMnt/3	SMA/RS	Material Bélico	029							
NPOR/ 5 RCC	RON/PR	Cavalaria	022							
CPOR/R	RCE/PE	Artilharia	026							
		Comunicações	031							
		Engenharia	025							
		Infantaria	027							
		Intendência	030							
		Material Bélico	029							
		Cavalaria	022							
		NPOR/ 16 R C Mec	BAY//PB	Infantaria	027					
NPOR/19 BC	SDR/BA	Infantaria	027							
NPOR/23 BC	FLA/CE	Infantaria	027							
NPOR/ 24 BC	SLS/MA	Infantaria	027							
NPOR/ 28 BC	AJU/SE	Infantaria	027							
NPOR/ 16 BI Mtz	NTL/RN	Infantaria	027							
NPOR/ 15 BI Mtz	JPA/PB	Infantaria	027							
NPOR/ 59 BI Mtz	MCO/AL	Infantaria	027							
NPOR/1 BIS	MNS/AM	Infantaria	027							
NPOR/2 BIS	BLM/PA	Infantaria	027							
NPOR/ 12 B Sup	MNS/AM	Intendência	030							
CPOR/BH	BHE/MG	Infantaria	027							
		Intendência	030							
NPOR/ 4 GAC	JFA/MG	Artilharia	026							
NPOR/ 4 BE Cmb	IJA/MG	Engenharia	025							
NPOR/ 32 GAC	BSA/DF	Artilharia	026							
NPOR/ 36 BI Mtz	ULA/MG	Infantaria	027							
NPOR/ 4 GAA Ae	SLS/MG	Artilharia	026							

Declaração de Aspirante 03 Dez 05

Anexo D à Port nº 48 /DEP, de 25 Mai 04

CALENDÁRIOS DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO DE OFICIAIS E ESTÁGIOS PARA OFICIAIS

Órgão Gestor: <u>DEP</u>		Curso <input checked="" type="checkbox"/>	Estágio <input type="checkbox"/>	Ano de Funcionamento: <u>2005</u>						
		Modalidade Especialização e Extensão de Oficiais								
Sigla	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas			Obs	
						Apres	Início	Término		
EsEFEx		Curso de Instrutor de Educação Física	116	Ten	39	25 Fev 05	28 Fev 05	25 Nov 05		
CEP	RJO/RJ	Curso de Psicopedagogia e Orientação Educacional (1ª Fase) EAD realizado em 2005		Of Supe/ Cap	360h	-	04 Abr 05	09 Dez 05	1*	
		Curso de Psicopedagogia e Orientação Educacional (2ª Fase) Concludentes EAD/2004			11		22 Ago 05	04 Nov 05	2	
		Curso de Coordenação Pedagógica (1ª Fase) EAD realizado em 2005		Of Supe/ Cap	360h	-	04 Abr 05	09 Dez 05	1*	
		Curso de Coordenação Pedagógica (2ª Fase) Concludentes EAD/2004			11		22 Ago 05	04 Nov 05	2	
		Curso de Comunicação Social (1ª Fase) EAD realizado em 2005		Of Supe/ Cap	360h	-	04 Abr 05	09 Dez 05	1*	
		Curso de Comunicação Social (2ª Fase) Concludentes EAD/2004			11		11 Abr 05	24 Jun 05	2	
		Curso Básico de Op Psico para Oficiais		Of	24	Datas a serem fixadas posteriormente em portaria deste Departamento.				
		Curso Intermediário de Op Psico para Oficiais			24					
		Curso Avançado de Op Psico para Oficiais		Of QEMA	14					
		EsCom		Curso de Oficial de Comunicações	111	Cap/ Ten	20	06 Mai 05	09 Mai 05	23 Set 05
Curso de Extensão de Comunicações	112			22	06 Mai 05		09 Mai 05	14 Out 05		
EsACos AAe		Curso de Artilharia de Costa e Antiaérea	106	35	04 Mar 05		07 Mar 05	04 Nov 05		
EsMB		Curso de Manutenção de Material Bélico	151	19	25 Fev 05		28 Fev 05	08 Jul 05		
		Curso de Defesa Química, Biológica e Nuclear	122	17	22 Jul 05		25 Jul 05	18 Nov 05		
EsIE		Curso de Observador Aéreo	123	22	27 Mai 05		30 Mai 05	28 Out 05		
		Curso de Equipamento de Engenharia	124	24	29 Abr 05		02 Mai 05	14 Out 05		

Órgão Gestor: <u>DEP</u>		Curso <input type="checkbox"/>	Estágio <input checked="" type="checkbox"/>	Ano de Funcionamento: <u>2005</u>							
		Modalidade Estágios para Oficiais									
Sigla	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas			Obs		
						Apres	Início	Término			
CEP	RJO/RJ	Estágio de Atualização Pedagógica (ESTAP)	R12	Oficiais	01	-	04 Nov 05	11 Nov 05	2		
		Estágio de Administração Escolar - 1º Sem			08	-	28 Mar 05	20 Mai 05			
		Estágio de Administração Escolar - 2º Sem			08	-	17 Out 05	08 Dez 05			
		Estágio de Idioma Estrangeiro – Alemão – 1º T	R26		09	10 Jan 05-	11 Jan 05	11 Mar 05	2/10		
		Estágio de Idioma Estrangeiro – Alemão – 2º T			08	20 Jun 05-	21 Jun 05	12 Ago 05			
		Estágio de Idioma Estrangeiro – Espanhol – 1º T	R27		08	11 Abr 05-	12 Abr 05	03 Jun 05			
		Estágio de Idioma Estrangeiro – Espanhol – 2º T			08	12 Set 05-	13 Set 05	04 Nov 05			
		Estágio de Idioma Estrangeiro – Francês – 1º T	R28		09	10 Jan 05-	11 Jan 05	11 Mar 05			
		Estágio de Idioma Estrangeiro – Francês – 2º T			08	20 Jun 05-	21 Jun 05	12 Ago 05			
		Estágio de Idioma Estrangeiro – Italiano – 1º T	R29		08	11 Abr 05-	12 Abr 05	03 Jun 05			
		Estágio de Idioma Estrangeiro – Italiano – 2º T			08	12 Set 05-	13 Set 05	04 Nov 05			
		Estágio de Idioma Estrangeiro – Inglês – 1º T	R30		09	10 Jan 05-	11 Jan 05	11 Mar 05			
		Estágio de Idioma Estrangeiro – Inglês – 2º T			08	20 Jun 05-	21 Jun 05	12 Ago 05			
		Estágio de Idioma Estrangeiro – Russo – 1º T	R31		08	11 Abr 05-	12 Abr 05	03 Jun 05			
		Estágio de Idioma Estrangeiro – Russo – 2º T			08	12-Set 05	13 Set 05	04 Nov 05			
		Estg de Idioma Port e Amb-Nações Amigas/1ºSem	R13		Oficiais	9	06 Dez 04	07 Dez 04		04 Fev 05	2/7
		Estg de Idioma Port e Amb-Nações Amigas/2ºSem					23 Mai 05	24 Mai 05		22 Jul 05	
Estg de Idioma Port e Amb-Nações Amigas/ AMAN	R14	Cadetes		22 Nov 04	23 Nov 04		21 Jan 05	2/6			

Órgão Gestor: <u>DEP</u>		Curso <input type="checkbox"/>	Estágio <input checked="" type="checkbox"/>	Ano de Funcionamento: <u>2005</u>					
		Modalidade Estágios para Oficiais							
Sigla	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas			Obs
						Apres	Início	Término	
EsCom	RJO/RJ	Estágio de Com para Of Tmpr	U18	Of Tmpr	12	02 Set 05	05 Set 05	25 Nov 05	2
		Estágio de Mnt Eletrônica do Mat OERLIKON	R66	Cap/Ten Com	22	04 Mar 05	07 Mar 05	05 Ago 05	
EsACos A Ae		Estágio de Artilharia Antiaérea – GAA Ae 40mm	S98	Ten Art	7	23 Set 05	26 Set 05	04 Nov 05	2
		Estágio de Artilharia Antiaérea – Bia AA Ae	S97	Ten Art Tmpr	4	23 Set 05	26 Set 05	21 Out 05	
		Estágio de Artilharia Antiaérea para Pilotos Militares	S99	Ten Pil Mil	1	28 Out 05	31 Out 05	04 Nov 05	
EsMB		Estágio de Mnt de Vtr Auto e Armt (Of PM/BM)		Ten	5	14 Out 05	17 Out 05	18 Nov 05	2/9
		Estágio de Mnt Moto para Of Tmpr		Ten	10	01 Jul 05	04 Jul 05	09 Set 05	2
		Estágio de Mnt Armt e Munição para Of Tmpr	U19	Tmpr	6	29 Jul 05	01 Ago 05	09 Set 05	
		Estg de Mnt Mec do Material OERLIKON (1ª F)	R67	Oficiais	9	04 Mar 05	07 Mar 05	06 Mai 05	2/11
		Estg de Mnt Mec do Sistema FILA/BOFORS (1ª F)	R63		6	09 Set 05	12 Set 05	21 Out 05	
Estg de Mnt Mec do Sistema OERLIKON (2ª F)	R67	16	06 Mai 05		09 Mai 05	26 Ago 05	2/12		
EsIE		Estágio de Desminagem	U5L		4	14 Out 05	17 Out 05	11 Nov 05	2
AMAN	RSD/RJ	Estágio de Instrução e Adaptação para Capelães Militares EIA/QCM		Asp Of	8	01 Abr 05	04 Abr 05	27 Mai 05	
EsSA	TCE/MG			Clp	4	03 Jun 05	06 Jun 05	01 Jul 05	
GU	-				20	08 Jul 05	11 Jul 05	25 Nov 05	

* Matrícula a cargo do Centro de Estudos de Pessoal.

Anexo E à Port nº 48 /DEP, de 25 Mai 04

CALENDÁRIO DOS ESTÁGIOS PARA OFICIAIS DA RESERVA

Órgão Gestor: <u>DEP</u>		Curso <input type="checkbox"/>	Estágio <input checked="" type="checkbox"/>	Ano de Funcionamento: <u>2005</u>					
		Modalidade Formação de Oficiais							
Sigla	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas			Obs
						Apres	Início	Término	
CPOR/RJ	RJO/RJ	Artilharia	U31	Asp Of Temp	16	16 Feb - 16 Feb - 11 Jun	2		
		Cavalaria							
		Comunicações							
		Engenharia							
		Infantaria							
		Intendência							
		Material Bélico							
NPOR/3º BI	SGO/RJ	Infantaria							
NPOR/38 BI	VVA/ES	Infantaria							
CPOR/SP	SPO/SP	Artilharia							
		Cavalaria							
		Comunicações							
		Engenharia							
		Infantaria							
		Intendência							
		Material Bélico							
NPOR/ 2º BC	SVE/SP	Infantaria							
NPOR/28 BIB	CAS/SP	Infantaria							
NPOR/20 RCB	CPE/MS	Cavalaria							
NPOR/44 BI Mtz	CBA/MS	Infantaria							
NPOR/28 B Log	DOS/MS	Intendência							

Órgão Gestor: <u>DEP</u>		Curso <input type="checkbox"/> Estágio <input checked="" type="checkbox"/>			Ano de Funcionamento: <u>2005</u>					
		Modalidade Formação de Oficiais								
Sigla	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas			Obs	
						Apres	Início	Término		
NPOR/ 5º GAC AP	CTA/PR	EIPOT	U31	Asp Of Temp	16	16 Fev -16 Fev -11 Jun			2	
										Artilharia
NPOR/ 13 BIB	PGO/PR									Infantaria
NPOR/ 20 BIB	CTA/PR									Infantaria
NPOR/ 33 BI Mtz	CSC/PR									Infantaria
NPOR/ 5º B Log	CTA/PR									Intendência
NPOR/ 5º B Log	CTA/PR									Material Bélico
CPOR/PA	POA/RS									Artilharia
										Cavalaria
										Comunicações
										Engenharia
										Infantaria
										Intendência
NPOR/ 9º BI Mtz	PLT/RS									Infantaria
NPOR/ 23 BI	BNU/SC									Infantaria
NPOR/ 63 BI	FNS/SC									Infantaria
NPOR/ 3 RC Mec	BGE/RS									Cavalaria
NPOR/ 3 RC Mec	BGE/RS									Intendência
NPOR/ 19 RC Mec	SRO/RS									Cavalaria
NPOR/ 3 GAC AP	SMA/RS									Artilharia
NPOR/ 3 GAA Ae	CSL/RS									Artilharia
NPOR/ 5 B E Cmb	PUN/SC									Engenharia
NPOR/ 1 B Com Div	SAN/RS									Comunicações
NPOR/ PqRMnt/3	SMA/RS									Material Bélico
NPOR/ 5 RCC	RON/PR									Cavalaria
CPOR/R	RCE/PE									Artilharia
										Comunicações
										Engenharia
										Infantaria
										Intendência
										Material Bélico
										Infantaria
NPOR/ 23 BC	FLA/CE	Infantaria								
NPOR/ 16 R C Mec	BAY//PB	Cavalaria								
NPOR/ 28 BC	AJU/SE	Infantaria								
NPOR/ 24 BC	SLS/MA	Infantaria								
NPOR/19 BC	SDR/BA	Infantaria								
NPOR/ 16 BI Mtz	NTL/RN	Infantaria								
NPOR/ 15 BI Mtz	JPA/PB	Infantaria								
NPOR/ 59 BI Mtz	MCO/AL	Infantaria								
NPOR/1 BIS	MNS/AM	Infantaria								
NPOR/2 BIS	BLM/PA	Infantaria								
NPOR/ 12 B Sup	MNS/AM	Intendência								
CPOR/BH	BHE/MG	Infantaria								
		Intendência								
NPOR/ 4 GAC	JFA/MG	Artilharia								
NPOR/ 4 BE Cmb	IJA/MG	Engenharia								
NPOR/ 32 GAC	BSA/DF	Artilharia								
NPOR/ 36 BI Mtz	ULA/MG	Infantaria								
NPOR/ 4 GAA Ae	SLS/MG	Artilharia								

Anexo F à Port nº 48 /DEP, de 25 Mai 04

CALENDÁRIOS DOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS

Biênio 2005 / 2006

Órgão Gestor: <u>DEP</u>		Curso	Estágio	Ano de Funcionamento: <u>2005</u>							
		X		Modalidade Aperfeiçoamento de Sargentos							
Sigla	Local	Denominação	Cod	Univer so	Sem	Datas			Obs		
						Apres	Início	Término			
EASA	CZA/RS	CAS 04 / 2ª FASE	553 Art	2ª Sgt		28 Jan 05	31 Jan 05	08 Abr 05	2		
		CAS 05 / 1ª FASE / 1ª T/EAD			40	-	25 Abr 05	27 Jan 06	1		
		CAS 05 / 2ª FASE			10	27 Jan 06	30 Jan 06	07 Abr 06	2		
		CAS 04 / 2ª FASE	552 Cav				15 Abr 05	18 Abr 05	24 Jun 05	2	
		CAS 05 / 1ª FASE / 2ª T/EAD			40	-	11 Jul 05	14 Abr 06	2		
		CAS 05 / 2ª FASE	554 Eng				10	14 Abr 06	17 Abr 06	23 Jun 06	2
		CAS 04 / 2ª FASE					01 Jul 05	04 Jul 05	09 Set 05	1	
		CAS 05 / 1ª FASE / 3ª T/EAD	551 Inf				40	-	26 Set 05	30 Jun 06	2
		CAS 05 / 2ª FASE					10	30 Jun 06	03 Jul 06	08 Set 06	2
		CAS 04 / 2ª FASE	559 Com					16 Set 05	19 Set 05	25 Nov 05	1
		CAS 05 / 1ª FASE / 4ª T/EAD					40	-	12 Dez 05	15 Set 06	2
		CAS 05 / 2ª FASE					10	15 Set 06	18 Set 06	24 Nov 06	
EsCom		CAS 04 / 2ª FASE	560 Mnt Com			15 Abr 05	18 Abr 05	24 Jun 05	2		
		CAS 05 / 1ª FASE / 2ª T/EAD		40	-	11 Jul 05	14 Abr 06	1			
		CAS 05 / 2ª FASE		10	14 Abr 06	17 Abr 06	23 Jun 06	2			
		CAS 04 / 2ª FASE				16 Set 05	19 Set 05	25 Nov 05	2		
		CAS 05 / 1ª FASE / 4ª T/EAD		40	-	12 Dez 05	15 Set 06	1			
		CAS 05 / 2ª FASE		10	15 Set 06	18 Set 06	24 Nov 06	2			
EsMB	RJO/RJ	CAS 04 / 2ª FASE	555 Mnt Armt			15 Abr 05	18 Abr 05	24 Jun 05	2		
		CAS 05 / 1ª FASE / 2ª T/EAD		40	-	11 Jul 05	14 Abr 06	1			
		CAS 05 / 2ª FASE		10	14 Abr 06	17 Abr 06	23 Jun 06	2			
		CAS 04 / 2ª FASE				16 Set 05	19 Set 05	25 Nov 05	2		
		CAS 05 / 1ª FASE / 4ª T/EAD		40	-	12 Dez 05	15 Set 06	1			
		CAS 05 / 2ª FASE		10	15 Set 06	18 Set 06	24 Nov 06	2			
		CAS 04 / 2ª FASE	556 Mnt Vtr Auto				28 Jan 05	31 Jan 05	08 Abr 05	2	
		CAS 05 / 1ª FASE / 1ª T/EAD		40	-	25 Abr 05	27 Jan 06	1			
		CAS 05 / 2ª FASE		10	27 Jan 06	30 Jan 06	14 Abr 06	2			
		CAS 04 / 2ª FASE				16 Set 05	19 Set 05	25 Nov 05	2		
		CAS 05 / 1ª FASE / 4ª T/EAD		40	-	12 Dez 05	15 Set 06	1			
		CAS 05 / 2ª FASE		10	15 Set 06	18 Set 06	24 Nov 06	2			
		CAS 04 / 2ª FASE	557 Mec Op				28 Jan 05	31 Jan 05	08 Abr 05	2	
		CAS 05 / 1ª FASE / 1ª T/EAD		40	-	25 Abr 05	27 Jan 06	1			
		CAS 05 / 2ª FASE		10	27 Jan 06	30 Jan 06	14 Abr 06	2			
		CAS 04 / 2ª FASE				15 Abr 05	18 Abr 05	24 Jun 05	2		
		CAS 05 / 1ª FASE / 2ª T/EAD		40	-	11 Jul 05	14 Abr 06	1			
		CAS 05 / 2ª FASE		10	14 Abr 06	17 Abr 06	23 Jun 06	2			
EsSEx		CAS 04 / 2ª FASE	562 Sau Ap			28 Jan 05	31 Jan 05	08 Abr 05	2		
		CAS 05 / 1ª FASE / 1ª T/EAD		40	-	25 Abr 05	27 Jan 06	1			
		CAS 05 / 2ª FASE		10	27 Jan 06	30 Jan 06	07 Abr 06	2			
		CAS 04 / 2ª FASE				01 Jul 05	04 Jul 05	09 Set 05	2		
		CAS 05 / 1ª FASE / 3ª T/EAD		40	-	26 Set 05	30 Jun 06	1			
		CAS 05 / 2ª FASE		10	30 Jun 06	03 Jul 06	08 Set 06	2			
EsIE		CAS 04 / 2ª FASE	558 Int			01 Jul 05	04 Jul 05	09 Set 05	2		
		CAS 05 / 1ª FASE / 3ª T/EAD		40	-	26 Set 05	30 Jun 06	1			
		CAS 05 / 2ª FASE		10	30 Jun 06	03 Jul 06	08 Set 06	2			
		CAS 04 / 2ª FASE	561 Topo				01 Jul 05	04 Jul 05	09 Set 05	2	
		CAS 05 / 1ª FASE / 3ª T/EAD		40	-	26 Set 05	30 Jun 06	1			
		CAS 05 / 2ª FASE		10	30 Jun 06	03 Jul 06	08 Set 06	2			
		CAS 04 / 2ª FASE				16 Set 05	19 Set 05	25 Nov 05	2		
		CAS 05 / 1ª FASE / 4ª T/EAD		40	-	12 Dez 05	15 Set 06	1			
CAS 05 / 2ª FASE	10	15 Set 06	18 Set 06	24 Nov 06	2						
CIAvEx	TTE/SP	CAS 04 / 2ª FASE	Av Mnt 55A			15 Set 05	19 Set 05	25 Nov 05	2		
		CAS/Av Mnt//1ª FASE 4ª T		40	-	12 Dez 05	15 Set 06	1			
		CAS/Av Mnt//2ª FASE		10	14 Set 06	18 Set 06	24 Nov 06	2			
		CAS 04 / 2ª FASE	Av Ap 55B				15 Set 05	19 Set 05	25 Nov 05	2	
		CAS/Av Ap / 1ª FASE 4ª T		40	-	12 Dez 05	15 Set 06	1			
		CAS/Av Ap / 2ª FASE		10	14 Set 06	18 Set 06	24 Nov 06	2			

Anexo G à Port nº 48 /DEP, de 25 Mai 04

CALENDÁRIOS DOS CURSOS DE FORMAÇÃO, DE ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO DE SARGENTOS

Órgão Gestor: DEP		Curso <input checked="" type="checkbox"/>	Estágio <input type="checkbox"/>	Ano de Funcionamento: 2005					
		Modalidade Formação de Sargentos							
Sigla	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas			Obs
						Apres	Início	Término	
EsSA	TCS/MG	CFS – Artilharia	568	Aluno	43	24 Jan 05	07 Fev 05	02 Dez 05	2/3
		CFS – Cavalaria	567		43				
		CFS – Comunicações	570		43				
		CFS – Engenharia	569		43				
		CFS – Infantaria	566		43				
EsMB	RJO/RJ	CFS – Mnt de Armt	572		30	06 Mai 05	09 Mai 05	02 Dez 05	2/3/10
		CFS – Mnt de Vtr Auto	573		30				
		CFS – Mec Op	574		30				
EsIE		CFS – P Bas (QMS Log-exceto Av)	577		13	24 Jan 05	07 Fev 05	06 Mai 05	
		CFS – Intendência	575		30				
		CFS – Topografia	577	30					
EsCom		CFS – Mnt de Com	576	30	06 Mai 05	09 Mai 05	02 Dez 05		
EsSEx		CFS – Saúde Ap (1ª Fase)	571	30					
HCEX		CFS – Saúde Ap (2ª Fase)		3º Sgt Sau				14	
EsSEx		CFS – Saúde –Tec Enfermagem		Aluno	-	06 Mai 05	09 Mai 05		
CIAvEx	TTE/SP	CFS - Av Mnt **	58A	3º Sgt	43	24 Jan 05	07 Fev 05	02 Dez 05	2
		CFS – Av Apoio **	58B		43				

Obs.: ** Cursos integralmente realizados no CIAvEx

- Aula Inaugural- 07 Fev 05

Cerimônia de Conclusão do Curso 02 Dez 05:

Órgão Gestor: DEP		Curso <input checked="" type="checkbox"/>	Estágio <input type="checkbox"/>	Ano de Funcionamento: 2005						
		Modalidade Especialização e Extensão de Sgt								
Sigla	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas			Obs	
						Apres	Início	Término		
EsACosA Ae	RJO/RJ	Curso de Artilharia de Costa e Antiaérea	601	2º/3º Sgt	35	04 Mar 05	07 Mar 05	04 Nov 05	2	
		Curso de Exts de Op de Alvo Aéreo			09	04 Mar 05	07 Mar 05	06 Mai 05		
		Curso de Op Radar e Direção de Tiro	602		17	08 Jul 05	11 Jul 05	04 Nov 05		
CEP		Curso Básico de Op Psico para Sargentos		ST/Sgt	24	Datas a serem reguladas				
		Curso Auxiliar de Ensino	606		36	23 Set 05	26 Set 05	04 Nov 05		
		Curso Aux Comunicação Social	607			13 Mai 05	16 Mai 05	24 Jun 05		
		Curso de Psicopedagogia e Orientação Educacional (1ª Fase) EAD realizado em 2005		ST/Sgt	360h	-	04 Abr 05	09 Dez 05		1*
		Curso de Psicopedagogia e Orientação Educacional (2ª Fase) Concludentes EAD/2004			11		22 Ago 05	04 Nov 05		2
		Curso de Coordenação Pedagógica (1ª Fase) EAD realizado em 2005			360h	-	04 Abr 05	09 Dez 05		1*
		Curso de Coordenação Pedagógica (2ª Fase) Concludentes EAD/2004			11		22 Ago 05	04 Nov 05		2
Curso de Comunicação Social (1ª Fase) EAD realizado em 2005		360h	-		04 Abr 05	09 Dez 05	1*			
Curso de Comunicação Social (2ª Fase) Concludentes EAD/2004		11			11 Abr 05	24 Jun 05	2			

Órgão Gestor: <u>DEP</u>		Curso <input checked="" type="checkbox"/>	Estágio <input type="checkbox"/>	Ano de Funcionamento: <u>2005</u>					
		Modalidade Especialização e Extensão de Sgt							
Sigla	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas			Obs
						Apres	Início	Término	
EsIE	RJO/RJ	Curso de Extensão Suprimento de Água	663	Sgt Eng	05	07 Out 05	10 Out 05	11 Nov 05	2
		Curso de Identificação Datiloscópica	662	ST/Sgt	12	19 Ago 05	22 Ago 05	11 Nov 05	
		Curso de Administração Militar	629	Sgt	12	19 Ago 05	22 Ago 05	11 Nov 05	
		Curso de Administração de Depósito	608		11	04 Fev 05	07 Fev 05	22 Abr 05	
		Curso de Meios Auxiliares de Instrução	612	1º/2ºSgt	17	29 Abr 05	02 Mai 05	26 Ago 05	
EsEEx		Curso de Monitor de Educação Física	627	Sgt	20	25 Fev 05	28 Fev 05	15 Jul 05	
EsMB		Curso de Mec de Instrumentos	615	2º/3º Sgt	14	25 Fev 05	28 Fev 05	03 Mai 05	2
		Curso de Metalurgia	616		11	17 Jun 05	20 Jun 05	02 Set 05	
		Curso de Eletricidade de Vtr	614		15	03 Jun 05	06 Jun 05	16 Set 05	
EsCom		Curso Avançado de Rádio	619	ST/Sgt	19	13 Mai 05	16 Mai 05	23 Set 05	2
		Curso de Telegrafia	617		20	20 Mai 05	23 Mai 05	07 Out 05	
		Curso de Op de Eqp Audiovisuais	620		15	20 Mai 05	23 Mai 05	02 Set 05	
		Curso de Eletricidade Avançada	621		18	20 Mai 05	23 Mai 05	23 Set 05	
		Curso de Auxiliar de Informática	647		18	08 Jul 05	11 Jul 05	11 Nov 05	
		Curso de Mnt Micro e Periféricos	649		22	04 Mar 05	07 Mar 05	05 Ago 05	
EsSEx	Curso Avançado de Comutação	650	2º/3º Sgt	18	20 Mai 05	23 Mai 05	23 Set 05	2	
	Curso de Op Raio X	623	3º/2ºSgt	15	04 Mar 05	07 Mar 05	17 Jun 05		

* Matrícula a cargo do Centro de Estudos do Pessoal.

Órgão Gestor: <u>DEP</u>		Curso <input type="checkbox"/>	Estágio <input checked="" type="checkbox"/>	Ano de Funcionamento: <u>2005</u>							
		Modalidade Estágios para Sargentos									
Sigla	Local	Denominação	Cod	Univer so	Sem	Datas			Obs		
						Apres	Início	Término			
CEP	RJO/RJ	Estg de Idioma Estrangeiro – Alemão (1º T)	U5A	ST/Sgt	09	10 Jan 05-	11 Jan 05	11 Mar 05	2/10		
		Estg de Idioma Estrangeiro – Alemão (2º T)			08	20 Jun 05-	21 Jun 05	12 Ago 05			
		Estg de Idioma Estrangeiro – Espanhol (1ºT)	U5B		08	11Abr 05-	12 Abr 05	03 Jun 05			
		Estg de Idioma Estrangeiro – Espanhol (2ºT)			08	12 Set 05-	13 Set 05	04Nov 05			
		Estg de Idioma Estrangeiro – Francês (1º T)	U5C		09	10 Jan 05-	11 Jan 05	11 Mar 05			
		Estg de Idioma Estrangeiro – Francês (2º T)			08	20 Jun 05-	21 Jun 05	12 Ago 05			
		Estg de Idioma Estrangeiro – Inglês (1º T)	U5E		08	11Abr 05-	12 Abr 05	03 Jun 05			
		Estg de Idioma Estrangeiro – Inglês (2º T)			08	12 Set 05-	13 Set 05	04 Nov 05			
		Estg de Idioma Estrangeiro – Italiano (1º T)	U5D		09	10 Jan 05-	11 Jan 05	11 Mar 05			
		Estg de Idioma Estrangeiro – Italiano (2º T)			08	20 Jun 05-	21 Jun 05	12 Ago 05			
		Estg de Idioma Estrangeiro – Russo (1º T)	R31		08	11 Abr05-	12 Abr 05	03 Jun 05			
		Estg de Idioma Estrangeiro – Russo (2º T)			08	12-Set 05	13 Set 05	04 Nov05			
		EsMB	Estg de Idioma Port e Amb-Nações Amigas /1ºSem		R13	09	06 Dez 04	07 Dez 04		04 Fev 05	2/7
			Estg de Idioma Port e Amb-Nações Amigas/2º Sem		R14	09	23 Mai 05	24 Mai 05		22 Jul 05	
EsMB	RJO/RJ	Estg Mnt Torre Vtr Bld (VBC LEOPARD-1 A1)	U7G	Sgt	05	14 Out 05	17 Out 05	18 Nov 05	2		
		Estg Mnt Chassi Vtr Bld (VBC LEOPARD-1A1)	U7H		08	09 Set 05	12 Set 05	14 Out 05			
		Estg Mnt Torre Vtr Bld (VBC M60 A3 TTS)	U7E		05	09 Set 05	12 Set 05	14 Out 05			
		Estg Mnt Chassi Vtr Bld (VBC M60 A3 TTS)	U7F		08	14 Out 05	17 Out 05	18 Nov 05			
		Estg Mnt Mec Material OERLIKON (1ª fase)	U54		9	04 Mar 05	07 Mar 05	06 Mai 05			
		Estg Mnt Mec do Sistema FILA/BOFORS (1ª fase)	U56		6	09 Set 05	12 Set 05	21 Out 05			
		Estg Mnt Mec Material OERLIKON (2ª fase)	U54		16	06 Mai 05	09 Mai 05	26 Ago 05			
		Estg Mnt Vtr Bld (VBL SocM578/VBCOAPM 108)			4	15 Jul 05	18 Jul 05	12 Ago 05			
		Estg de Mnt Vtr Bld (VBR EE-9/EE-11)			4	21 Out 05	24 Out 05	18 Nov 05			
		Estg de Mnt de Vtr Bld (VBTP M113-B)			3	29 Jul 05	01 Ago 05	19 Ago 05			
EsIE	Estg de Desminagem	U5L	ST/Sgt	4	26 Ago 05	29 Ago 05	23 Set 05	2			
EsCom	Estg de Mnt Eletrônica do Material OERLIKON	U59	Sgt	22	04 Mar 05	07 Mar 05	05 Ago 05				
EsSEx	Estg de Auxiliar de Imobilização Ortopédica			4	02 Set 05	05 Set 05	30 Set 05				

Anexo H à Port nº 48 /DEP, de 25 Mai 04

CALENDÁRIO DOS CURSOS E ESTÁGIOS DAS OM/Estb Ens – VINCULADOS.

CI Bld		Curso	Estágio	Ano de Funcionamento: 2005					
Órgão Gestor: <u>DEP/OM Vinculadas</u>			X						
Sigla	Local	Denominação	Cod	Univer so	Sem	Datas			Obs
						Apres	Início	Término	
CI Bld	SMA/ RS	1º Estg Técnico Bld	S47	Of	05	22 Abr 05	25 Abr 05	27 Mai 05	2
		2º Estg Técnico Bld			04	29 Abr 05	02 Mai 05	27 Mai 05	
		1º Estg Tático Bld	S46		04	10 Jun 05	13 Jun 05	08 Jul 05	
		2º Estg Tático Bld			04	22 Jul 05	25 Jul 05	19 Ago 05	
		1º Estg Técnico Bld	V27	Sgt	05	22 Abr 05	25 Abr 05	27 Mai 05	
		2º Estg Técnico Bld			04	29 Abr 05	02 Mai 05	27 Mai 05	
		1º Estg Tático Bld	V28		04	10 Jun 05	13 Jun 05	08 Jul 05	
		2º Estg Tático Bld			04	22 Jul 05	25 Jul 05	19 Ago 05	
		Estg Tático de Exploradores		Of/Sgt	06	26 Ago 05	29 Ago 05	07 Out 05	

CIGS		Curso	Estágio	Ano de Funcionamento: 2005					
Órgão Gestor: <u>DEP/OMs Vinculadas</u>		X							
Sigla	Local	Denominação	Cod	Univer so	Sem	Datas			Obs
						Apres	Início	Término	
CIGS	MNS/ AM	Curso de Operações na Selva "A"	131	Of Supe	06	04 Jul 05	11 Jul 05	12 Ago 05	2
		Curso de Treinamento na Selva para Nações Amigas		Of ST/Sgt	06	04 Jul 05	11 Jul 05	12 Ago 05	
		Curso de Operações na Selva Cat "B" 03	132	Cap/ Ten	10	21 Mar 05	28 Mar 05	03 Jun 05	
		Curso de Operações na Selva Cat "C" 03	634	ST/Sgt	10	21 Mar 05	28 Mar 05	03 Jun 05	
		Curso de Operações na Selva Cat "B" 03	132	Cap/ Ten	10	12 Set 05	19 Set 05	25 Nov 05	
		Curso de Operações na Selva Cat "C" 03	634	ST/Sgt	10	12 Set 05	19 Set 05	25 Nov 05	
CECMA		Curso de Navegação Fluvial	635	ST/Sgt	16	17 Jun 05	20 Jun 05	07 Out 05	

CIGE		Curso	Estágio	Ano de Funcionamento: 2005					
Órgão Gestor: <u>DEP/OMs Vinculadas</u>		X	X						
Sigla	Local	Denominação	Cod	Univer so	Sem	Datas			Obs
						Apres	Início	Término	
CIGE	BSA/ DF	Intermediário de Guerra Eletrônica Cat "B" Ext		Of	12	29 Mai 05	30 Mai 05	19 Ago 05	2
		Segurança do Sinal-Cat "B"	161		11	18 Set 05	19 Set 05	18 Nov 05	
		Plj Guerra Eltr em Apoio as Op	163			27 Fev 05	28 Fev 05	13 Mai 05	
		Básico de Guerra Eletrônica Cat "B"	164	04 Set 05	05 Set 05	18 Nov 05			
		Básico de Guerra Eletrônica Cat "C"	654	Sgt	05 Jun 05	06 Jun 05	19 Ago 05		
		Guerra Eletrônica de Comunicações	672	Sgt	27 Fev 05	28 Fev 05	13 Mai 05		

EsEqEx		Curso	X	Estágio		Ano de Funcionamento: 2005			
Órgão Vinculadas	Gestor: DEP/OMs	Modalidade							
Sigla	Local	Denominação	Cod	Univer_ so	Sem	Datas			Obs
						Apres	Início	Término	
EsEqEx	RJO/RJ	Curso de Instrutor de Equitação	102	Cap/Ten	39	25 Fev 05	28 Fev 05	26 Nov 05	2
		Curso de Monitor de Equitação	628	Sgt	24	10 Jun 05	13 Jun 05	26 Nov 05	

CI Op Esp		Curso	X	Estágio		Ano de Funcionamento: 2005			
Órgão Vinculadas	Gestor: DEP/OMs	Modalidade							
Sigla	Local	Denominação	Cod	Univer_ so	Sem	Datas			Obs
						Apres	Início	Término	
CI Op Esp	RJO/RJ	Curso de Ações de Comando	146	Of	13	08 Fev 05	21 Fev 05	20 Mai 05	2
		Curso de Forças Especiais	144	Of	24	27 Mai 05	06 Jun 05	18 Nov 05	
		Curso de Ações de Comandos	636	Sgt	13	08 Fev 05	21 Fev 05	20 Mai 05	
		Curso de Forças Especiais	664	Sgt	24	27 Mai 05	06 Jun 05	18 Nov 05	

EsIMEx		Curso	X	Estágio	X	Ano de Funcionamento: 2005			
Órgão Vinculadas	Gestor: DEP/OMs	Modalidade							
Sigla	Local	Denominação	Cod	Univer_ so	Sem	Datas			Obs
						Apres	Início	Término	
EsIMEx	BSA/DF	Curso Avançado de Inteligência	138	Of	18	04 Fev 05	07 Fev 05	10 Jun 05	2
		Curso Intermediário de Inteligência	137		13	24 Jun 05	27 Jun 05	23 Set 05	
		Curso Básico de Inteligência	136		10	30 Set 05	03 Out 05	09 Dez 05	
		Curso Básico de Intlg – 1º T	653	Sgt	09	11 Fev 05	14 Fev 05	15 Abr 05	
		Curso Básico de Intlg – 2º T	653		09	22 Abr 05	25 Abr 05	24 Jun 05	
		Curso de Análise de Imagens	121	Of	23	22 Fev 05	25 Fev 05	04 Ago 05	
		Curso de Interpretação de Imagens	611	Sgt	12	30 Ago 05	02 Set 05	24 Nov 05	
Estágio de Intlg Categoria “B”	T95	Of Supe/Cap	02	25 Jul 05	25 Jul 05	05 Ago 05			

Batalhão de Polícia do Exército		Curso	X	Estágio		Ano de Funcionamento: 2005			
Órgão Vinculadas	Gestor: DEP/OM	Modalidade							
Sigla	Local	Denominação	Cod	Univer_ so	Sem	Datas			Obs
						Apres	Início	Término	
1º BPE	RJO/RJ	Curso de Investigação Policial	639	2º/3º Sgt	10	01 Abr 05	04 Abr 05	24 Jun 05	2
		Curso de Policial do Exército	641		09	22 Abr 05	25 Abr 05	24 Jun 05	
2ºBPE	SPO/SP	Curso de Policial do Exército	641		12	01 Abr 05	04 Abr 05	03 Jun 05	
3º BPE	POA/RS	Curso de Investigação Policial	639		10	09 Set 05	12 Set 05	18 Nov 05	
		Curso de Policial do Exército	641		09	29 Abr 05	02 Mai 05	01 Jul 05	
4º BPE	RCE/PE	Curso de Investigação Policial	639		10	09 Set 05	12 Set 05	18 Nov 05	
		Curso de Policial do Exército	641		09	22 Jul 05	25 Jul 05	02 Set 05	
BPEB	BSA/DF	Curso de Policial do Exército	641		09	25 Fev 05	28 Fev 05	29 Abr 05	
		Curso de Perícia Criminal	640		12	09 Set 05	12 Set 05	02 Dez 05	

Não há previsão pelo EME de Estágios Gerais nos BPE em 2005

11º BIMth		Curso	X	Estágio	X	Ano de Funcionamento: 2005			
Órgão Gestor: <u>DEP/OMs Vinculadas</u>		Modalidade							
Sigla	Local	Denominação	Cod	Univer so	Sem	Datas			Obs
						Apres	Início	Término	
11º BIMth	SOE/ MG	Curso Básico de Montanhismo	133	Of	05	04 Mar 05	07 Mar 05	08 Abr 05	2
			659	Sgt					
		Curso Avançado de Montanhismo	134	Of	10	10 Jun 05	13 Jun 05	19 Ago 05	
			661	Sgt					

CIAvEx		Curso	X	Estágio		Ano de Funcionamento: 2005			
Órgão Gestor: <u>DEP/OM Vinculadas</u>		Modalidade Estágios							
Sigla	Local	Denominação	Cod	Univer so	Sem	Datas			Obs
						Apres	Início	Término	
CIAvEx	TTE/ SP	Curso de Piloto de Aeronaves	1A1	Of/Sgt	40	28 Jan 05	31 Jan 05	16 Dez 05	2
		Curso de Piloto de Combate	1A0		12	01 Abr 05	04 Abr 05	17 Jun 05	
		Curso Avançado de Aviação	1A5		13	29 Jul 05	01 Ago 05	28 Out 05	
		C de Gerência Adm de Aviação do Exército	1A2		28	01 Abr 05	04 Abr 05	14 Out 05	
		C de Gerência de Manutenção de Aeronaves	1A3						
		Curso Gerência de Manutenção de Aviônicos	1A4						
		Estágio de Pilotagem Tática			11	28 Jan 05	31 Jan 05	01 Abr 05	
		Estágio de Operações Aeromóveis Of - 1º T	Q30		02	21 Out 05	24 Out 05	04 Nov 05	
		Estágio de Operações Aeromóveis Of - 2º T				18 Nov 05	21 Nov 05	02 Dez 05	
		Curso de Mecânico de Aviônicos	6A1		25	22 Abr 05	25 Abr 05	14 Out 05	
		Curso de Mecânico de Aeronaves	6A0						
		Curso de Mecânico de Armt de Aeronaves	6A2						
		Curso de Combate a Incêndio, Resgate e Prevenção de Acidentes da Av do Exército	6A4		26				
		Curso de Transporte Aéreo, Suprimento e Serviço Especial de Aviação do Exército.	6A3		23	06 Mai 05	09 Mai 05	14 Out 05	
		Estagio de Manutenção de Segundo Escalão			07	25 Fev 05	28 Fev 05	08 Abr 05	
		Estágio de Operações Aeromóveis Sgt - 1º T	Q30		05	21 Out 05	24 Out 05	04 Nov 05	
		Estágio de Operações Aeromóveis Sgt - 2º T				18 Nov 05	21 Nov 05	02 Dez 05	
		Estágio Habilitação Aeronave Pantera - 1º T			06	04 Mar 05	07 Mar 05	18 Mar 05	
		Estágio Habilitação Aeronave Pantera - 2º T				13 Mai 05	16 Mai 05	27 Mai 05	
		Estágio Habilitação Aeronave Pantera - 3º T				26 Ago 05	29 Ago 05	09 Set 05	
Estágio Teoria Mnt de Aeronave Sgt - 1º T			28 Jan 05	31 Jan 05	25 Fev 05				
Estágio Teoria Mnt de Aeronave Sgt - 2º T			10 Jun 05	13 Jun 05	08 Jul 05				
Estágio Teoria Mnt de Aeronave Sgt - 3º T			30 Set 05	03 Out 05	28 Out 05				

CIPqdt		Curso	Estágio	Ano de Funcionamento: 2005					
Órgão Gestor: <u>DEP/OMs Vinculadas</u>		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>						
Sigla	Local	Denominação	Cod	Univer- so	Se m	Datas			Obs
						Apres	Início	Término	
CIPqdt	RJO/ RJ	Curso Básico Pára-queda - 1º T	141/ 637	Of/Sgt	06	21 Jan 05	31 Jan 05	11 Mar 05	2
		Curso Básico Pára-queda 2º T				03 Jun 05	13 Jun 05	22 Jul 05	
		Curso de Mestre de Salto 1º T	147/ 666		05	11 Fev 05	14 Fev 05	18 Mar 05	
		Curso de Mestre de Salto 2º T				08 Abr 05	11 Abr 05	13 Mai 05	
		Curso de Mestre de Salto 3º T			05 Ago 05	08 Ago 05	09 Set 05		
		Curso de Mestre de Salto 4º T			07 Out 05	10 Out 05	11 Nov 05		
		Curso de Precursor Pára-queda	142/ 665		23	22 Mar 05	04 Abr 05	02 Set 05	
		Curso DOMPSA	143/ 667		20	08 Abr 05	18 Abr 05	02 Set 05	
		Estágio de Transporte Aéreo 1º T	R51/ U65		01	04 Mar 05	07 Mar 05	11 Mar 05	
		Estágio de Transporte Aéreo 2º T				20 Mai 05	23 Mai 05	27 Mai 05	
		Estágio de Transporte Aéreo 3º T				19 Ago 05	22 Ago 05	26 Ago 05	
		Estágio de Transporte Aéreo 4º T				07 Out 05	10 Out 05	14 Out 05	
		Estágio de Transporte Aéreo 5º T				04 Nov 05	07 Nov 05	11 Nov 05	
		Estágio de Salto Livre 1º T	R46/ U62		03	25 Fev 05	28 Fev 05	18 Mar 05	
		Estágio de Salto Livre 2º T				09 Set 05	12 Set 05	30 Set 05	
		Estágio de Mestre de Salto Livre 1º T	R43/ U63		03	08 Abr 05	11 Abr 05	29 Abr 05	
Estágio de Mestre de Salto Livre 2º T		14 Out 05	17 Out 05	04 Nov 05					

D Log / DTMob		Curso	Estágio	Ano de Funcionamento: 2005					
Órgão Gestor: <u>DEP/OMs Vinculadas</u>		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>						
Sigla	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas			Obs
						Apres	Início	Término	
D Log / DTMob	BSA/ DF	Gerência Executiva de Transporte e Mobilização (GETRAN)	-		22	11 Mar 05	14 Mar 05	31 Mai 05	

Anexo I da Port nº 48 /DEP, de 25 Mai 04

OBSERVAÇÕES

COD	DESCRIÇÃO DA OBSERVAÇÃO
1	- Funcionamento por Ensino à Distância, na OM de origem.
2	- Funcionamento por Ensino Presencial.
3	- Período Básico centralizado na EsIE, para os CFS da EsSEx, EsMB, EsCom e EsIE..
4	- Só após a conclusão do Estg no HCE, é que os Sgt seguirão para suas OM de destino.
5	- Oficiais Enf e Vet, são formados na EsAEx e integram o QCO.
6	- Destinado a Nações Amigas contempladas com vagas na AMAN
7	- Destinados a militares de Nações Amigas designados para Cursos no EB.
8	- Destinado a Of Tmpr da Arma de Art, que estejam servindo em OM de AAAe.
9	- Destinado a Oficiais PM/BM designados pelo COTER.
10	- Destinado a militares brasileiros designados para missão em Nações Amigas
11	- 1ª Fase – Of QMB / Art e Sgt QMS MB – Mnt Armt / QMS Art.
12	- 2ª Fase – Of QMB e Sgt QMS MB – Mnt Armt

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 022-SEF, DE 1º DE JULHO DE 2004.

Aprova o Regimento Interno da Diretoria de Gestão Orçamentária.

O **SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, de acordo com o que prescreve o art. 115 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Normativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Diretoria de Gestão Orçamentária, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I – DA FINALIDADE.....	1º/2º
CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO.....	3º
CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES ORGÂNICAS	
Seção I – Da Subdireção.....	4º/5º
Seção II – Da Seção de Controle de Importação e Exportação e da Dívida.....	6º/7º
Seção III – Da Seção de Execução Orçamentária.....	8º/9º
Seção IV – Da Seção de Gestão do Fundo do Exército.....	10/12
Seção V – Da Seção de Gestão Setorial.....	13/14
Seção VI – Da Seção de Informações Gerenciais e Acompanhamento.....	15
CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS.....	16/17
CAPÍTULO VI – DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	18/20

ANEXO - ORGANOGRAMA DA DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art.1º O Regimento Interno da Diretoria de Gestão Orçamentária (DGO), elaborado em cumprimento ao disposto no art. 14 do Regulamento da Diretoria de Gestão Orçamentária (R-14), aprovado pela Portaria nº 016, de 16 de janeiro de 2004, do Comandante do Exército, tem por finalidade definir a organização pormenorizada da Diretoria, bem como as suas respectivas atribuições orgânicas e funcionais.

Art.2º A DGO, como órgão de apoio técnico-normativo, diretamente subordinada à Secretaria de Economia e Finanças (SEF), tem por finalidade realizar a execução orçamentária, a gestão setorial a cargo da SEF, a gestão dos recursos do Fundo do Exército (FEx), a produção de informações gerenciais, o controle de importações e exportações e das dívidas interna e externa.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art.3º A DGO tem a seguinte organização geral:

I – Diretor de Gestão Orçamentária:

- a) Estado-Maior pessoal; e
- b) Auxiliares.

II – Subdiretor:

- a) Auxiliares;
- b) SG/1 - Pessoal e Comunicação Social (Pes Com Soc); e
- c) SG/2 - Informações, Administração e Mobilização (Adm Info Mob).

III – 1ª Seção – Seção de Controle de Importação e Exportação e da Dívida (SCIED):

- a) Subseção de Controle e de Importação (Sseç Ct Impt); e
- b) Subseção de Controle da Dívida (Sseç Ct D).

IV – 2ª Seção – Seção de Execução Orçamentária (SEO):

- a) Subseção de Execução Orçamentária (Sseç Exec Orç); e
- b) Subseção de Serviços Auxiliares (Sseç Sv Aux).

V – 3ª Seção – Seção de Gestão do Fundo do Exército (SGFEx):

- a) Subseção Executiva (Sseç Exec);
- b) Subseção de Planejamento e Orçamento (Sseç Plj Orç); e
- c) Subseção de Contabilidade e Controle (Sseç Cont Ct).

VI – 4ª Seção – Seção de Gestão Setorial (SGS):

- a) Subseção de Planejamento e Coordenação (Sseç Plj Coor); e
- b) Subseção do Programa de Apoio Administrativo (Sseç Prg Ap Adm).

VII – 5ª Seção – Seção de Informações Gerenciais e Acompanhamento (SIGA).

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES ORGÂNICAS

Seção I Da Subdireção

Art. 4º À SG/1 - Pessoal e Comunicação Social compete:

I – estudar e manter atualizada a legislação pertinente às suas atividades;

II – exercer a administração do pessoal civil e militar, de acordo com as diretrizes do Diretor, no que se refere à:

- a) proposta para a movimentação de militares e remoção de servidores civis;

- b) designação e movimentação interna;
- c) justiça e disciplina;
- d) organização dos documentos de promoção, de reforma, de inatividade e de concessão de medalha;
- e) confecção das folhas de alterações do pessoal militar, registrando-as no Sistema de Registro Funcional (SIRF), e os assentamentos do pessoal civil;
- f) manutenção do banco de dados de pessoal atualizado;
- g) organização e controle da apresentação dos militares, bem como do livro de ponto dos servidores civis;
- h) realização do exame das fichas individuais dos militares de carreira;
- i) elaboração de escalas de serviço e do mapa da força;
- j) confecção dos boletins de frequência dos servidores civis;
- l) organização e atualização da relação nominal de todo o pessoal civil e militar da Diretoria, com os seus respectivos endereços e telefones; e
- m) recebimento da declaração de bens e rendas dos agentes públicos, para posterior remessa à SEF.

III – produzir, fazer publicar, distribuir e disponibilizar por meio eletrônico o Boletim Interno (BI) ostensivo;

IV – propor alteração do Quadro de Cargos Previstos (QCP), conforme a legislação em vigor;

V – programar e coordenar as formaturas e as atividades de instrução;

VI – coordenar a utilização dos meios auxiliares de instrução;

VII – orientar e executar as atividades relacionadas às áreas de comunicação social e de relações públicas;

VIII – dirigir o cerimonial em solenidades e nas reuniões semanais;

IX – manter em dia o seu arquivo, de acordo com a legislação vigente;

X – organizar e manter atualizado o seu calendário geral de documentos periódicos que devam ser expedidos ou recebidos, fazendo a remessa, por intermédio do chefe da subseção, ao Subdiretor; e

XI – zelar pela limpeza e conservação das suas instalações.

Art. 5º À SG/2 - Informações, Administração e Mobilização compete:

I – estudar e manter atualizada a legislação pertinente às suas atividades;

II – preparar e remeter, de acordo com o calendário vigente, as fichas de avaliação de oficiais, subtenentes e sargentos de carreira, oficiais e praças temporários e o conceito de servidores civis;

III – orientar, coordenar, supervisionar e desenvolver todas as atividades de inteligência e contra-inteligência, de acordo com as diretrizes da SEF;

IV – produzir, controlar e manter atualizado o plano de chamada;

V – produzir, fazer publicar, distribuir e disponibilizar, por meio eletrônico, o BI reservado;

VI – receber, protocolar e destinar ao Subdiretor toda a documentação sigilosa entregue ou produzida na Diretoria;

VII – manter, em dia e em ordem, a documentação sigilosa controlada;

VIII – coordenar e controlar o protocolo e o serviço de correios;

IX – elaborar o registro histórico da Diretoria;

X – planejar e executar os encargos de solicitação de aquisição de material e/ou a de prestação de serviços;

XI – coordenar e controlar, por intermédio das seções, o patrimônio da Diretoria;

XII – elaborar a proposta do Programa Interno de Trabalho (PIT) da Diretoria, em consonância com as normas estabelecidas pela SEF;

XIII – planejar e executar o transporte administrativo no âmbito da Diretoria;

XIV – produzir e controlar toda a documentação relativa à mobilização do pessoal militar;

XV – manter em dia o seu arquivo, de acordo com a legislação vigente;

XVI – organizar e manter atualizado o seu calendário geral de documentos periódicos que devam ser expedidos ou recebidos, fazendo a remessa, por intermédio do Chefe da Seção, ao Subdiretor; e

XVII – zelar pela limpeza e conservação das suas instalações.

Seção II

Da Seção de Controle de Importação e Exportação e da Dívida

Art. 6º À Subseção de Controle e Importação compete:

I – assessorar a chefia da seção nos assuntos relacionados às operações de importação e exportação do Comando do Exército (Cmdo Ex);

II – instruir processos de justificativas de responsabilidade dos Órgãos Importadores (OI) do Exército, quando da ocorrência de irregularidades junto a Secretaria da Receita Federal (SRF) e/ou Banco Central (BACEN);

III – propor atualização das Instruções Reguladoras para a Importação e Exportação direta de Bens e Serviços no âmbito do Comando do Exército (IR12-16);

IV – analisar, avaliar e submeter à aprovação do Diretor o sistema eletrônico de dados, de responsabilidade da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW), contendo informações pertinentes às importações e exportações de bens e serviços, bem como as alterações introduzidas neste sistema, de acordo com o previsto nas IR 12-16;

V – proceder ao controle técnico-operacional das importações e exportações, realizadas pelo Cmdo Ex, junto aos órgãos do governo federal encarregados da administração do comércio exterior;

VI – ligar-se com os OI e Órgãos Exportadores (OE) do Cmdo Ex, com a CEBW e com o Centro de Importação e Exportação de Material do 1º Depósito de Suprimento (CIEM/1º D Sup), para realizar a coordenação dos processos de importação e exportação do Cmdo Ex;

VII – prestar apoio técnico ao CIEM/1º D Sup quando do desembaraço alfandegário, informando-lhe os dados que se fizerem necessários para o controle das atividades de exportação e importação do Cmdo Ex;

VIII – estudar e manter atualizada a legislação pertinente às suas atividades;

IX – efetuar o controle da execução orçamentária e financeira das importações diretas de bens e serviços realizados pelo Cmdo Ex;

X – solicitar, por intermédio da Diretoria de Contabilidade (D Cont), alterações de registros de contratos de câmbio e de operações financeiras junto ao Banco do Brasil, bem como de declarações, guias de importação e registro de exportação junto à SRF, quando necessário;

XI – efetuar, por intermédio do preposto do Comandante do Exército perante o Sistema de Comércio Exterior (SISCOMEx), o credenciamento e/ou descredenciamento dos representantes dos OI/OE do Cmdo Ex junto à SRF;

XII – manter em dia o seu arquivo, de acordo com a legislação vigente;

XIII – organizar e manter atualizado o seu calendário geral de documentos periódicos que devam ser expedidos ou recebidos, fazendo a remessa ao Subdiretor, por intermédio do Chefe da Seção; e

XIV – zelar pela limpeza e conservação das suas instalações.

Art.7º À Subseção de Controle da Dívida compete:

I – assessorar a chefia da seção nos assuntos relacionados aos encargos da dívida interna e externa do Cmdo Ex;

II – planejar, executar e acompanhar as atividades das dívidas interna e externa do Cmdo Ex;

III – ligar-se e estabelecer procedimentos com os diversos órgãos do Cmdo Ex e com os do Governo Federal (Banco Central, Banco do Brasil, Secretaria do Tesouro Nacional), com vistas ao cumprimento de obrigações das Operações de Crédito Interno e Externo (OCI/OCE), a cargo do Cmdo Ex;

IV – solicitar o registro e a emissão de esquemas de pagamento ao BACEN;

V – realizar registros e alterações do cadastro de obrigações no Sistema Integrado de Administração do Governo Federal (SIAFI);

VI – orientar, acompanhar e controlar a inclusão, alteração e realização de pagamentos de amortizações, juros e encargos decorrentes das operações de crédito interno e externo;

VII – descentralizar os créditos relativos à dívida, para o Centro de Pagamento do Exército (CPEX);

VIII – elaborar o Plano Setorial (PS), a Programação Plurianual Setorial (PPS) e o PIT, referentes à dívida;

IX – elaborar a proposta orçamentária anual referente à dívida;

X – levantar as informações sobre as Operações de Crédito Externo, junto ao Estado-Maior do Exército (EME) e aos Órgãos de Direção Setorial (ODS), para a introdução de dados no Sistema de Acompanhamento de Operações de Créditos (SAOC), com vistas à elaboração da proposta orçamentária do Cmdo Ex;

XI – providenciar o Registro de Operações Financeiras (ROF);

XII – organizar e controlar os documentos relativos aos contratos de operações de crédito interno e externo;

XIII – estudar e manter atualizada a legislação pertinente às suas atividades;

XIV – manter em dia o seu arquivo, de acordo com a legislação vigente;

XV – organizar e manter atualizado o seu calendário-geral de documentos periódicos que devam ser expedidos ou recebidos, fazendo a remessa, por intermédio do chefe da seção, ao Subdiretor; e

XVI – zelar pela limpeza e conservação das suas instalações.

Seção III

Da Seção de Execução Orçamentária

Art. 8º À Subseção de Execução Orçamentária compete:

I – tratar dos assuntos referentes ao orçamento do Cmdo Ex, analisando e mantendo atualizada e arquivada toda a legislação pertinente;

II – receber, por ação, os limites estabelecidos pelo EME, para cada ODS, para a conferência do detalhamento da proposta orçamentária;

III – imprimir e analisar, por ação, todas as propostas orçamentárias que irão compor a Proposta Orçamentária Anual do Cmdo Ex (POA/Ex), e todas as alterações orçamentárias (créditos adicionais) elaboradas pelos ODS, após o recebimento dos números de controle no Sistema Integrado de Dados Orçamentários (SIDOR) fornecidos pelo EME, pelo FEx e pela Fundação Osório (FO);

IV – informar ao EME, ao FEx e à FO, para correção, os erros, impropriedades e omissões verificados no detalhamento da proposta e das alterações orçamentárias;

V – encaminhar ao Ministério da Defesa (MD), via SIDOR, o detalhamento da proposta e das alterações orçamentárias do Cmdo Ex, FEx e FO, no prazo estabelecido;

VI – receber, anualmente, do EME, as normas para as solicitações de alterações orçamentárias do exercício financeiro em curso;

VII – obter, no SIDOR, o cronograma de acompanhamento de despesas com o pessoal e encargos sociais no seu Subsistema Pessoal (SIPES);

VIII – conferir, mensalmente, no SIPES, com base na tabela de correlação do plano de contas da administração pública federal e na relação de natureza de despesa SIPES, os registros físico e financeiro das despesas com o pessoal e encargos sociais, executadas pelo Cmdo Ex e pela FO;

IX – coordenar com a SGS a elaboração da proposta orçamentária, realizando a projeção, o acompanhamento da execução e o levantamento das necessidades de crédito adicional suplementar, das despesas com o pagamento de pessoal militar e civil, ativo e inativo, no País e no exterior, e encargos sociais;

X – receber dos ODS e dos comandos militares de área, as estimativas para o pagamento da gratificação de representação e encaminhá-las à SGS/DGO para suas inclusões no orçamento das despesas com o pessoal;

XI – acompanhar a realização da receita do Cmdo Ex, FEx e FO;

XII – encaminhar aos ODS, FEx e FO, no mês de março, expediente solicitando nome e número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do pessoal a ser cadastrado e descadastrado no SIDOR, encaminhando ao MD as referidas alterações, remetendo, posteriormente, as suas siglas e senhas do SIDOR aos futuros usuários;

XIII – conferir, no SIAFI, as cotas de limite orçamentário, recebidas do MD, conforme portaria publicada no Diário Oficial da União (DOU);

XIV – transferir, ao FEx e à FO, as cotas de limite orçamentário recebidas do MD;

XV – receber do EME, por ODS, ação, fonte de recursos e grupo de natureza da despesa, a autorização para dar início à descentralização dos créditos orçamentários dentro do limite estabelecido por lei, decreto ou portaria;

XVI – receber dos ODS, exceto da DGO/SEF, os dados necessários para detalhamento e descentralização dos créditos orçamentários, bem como as suas alterações;

XVII – confeccionar quadros comparativos dos créditos recebidos para o Cmdo Ex, bem como da execução orçamentária, conforme determinação e orientação do Diretor da DGO;

XVIII – descentralizar para os ODS os destaques recebidos de outros órgãos, exceto os relativos aos convênios, após ser verificado se a Diretoria de Contabilidade (D Cont) recebeu o financeiro correspondente;

XIX – descentralizar para a SGS as transferências externas recebidas de outros órgãos, relativas aos convênios;

XX – emitir Nota de Dotação (ND) para bloqueio dos créditos que estão contingenciados, para fins de controle interno;

XXI – emitir ND para bloqueio dos créditos oferecidos como compensação, quando da solicitação de alterações orçamentárias, para fins de controle de remanejamento;

XXII – elaborar a proposta dos limites financeiros por Unidade Orçamentária (UO) e informar aos órgãos interessados;

XXIII – solicitar ao MD as alterações dos limites previstos nos anexos da portaria que estabelece os valores para o Cmdo Ex;

XXIV – acompanhar a execução orçamentária dos créditos descentralizados às UO e aos ODS;

XXV – realizar análises do orçamento do Cmdo Ex, em função dos impactos decorrentes das leis, decretos, portarias e descentralizações de créditos, sugerindo alternativas para uma melhor adequação dos recursos disponibilizados;

XXVI – interagir com órgãos internos e externos, visando a aplicação e o aperfeiçoamento das normas atinentes à execução orçamentária;

XXVII – realizar a conformidade diária da UO – SEF;

XXVIII – orientar e apoiar, tecnicamente, a FO na elaboração da sua proposta orçamentária e na sua execução orçamentária;

XXIX – receber dos ODS, as solicitações para inclusões, exclusões e alterações no SIAFI, dos Planos Internos (PI), realizando análises em conformidade com as ações (atividades e projetos);

XXX – estudar e manter atualizada a legislação pertinente às suas atividades; e

XXXI – organizar e manter atualizado o seu calendário geral de documentos periódicos que devam ser expedidos ou recebidos, fazendo a remessa ao Subdiretor, por intermédio do chefe da seção.

Art. 9º À Subseção de Serviços Auxiliares compete:

I – receber, registrar e controlar todos os documentos encaminhados à SEO e apresentá-los ao seu chefe, para as providências necessárias;

II – manusear e organizar o protocolo da SEO;

III – organizar e controlar todo o arquivo de documentos da SEO, mantendo-o em dia, de acordo com a legislação vigente, bem como providenciar cópias do DOU, das publicações relativas à orçamento;

IV – atender às solicitações, dos integrantes da SEO, relativas às atividades da sua competência;

V – digitar ofícios, partes, encaminhamentos, quadros e planilhas a serem expedidos pela SEO;

VI – providenciar a cobrança das ligações telefônicas interurbanas particulares, realizadas pelo pessoal da SEO; e

VII – zelar pela limpeza e conservação das instalações da SEO.

Seção IV

Da Seção de Gestão do Fundo do Exército

Art. 10. À Subseção Executiva compete:

I – acompanhar a aplicação dos recursos recebidos pelas Unidades Gestoras (UG);

II – acompanhar o fluxo financeiro do FEx;

III – analisar e atender às seguintes solicitações das UG:

a) crédito com sub-repasse;

b) crédito sem sub-repasse;

c) anulação e transposição de crédito; e

d) sub-repasse do numerário;

IV – controlar o numerário entesourado nas UG;

V – coletar, junto aos bancos autorizados, as taxas para a aplicação dos recursos do FEx;

VI – realizar as aplicações dos recursos do FEx;

VII – elaborar ofícios, rádios, partes, mensagens SIAFI e relatórios referentes às atividades da subseção;

VIII – prestar informações à Subseção de Contabilidade e Controle, quando solicitado;

IX – realizar as aplicações, em poupança, dos recursos recolhidos pelas UG com esta finalidade;

X – realizar o resgate de aplicação em poupança ou de outro tipo de aplicação, dos recursos do FEx, quando determinado pelo Diretor de Gestão Orçamentária;

XI – estudar e manter atualizada a legislação pertinente às suas atividades;

XII – manter em dia o seu arquivo, de acordo com a legislação vigente;

XIII – organizar e manter atualizado o seu calendário geral de documentos periódicos que devam ser expedidos ou recebidos, fazendo a remessa ao Subdiretor, por intermédio do chefe da seção; e

XIV – zelar pela limpeza e conservação das suas instalações.

Art. 11. À Subseção de Planejamento e Orçamento compete:

I – elaborar a POA, a reformulação do orçamento e o seu ajuste;

II – realizar o acompanhamento orçamentário;

III – elaborar o plano de trabalho e metas;

IV – propor a criação ou modificação de fontes de receita e providenciar a sua implementação;

V – propor a elaboração de documentação de caráter técnico normativo, relativa à gestão FEx;

VI – apoiar as outras subseções na análise e estudo da concessão de crédito, no país e no exterior;

VII – elaborar memória e estudos sobre a concessão de recursos;

VIII – elaborar o relatório de gestão dos recursos do FEx;

IX – registrar a conformidade de operadores do FEx;

X – manter em dia o seu arquivo, de acordo com a legislação vigente;

XI – organizar e manter atualizado o seu calendário geral de documentos periódicos que devam ser expedidos ou recebidos, fazendo a remessa, por intermédio do chefe da seção, ao Subdiretor; e

XII – zelar pela limpeza e conservação das suas instalações;

Art. 12. À Subseção de Contabilidade e Controle compete:

I – acompanhar a receita, no que se refere à arrecadação, realizando a sua escrituração;

II – controlar o cadastro de contratos de receita;

III – efetuar a correção contábil dos valores recolhidos incorretamente ao FEx;

IV – confeccionar o demonstrativo da disponibilidade financeira (caixa);

V – elaborar e remeter os demonstrativos financeiros dos ODS;

VI – descentralizar crédito referente a Auxílio Financeiro Indenizável (AFI), indenização a terceiros sobre acidente com viatura e indenização de armamento devolvido;

VII – controlar os ressarcimentos referentes ao AFI e à indenização a terceiros sobre acidente de viatura;

VIII – incorporar o saldo contábil das contas do FEx no exterior;

IX – registrar a conformidade diária e contábil do FEx;

X – proceder à conciliação bancária;

XI – confeccionar a prestação de contas mensal do FEx a ser remetida para a Diretoria de Auditoria (D Aud);

XII – estudar e manter atualizada a legislação pertinente às suas atividades;

XIII – manter em dia o seu arquivo, de acordo com a legislação vigente;

XIV – organizar e manter atualizado o seu calendário geral de documentos periódicos que devam ser expedidos ou recebidos, fazendo a remessa, por intermédio do chefe da seção, ao Subdiretor; e

XV – zelar pela limpeza e conservação das suas instalações.

Seção V

Da Seção de Gestão Setorial

Art. 13. À Subseção de Planejamento e Coordenação compete:

I – gerir os créditos relativos ao pagamento de pessoal, destinados aos órgãos pagadores do Cmdo Ex, bem como aqueles que vierem a ser determinados por autoridade competente, ou por acordos celebrados com organismos internacionais em missões de paz ou afins;

II – solicitar à D Cont a contratação de câmbio dos recursos necessários ao pagamento de pessoal pela CEBW;

III – descentralizar, aos órgãos pagadores do Cmdo Ex, os créditos para o pagamento de pessoal;

IV – acompanhar e controlar a execução dos créditos de pessoal do Cmdo Ex, ligando-se com os órgãos internos e externos envolvidos na sua gestão;

V – obter, no SIDOR, o cronograma de acompanhamento de despesas com o pessoal e encargos sociais no SIPES;

VI – conferir mensalmente no SIPES, com base na tabela de correlação do plano de contas da administração pública federal e nas naturezas de despesas SIPES, os registros físicos e financeiros das despesas com o pessoal e encargos sociais executados pelo Cmdo Ex;

VII – coordenar com a SEO e com o CPEx a elaboração da POA, realizando a projeção, o acompanhamento da execução e o levantamento das necessidades de crédito adicional suplementar para as despesas com o pagamento de pessoal militar e civil, ativo e pensionista, no país e no exterior, e encargos sociais;

VIII – receber da SEO as estimativas para o pagamento da gratificação de representação, para a inclusão no orçamento das despesas com o pessoal;

IX – realizar, em coordenação com o Órgão de Direção Setorial Supervisor (ODSS), o planejamento dos recursos da fonte 181 (recursos de convênios), para integrar a POA/Ex;

X – realizar no SIDOR, o lançamento dos valores relativos à proposta orçamentária de convênios da fonte 181;

XI – inserir os dados referentes à proposta orçamentária de convênio da fonte 181, no PS, na PPS e SISPPPO (Sistema de Pré-proposta Orçamentária do MD);

XII – preparar o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) dos recursos de convênios da fonte 181, segundo os valores aprovados na Lei Orçamentária Anual (LOA) e conforme os limites de empenho e pagamento estabelecidos;

XIII – acompanhar a receita mensal de convênios da fonte 181, por conta contábil, de forma a estabelecer a série histórica trienal, para a composição do planejamento desses recursos;

XIV – receber e analisar minutas de termos de convênio, sob o aspecto orçamentário, encaminhando-as à SEF, para emissão de parecer e remessa ao EME;

XV – receber e analisar as minutas de termos aditivos de convênio, sob o aspecto orçamentário, devolvendo-as ao ODSS para assinatura e publicação;

XVI – registrar e controlar toda a documentação relativa aos convênios, bem como acompanhar o cadastro e alterações no SIAFI;

XVII – descentralizar às Unidades Gestoras Executoras (UGE) de convênios, mediante solicitação do ODSS os créditos na fonte 181 e dos destaques-convênios, condicionando-os à existência do correspondente recurso financeiro na UGE, e os créditos relativos às descentralizações externas recebidas para convênios;

XVIII – ligar-se com os ODS e, em casos específicos, com as UG para tratar de assuntos atinentes a administração de convênios;

XIX – acompanhar a execução orçamentária dos créditos de convênios no Cmdo Ex;

XX – coordenar com os ODS o estabelecimento de critérios para a elaboração do PI, relativo aos convênios, solicitando a inclusão, exclusão e alteração à SEO;

XXI – realizar estudos a respeito de propostas de alterações nas Instruções Gerais Para Realização de Convênio no Ministério do Exército (IG 10-48);

XXII – manter ligação com a SEF com vistas a propor orientações e atos normativos relacionados à execução de convênios no Cmdo Ex;

XXIII – gerenciar e distribuir os créditos orçamentários relativos à vida vegetativa do Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex), EME, ODS e Secretaria Geral do Exército (SGEx);

XXIV – depurar e analisar os dados extraídos das fichas cadastro das Organizações Militares (OM);

XXV – propor alterações na estrutura das fichas cadastro das OM;

XXVI – elaborar relatórios com os dados constantes das fichas cadastro das OM;

XXVII – coordenar, em parceria com a Seção de Informática da SEF, as ações para a elaboração e a atualização das fichas cadastro das OM;

XXVIII – analisar e propor as concessões e as cassações de autonomia e/ou semi-autonomia administrativa, bem como as vinculações e desvinculações administrativas das OM;

XXIX – elaborar minuta de portaria referente à cassação e/ou concessão de autonomia administrativa, e à vinculação e desvinculação administrativa de OM;

XXX – manter atualizado, no sistema da Secretaria da Receita Federal (SRF), os dados relacionados ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) das UG;

XXXI – elaborar a pré-proposta e a POA das ações relacionadas à vida vegetativa das OM, inserindo os dados nos respectivos sistemas (SISPPPO e SIDOR);

XXXII – elaborar e inserir, no Sistema do Planejamento e Programação Orçamentária do Exército (SISPPPOEx) o PS e a PPS;

XXXIII – elaborar e inserir, no SIDOR, o pedido de crédito adicional relativo às ações relativas à vida vegetativa das OM;

XXXIV – realizar a proposta do PIT da SEF e acompanhar a sua execução;

XXXV – detalhar, descentralizar e realizar transposições dos créditos destinados a atender às necessidades administrativas do Gab Cmt Ex, EME, ODS e SGEx;

XXXVI – estudar e manter atualizada a legislação pertinente às suas atividades;

XXXVII – manter em dia o seu arquivo, de acordo com a legislação vigente;

XXXVIII – organizar e manter atualizado o seu calendário geral de documentos periódicos que devam ser expedidos ou recebidos, fazendo a remessa, por intermédio do chefe da seção, ao Subdiretor; e

XXXIX – zelar pela limpeza e conservação das suas instalações.

Art. 14. À Subseção do Programa de Apoio Administrativo compete:

I – analisar, planejar e propor a descentralização do crédito relativo a Ação 2000 do Programa de Apoio Administrativo (PAA), por PI, exceto o relativo ao Gab Cmt Ex, EME, ODS e SGEEx;

II – distribuir o crédito da Ação 2000 do PAA, por PI, conforme a programação financeira da D Cont;

III – realizar estudos e propor soluções para as diferentes consultas, sobre fatos que possam impactar a execução orçamentária do crédito da Ação 2000 do PAA;

IV – analisar os processos de exercícios anteriores, referentes às despesas da Ação 2000 do PAA;

V – propor e atualizar as “Orientações aos Agentes da Administração”;

VI – efetuar o controle e o acompanhamento, por PI, dos créditos da Ação 2000 do PAA descentralizados;

VII – apoiar tecnicamente as UG na análise de seus tetos de despesa com as concessionárias de serviço público, verificando a necessidade de suplementação ou alteração do crédito mensal descentralizado;

VIII – avaliar e orientar as UG, quando da celebração de contratos, em relação ao custo/benefício para a manutenção ou locação de equipamentos;

IX – consolidar e analisar as solicitações para atender a necessidades extras de recursos para a aquisição de material de consumo, material permanente e serviços de terceiros;

X – analisar, solucionar e responder as consultas das UG quanto à aplicação do crédito da Ação 2000 do PAA;

XI – preparar e apresentar quadros demonstrativos da evolução da execução orçamentária dos créditos da Ação 2000 do PAA;

XII – estudar e manter atualizada a legislação pertinente às suas atividades;

XIII – manter em dia o seu arquivo, de acordo com a legislação vigente;

XIV – organizar e manter atualizado o seu calendário geral de documentos periódicos que devam ser expedidos ou recebidos, fazendo a remessa por intermédio do chefe da seção, ao Subdiretor; e

XV – zelar pela limpeza e conservação das suas instalações.

Seção VI

Da Seção de Informações Gerenciais e Acompanhamento

Art. 15. À Seção de Informações Gerenciais e Acompanhamento além de suas atribuições contidas no R-14 compete:

I – estabelecer os mecanismos adequados para o controle diário da execução orçamentária e financeira de interesse do Cmdo Ex e da SEF, integrando-os e compatibilizando as informações produzidas;

II – produzir os documentos que constituirão os cadernos a serem distribuídos na reunião do Conselho Superior de Economia e Finanças (CONSEF), em coordenação com as demais Seções e OMDS da SEF;

III – contribuir para a integração das informações gerenciais relativas à execução de práticas administrativas no âmbito da SEF, aumentando a sua capacidade de desempenho;

IV – consolidar e formalizar documentos da execução orçamentária, sob a ótica setorial, segundo as diretrizes do Diretor de Gestão Orçamentária;

V – registrar a conformidade diária e de operadores da SGS;

VI – estudar e manter atualizada a legislação pertinente às suas atividades;

VII – manter em dia o seu arquivo, de acordo com a legislação vigente;

VIII – organizar e manter atualizado o seu calendário geral de documentos periódicos que devam ser expedidos ou recebidos, fazendo a remessa ao Subdiretor; e

IX – zelar pela limpeza e conservação das suas instalações.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

Seção I

Do Subdiretor

Art.16. Ao Subdiretor compete encarregar-se dos assuntos e das atividades da Diretoria, assessorando o Diretor na administração interna e na coordenação dos trabalhos das seções, cabendo-lhe:

I – realizar estudos e elaborar documentos de sua competência;

II – coordenar os trabalhos desenvolvidos pelas SG/1 e SG/2, referentes ao planejamento e a execução das seguintes atividades:

a) administração de pessoal civil e militar;

b) inteligência e segurança;

c) comunicação social, cerimonial, instrução e meios auxiliares;

d) mobilização;

e) justiça e disciplina;

f) administração do material e patrimonial; e

g) conservação das instalações.

III – substituir o Diretor em seus impedimentos, respondendo pelo expediente da Diretoria;

Seção II Dos Chefes de Seção

Art.17. Aos Chefes de Seção compete:

I – organizar, dirigir, coordenar e compatibilizar todas as atividades desenvolvidas na seção, inteirando-se de todos os aspectos a ela relacionada;

II – dirigir e coordenar os trabalhos dos integrantes da seção, para que seja obtida solução coerente, adequada e compatível com a legislação em vigor, em face aos problemas que se apresentem;

III – zelar pela apresentação individual do pessoal da seção;

IV – responder pelo material carga da seção;

V – zelar pela disciplina e pela obediência às determinações do Diretor e do Subdiretor;

VI – fazer cumprir, pelos integrantes da seção, os horários estabelecidos para as atividades da Diretoria;

VII – ligar-se, quando autorizado, ou em decorrência das atribuições inerentes à seção, com os órgãos internos e externos ao Cmdo Ex;

VIII – desempenhar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor e Subdiretor de Gestão Orçamentária; e

IX – ligar-se, quando necessário, com as outras seções da Diretoria, visando a obtenção de dados e informações necessárias ao desenvolvimento dos seus trabalhos.

CAPÍTULO VI DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art.18. As substituições temporárias de oficiais e praças, no âmbito da DGO, obedecem ao prescrito no Regulamento Interno dos Serviços Gerais (RISG).

Art.19. Além das atribuições previstas nesse Regimento Interno, o Subdiretor e os Chefes de Seção deverão:

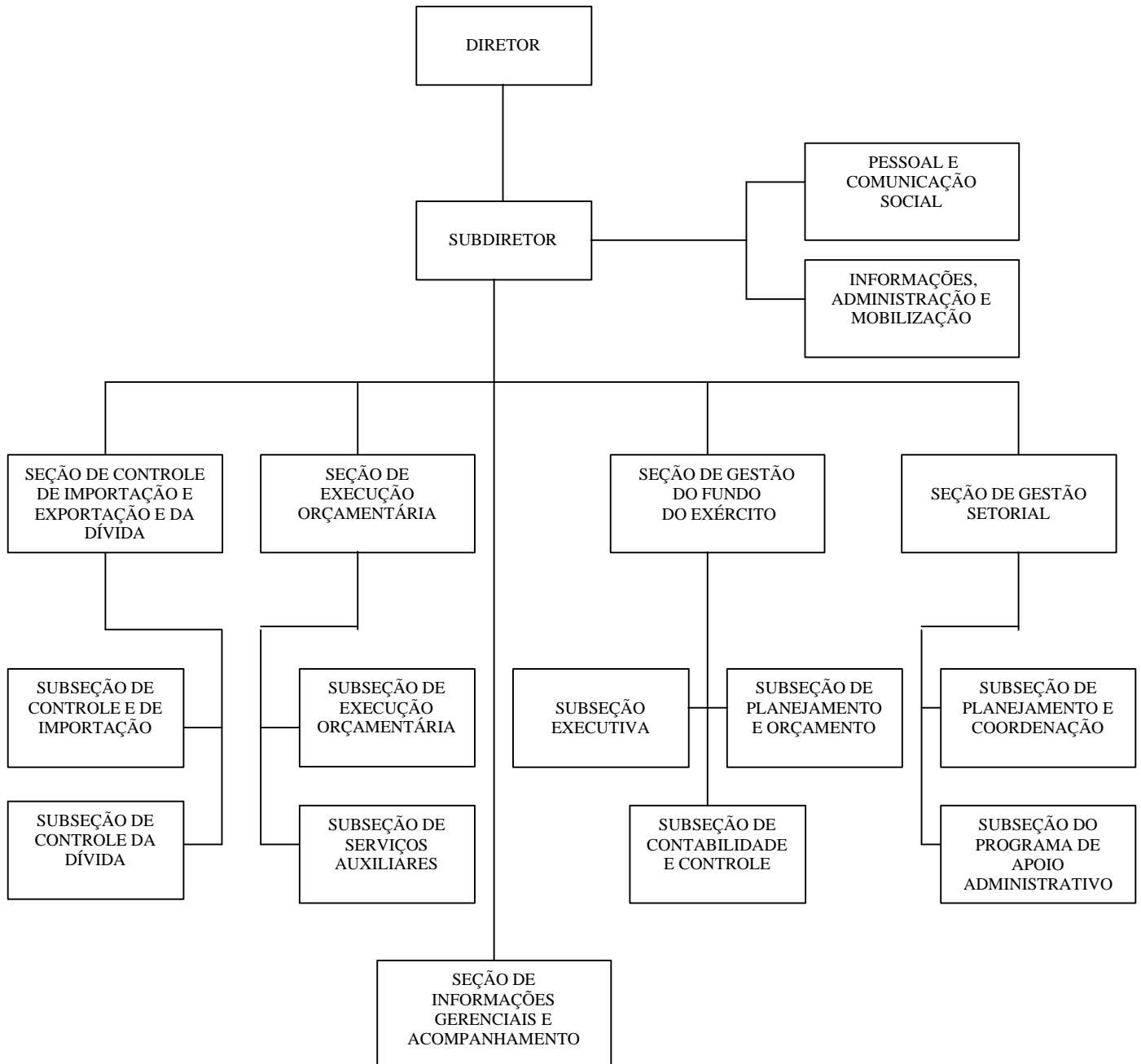
a) buscar o continuado aperfeiçoamento do seu pessoal; e

b) avaliar a documentação de sua responsabilidade, visando a sua destinação final, de acordo com as Instruções Gerias para Avaliação de Documento do Exército (IG 11-03).

Art. 20. Os casos não previstos nesse Regimento Interno serão solucionados pelo Diretor de Gestão Orçamentária.

ANEXO

ORGANOGRAMA DA DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 2004.

Admissão na Ordem do Mérito Militar.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

A D M I T I R

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar:

NO GRAU DE COMENDADOR

General-de-Brigada BERNARDINO SOTO ESTIGARRIBIA, da República do Paraguai; e
General-de-Brigada JOSÉ MIGUEL BRICEÑO, da República Bolivariana da Venezuela.

NO GRAU DE OFICIAL

Coronel OSWALDO AUGUSTO ORBEA PULLAS, da República do Equador.

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 2004.

Admissão na Ordem do Mérito Militar.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

A D M I T I R

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar:

NO GRAU DE GRANDE-OFICIAL

OLÍVIO DE OLIVEIRA DUTRA, Ministro de Estado das Cidades;
MIGUEL SODATELLI ROSSETTO, Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário;
ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO, Ministro de Estado dos Transportes; e
RICARDO KOTSCHO, Secretário de Imprensa e Divulgação da Presidência da República.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 128, de 6 de julho de 2004 – Seção 1).

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 2004.

Nomeação / Exoneração de Oficial-General

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

N O M E A R,

por necessidade do serviço, **ex officio**, o General-de-Brigada Combatente JORGE ALBERTO DUARDES BOABAID, do Comando do Exército, para exercer o cargo de Comandante da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, ficando exonerado do cargo de Comandante da 2ª Brigada de Infantaria Motorizada, a contar de 17 de junho de 2004.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 128, de 6 de julho de 2004 – Seção 2).

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 592, DE 7 DE JUNHO DE 2004.

Designa militares para comporem a Missão de Apoio das Nações Unidas no Timor Leste (UNMISSET).

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998 e no art. 1º do Decreto Legislativo nº 206, de 19 de maio de 2004, resolve:

DESIGNAR os militares abaixo relacionados para comporem a Missão de Apoio das Nações Unidas no Timor Leste (UNMISSET), por um prazo inicial de seis meses, a partir de 17 de junho de 2004:

Cap Inf - RODRIGO LOTT DE MORAES
1º Ten Inf - JANSLEY DE AMORIM SILVA
1º Ten Inf - DANIEL MACHADO DE JESUS
1º Ten Dent - FABIANA CRISTINA DE ANUNCIÇÃO MOREIRA
1º Ten Med - KÁTIA VANUSA DE ALCÂNTARA QUEIROZ
2º Sgt Inf - ABDIAS DE SOUZA REIS
2º Sgt Inf - PAULO DA SILVA RIBEIRO
3º Sgt Inf - JEAN LOUIS COSTA CARVALHO
3º Sgt Com - ANTÔNIO CARLOS FERNANDES LOPES
3º Sgt MB - BRUNO LUIZ PIMENTEL LOPES
3º Sgt Inf - RENATO ALVES SILVA
3º Sgt Inf - CLENILSON JOSÉ CARDOSO
3º Sgt Inf - JOSÉ NILSON NOVAIS DE JESUS
3º Sgt Inf - GLEDSON RÉGIS MESQUITA
3º Sgt Inf - JULIANO LAURO BENTO
3º Sgt Inf - SELMAIR REIS ALVES
3º Sgt Inf - MARCO ANTÔNIO ARAÚJO BARBOSA
Cabo - FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA
Cabo - SÉRGIO ADRIANO MARQUES DA CUNHA
Cabo - RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE SANTANA NETO
Cabo - EDSON DOS SANTOS NUNES
Cabo - ANTÔNIO PEDRO GALAS BRITO JÚNIOR
Cabo - TIESLEI MARTINS ALVES
Cabo - WEILE SOUZA DE MATOS
Cabo - PAULO HENRIQUE LOPES DE AMORIM
Cabo - MANOEL GONÇALO DOS SANTOS
Soldado - OSTIAN ARCELINO MARTINS
Soldado - JOSÉ FERREIRA GOMES NETO
Soldado - FÁBIO HADER PEREIRA DA SILVA
Soldado - EDCARLOS FRANCISCO DA SILVA
Soldado - AGLAIR DOURADO PORDEUS

Soldado - WEQUISLER ROSA SOARES
Soldado - ANDERSON DENIS RODRIGUES GOMES
Soldado - SEBASTIÃO GONÇALVES DOS SANTOS
Soldado - GERALDO SERAFIM DOS SANTOS FILHO
Soldado - LUCIANO GARCEZ GUALBERTO
Soldado - JOÃO MOURA CABRAL JÚNIOR
Soldado - CÉSAR JOSÉ CAMPOS CARVALHO
Soldado - MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO LIRA
Soldado - ALEX RONIERI BARROS
Soldado - EDMAR PEREIRA LIMA
Soldado - GERSONIL FRANCISCO DA COSTA
Soldado - ERNESTO ALVES QUERINO
Soldado - FABIANO BATISTA EVANGELISTA
Soldado - GILBERTO GOMES CÂMARA SOBRINHO
Soldado - SILVIO RODRIGUES ALVES
Soldado - DANIEL NICÁCIO DA SILVA
Soldado - MAGNO CARNEIRO FONSECA BORGES
Soldado - FÉERICO BATISTA SILVA
Soldado - JOSÉ ANISIO VIEIRA

Os militares designados nesta portaria têm a sua remuneração fixada pela Medida Provisória nº 187, de 13 de maio de 2004, com o Fator de Correção Regional igual a 1, nos termos da Tabela III da referida Medida Provisória.

(Publicada no Diário Oficial da União nº 109, de 8 de junho de 2004 – Seção 2).

PORTARIA Nº 601, DE 9 DE JUNHO DE 2004

Designa militares, do Comando do Exército, para realizarem trabalhos técnicos na preparação do local que foi designado pela ONU para as tropas brasileiras, na área de operações da Brigada HAITI , no Haiti.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, conforme o disposto no uso da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

Designar os militares abaixo relacionados, do Comando do Exército, para realizarem trabalhos técnicos na preparação do local que foi designado pela ONU para as tropas brasileiras, na área de operações da Brigada HAITI , no Haiti, no período de 09 a 19 de junho de 2004, com ônus para o Comando do Exército:

2º SGT MARCELO ALVES RODRIGUES
3º SGT SOLISMAR DIAS MACHADO
SD FABIANO TONELOTTO DOS SANTOS
SD LICÉRIO KEGLER DA ROSA

A presente missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea “c” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelo Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e pelo Decreto nº 3.790, de 18 de abril de 2001.

(Publicada no Diário Oficial da União nº 112, de 14 de junho de 2004 – Seção 2).

PORTARIA Nº 600, DE 11 DE JUNHO DE 2004.

Designa militares, do Comando do Exército, para missão militar transitória que consiste no desempenho de funções conforme especificado acima de seus nomes, na Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti – MINUSTAH.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso de suas atribuições legais e no uso da competência que lhe foi delegada pelo Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

Designar os militares abaixo relacionados do Comando do Exército, para missão militar transitória que consiste no desempenho de funções conforme especificado acima de seus nomes, na Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti - MINUSTAH, por um período inicial de seis meses, com início previsto para a segunda quinzena de junho de 2004.

- Oficial Médico da Força (“Force Medical Officer”)

Tenente-Coronel Médico CELSO LUIZ MUHLETHALER CHOUIN; e

- Ajudante de Ordens (“Aide de Camp”)

Major de Artilharia JOÃO MANOEL DE LARA JUNIOR

Os militares designados nesta Portaria têm a sua remuneração fixada pela Medida Provisória nº 187, de 13 de maio de 2004, com o Fator de Correção Regional igual a 1, nos termos da Tabela III da referida Medida Provisória.

(Publicada no Diário Oficial da União nº 112, de 14 de junho de 2004 – Seção 2).

PORTARIA Nº 603, DE 11 DE JUNHO DE 2004.

Prorroga missão de militar, do Comando do Exército, designado para exercer missão militar transitória que consiste no desempenho de função de Vice-Chefe de Engenharia na Missão de Apoio das Nações Unidas no Timor-Leste (UNMISSET).

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

Prorrogar até 1ª quinzena de outubro de 2004, a missão atribuída ao Major de Engenharia MARIO BRASIL DO NASCIMENTO, do Comando do Exército, designado para exercer missão militar transitória que consiste no desempenho de função de Vice-Chefe de Engenharia na Missão de Apoio das Nações Unidas no Timor-Leste (UNMISSET), pela Portaria nº 581/SPEAI/MD, de 2 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 126, de 3 de julho de 2003, Seção 2, página nº 6.

A presente missão continua a ser militar, transitória, com mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, e no inciso IV do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

(Publicada no Diário Oficial da União nº 112, de 14 de junho de 2004 – Seção 2).

PORTARIA Nº 604, DE 11 DE JUNHO DE 2004.

Prorroga missão de militar, do Comando do Exército, designado para missão militar transitória que consiste no desempenho de função de Vice-Chefe da Célula de Treinamento do Componente Militar na Missão de Apoio das Nações Unidas no Timor-Leste (UNMISSET).

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

Prorrogar até 1ª quinzena de janeiro de 2005, a missão atribuída ao Major de Infantaria **ÁLCIO ALVES ALMEIDA E COSTA**, do Comando do Exército, designado para missão militar transitória que consiste no desempenho de função de Vice-Chefe da Célula de Treinamento do Componente Militar na Missão de Apoio das Nações Unidas no Timor-Leste (UNMISSET), pela Portaria nº 1108/SPEAI/MD, de 17 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 19 de dezembro de 2003, Seção 2, página nº 8.

A presente missão continua a ser militar, transitória, com mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, e no inciso IV do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

(Publicada no Diário Oficial da União nº 112, de 14 de junho de 2004 – Seção 2).

PORTARIA Nº 605, DE 11 DE JUNHO DE 2004.

Dispensa militares, do Comando do Exército, de participarem da Missão de Apoio das Nações Unidas no Timor-Leste (UNMISSET).

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

Dispensar os militares abaixo relacionados, do Comando do Exército, de participarem da Missão de Apoio das Nações Unidas no Timor-Leste (UNMISSET), a contar de 01 de julho de 2004, por conclusão de missão:

- Major de Infantaria RAWLINSON GOMES DE SOUZA;
- Major de Infantaria ROLANT VIEIRA JUNIOR;
- Capitão de Infantaria ANDERSON DE SOUZA PEDRA;
- Subtenente de Comunicações DELVECHIO DE SOUZA PEREIRA; e
- Primeiro Sargento do Quadro de Material Bélico FERNANDO ANTONIO VOLTANI.

(Publicada no Diário Oficial da União nº 112, de 14 de junho de 2004 – Seção 2).

PORTARIA Nº 622, DE 16 DE JUNHO DE 2004.

Constitui Grupo de Trabalho - GT no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica com a finalidade de realizar estudos e apresentar propostas sobre pensão e remuneração dos militares das Forças Armadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no inciso IV, parágrafo único, do art. 87, da Constituição, e alínea “n”, inciso VII, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho - GT no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica com a finalidade de realizar estudos e apresentar propostas sobre pensão e remuneração dos militares das Forças Armadas.

§ 1º As reuniões do Grupo de Trabalho serão convocadas pelo coordenador e poderão contar com a participação de técnicos e assessores especialmente convidados.

§ 2º Nos estudos e propostas a serem apresentadas deverão ser consideradas:

I - as especificidades da carreira militar; e

II - os comprometimentos financeiros.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

.....
II - Comando do Exército:

Gen Div Antônio César Gonçalves Menin;

Gen Bda José Luis Gonçalves Menin;

Maj Int Sergio Mendonça de Oliveira; e

Maj Int Alexandre Garcia Kury;
.....

Art. 3º A participação no Grupo de Trabalho não ensejará qualquer remuneração para os seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias nº 497/MD, de 17 de agosto de 2001, nº 541/MD, de 31 de agosto de 2001, e nº 519/MD, de 16 de junho de 2003.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Publicada no Diário Oficial da União nº 116, de 18 de junho de 2004 – Seção 2).

PORTARIA Nº 652, DE 24 DE JUNHO DE 2004.

Designa representante do Comando do Exército, na Primeira Reunião Ordinária Deliberativa do Comitê-Gestor da Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP-Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso de suas atribuições e conforme disposto na Portaria Normativa nº 083/MD, de 30 de janeiro de 2004, resolve:

DESIGNAR o General-de-Divisão MARIUS TEIXEIRA NETO para atuar como suplente do General-de-Divisão JALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA, representante do Comando do Exército na Primeira Reunião Ordinária Deliberativa do Comitê-Gestor da Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP-Defesa.

(Publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 25 de junho de 2004 – Seção 2).

PORTARIA Nº 653-EMD, DE 24 DE JUNHO DE 2004.

Designa militar, do Exército Brasileiro, para compor a Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH).

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998 e no art. 1º do Decreto Legislativo nº 207, de 19 de maio de 2004, resolve:

DESIGNAR o 1º Sgt ADELAR VOLLMER DE ABREU, do Exército Brasileiro, para compor a Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH), por um prazo inicial de seis meses, a partir de 18 de junho de 2004.

O militar designado nesta Portaria tem a sua remuneração fixada pela Medida Provisória nº 187, de 13 de maio de 2004, com o fator de correção regional igual a 1, nos termos da Tabela III da referida Medida Provisória.

(Publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 25 de junho de 2004 – Seção 2).

PORTARIA Nº 654-EMD, DE 24 DE JUNHO DE 2004.

Designa militares, do Exército Brasileiro, para comporem a Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH).

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998 e no art. 1º do Decreto Legislativo nº 207, de 19 de maio de 2004, resolve:

DESIGNAR os militares abaixo relacionados, do Exército Brasileiro, para comporem a Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH), por um prazo inicial de seis meses, a partir de 14 de julho de 2004:

1º Sgt ANTONIO CARLOS SOARES; e

1º Sgt CLAITON DA SILVA DIAS.

Os militares designados nesta Portaria têm a sua remuneração fixada pela Medida Provisória nº 187, de 13 de maio de 2004, com o fator de correção regional igual a 1, nos termos da Tabela III da referida Medida Provisória.

(Publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 25 de junho de 2004 – Seção 2).

PORTARIA Nº 656/SPEAI/MD, DE 24 DE JUNHO DE 2004.

Designa militares, do Comando da Marinha, do Comando do Exército e do Comando da Aeronáutica para exercerem funções na Missão de Apoio das Nações Unidas no Timor-Leste (UNMISSET).

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, conforme o disposto no art. 46 da Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

DESIGNAR os militares abaixo relacionados, do Comando da Marinha, do Comando do Exército e do Comando da Aeronáutica para exercerem funções conforme especificado acima de seus nomes, na Missão de Apoio das Nações Unidas no Timor-Leste (UNMISSET), por um período inicial de seis meses, com início previsto para a primeira quinzena de julho de 2004:

- Oficial de Operações

Major de Infantaria EDSON SÁ ROCHA JUNIOR;

- Oficial de Pessoal e Logística

Major de Infantaria CLAUDIO DA SILVA ESTEVES;

.....

- Oficial de Operações

Capitão de Comunicações JOÃO MARINOMIO ENKE CARNEIRO;

.....

- Oficial de Operações

Capitão de Infantaria ALEXANDRE OKADA; e

- Auxiliar de Operações

Cabo ADIR RIBAS DOS SANTOS.

A missão é considerada militar, transitória, com mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, e no inciso IV do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

(Publicada no Diário Oficial da União nº 122, de 28 de junho de 2004 – Seção 2).

PORTARIA Nº 658, DE 25 DE JUNHO DE 2004.

Designa militares, para comporem a Delegação Brasileira que participará do 39º Campeonato Mundial Militar de Tiro, do Conselho Internacional do Desporto Militar – CISM, na cidade de Ankara – Turquia.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, conforme o disposto na alínea “g” do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

DESIGNAR os militares a seguir mencionados para comporem a Delegação Brasileira que participará do 39º Campeonato Mundial Militar de Tiro, do Conselho Internacional do Desporto Militar - CISM, a se realizar no período de 9 a 21 de julho de 2004, na cidade de Ankara - Turquia:

- Participantes com ônus para o MD: Maj Art MARCO AURÉLIO BAPTISTA, Cel R/R JOSÉ TAROUCO CORRÊA, Maj FERNANDO CARDOSO JÚNIOR, Cap-Av JÚLIO ANTONIO DE S. E. ALMEIDA, Cap EMERSON DUARTE, Cap JOSÉ CARLOS IENGO BATISTA, Cap VOLNEY VIEIRA DE MELLO FILHO, Cap ANA LUÍZA FERRÃO SOUZA LIMA VIEIRA DE MELLO e Ten CASSIO CESAR DE MELLO RIPPEL;

- Participantes com ônus parcial para o MD: Maj RICARDO MASON e Ten KLAITON ALEXANDRO SANTANA COTA, visto que viajarão com passagens custeadas por patrocinadores.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, com duração de 13 (treze) dias e início previsto para o dia 9 de julho de 2004, estando enquadrada na alínea “c” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelo Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e pelo Decreto nº 3.790, de 18 de abril de 2001.

(Publicada no Diário Oficial da União nº 122, de 28 de junho de 2004 – Seção 2).

PORTARIA Nº 676, DE 1º DE JULHO DE 2004.

Dispensa de militares, de comporem a Missão de Apoio das Nações Unidas no Timor Leste (UNMISSET).

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso IV da Constituição, combinado com o disposto no art. 1º do Decreto Legislativo nº 10, de 24 de fevereiro de 2000, resolve:

Dispensar, por término de missão, a contar de 25 de junho de 2004, os militares abaixo relacionados de comporem a Missão de Apoio das Nações Unidas no Timor Leste (UNMISSET):

Cap Inf - MARCIUS CARDOSO NETTO
Cap Inf - JOSÉ ABINOAN DE SOUSA FILHO
Cap Med - ÂNGELA TAVARES BEZERRA
1º Ten Inf - ALBÉRIO JUNIO RODRIGUES DE LIMA
1º Ten Inf - LEANDRO CÉSAR PIMENTEL ALVES
1º Ten Inf - LUIZ EDUARDO SANTOS CERÁVOLO
1º Ten Inf - LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA E SILVA
1º Ten Dent - MAGNO VERGILIO FARIA
St Inf - MARIO ESTANISLAU DE SANTANA
1º Sgt Inf - LINALDO DO CARMO MARTINS
1º Sgt Inf - WELLINGTON LIMA PINTO DA SILVA
2º Sgt Inf - AILTON PEREIRA DE PONTES
2º Sgt Inf - EDIVAN SANTOS SILVA
2º Sgt Inf - FRANCISCO EMANOEL CUNHA SOUSA
2º Sgt Inf - JAIR GUEDES JOCA
2º Sgt Com - JOÃO MARCOS PAIVA DE LIMA
2º Sgt Inf - JOSÉ ANTONIO PEREIRA PESSÔA
2º Sgt Inf - MÁRCIO PEDRO MOTTA
3º Sgt Com - LORENS VARGAS LIMA
3º Sgt MB - NILTON CARLOS MENDES ALVES
Cabo - ADEMILSON DA SILVA
Cabo - ALBÉRICO RODRIGUES FERREIRA
Cabo - ANTONIO CARLOS RAMOS CÂMARA SILVA
Cabo - CLAYDSON DA ROCHA OLIVEIRA
Cabo - EDINALDO ALVES DA CRUZ
Cabo - EDISANDRO FRANCISCO MORAIS DOS SANTOS
Cabo - EMANOEL FERREIRA DE SANTANA
Cabo - GEVANILSON ANTONIO DE SANTANA
Cabo - JOELCIO GOMES DOS SANTOS
Cabo - JOSÉ ELIAS BARBOSA DA SILVA
Cabo - JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA
Cabo - JOSENILDO DOS SANTOS SILVA
Cabo - LUCAS ANTONIO DE ARAUJO MATOS
Cabo - RICARDO JOSÉ DA SILVA

Cabo - SANDRO RODRIGUES PEREIRA
Cabo - VALDECIO FERREIRA DE LIMA
Soldado - ANTONIO ALEXANDRE FERREIRA NETO
Soldado - CLÉCIO HONÓRIO DA SILVA
Soldado - DAVI GOMES DE OLIVEIRA FILHO
Soldado - ERLAN PAIVA RESENDE
Soldado - GILVAN FÉLIX DA SILVA ANDRADE
Soldado - IGOR FLÁVIO RIBEIRO
Soldado - IVAN CARLOS LIMA DA SILVA
Soldado - ILDONAI FIRMINO DA SILVA
Soldado - JOÃO EDUARDO DA SILVA LIMA
Soldado - JULIO FERREIRA GUERRA FILHO
Soldado - LEONARDO DE ALBUQUERQUE PAIVA
Soldado - LUCIANO JOSÉ ALVES DA SILVA
Soldado - WAGNER FELIX DE ANDRADE
Soldado - WALTER BENICIO BEZERRA JÚNIOR

(Publicada no Diário Oficial da União nº 127, de 5 de julho de 2004 – Seção 2).

PORTARIA Nº 678, DE 1º DE JULHO DE 2004.

Designa militares para acompanhar o Ministro de Estado da Defesa em viagem oficial à República do Haiti, em visita à Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti – MINUSTAH.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso de suas atribuições e conforme disposto no Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

Designar os militares abaixo relacionados para acompanhá-lo em viagem oficial à República do Haiti, em visita à Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti - MINUSTAH, no período de 7 a 9 de julho de 2004, incluindo o trânsito, com ônus para o Comando do Exército e Comando da Aeronáutica, respectivamente:

- General-de-Exército FRANCISCO ROBERTO DE ALBUQUERQUE, Comandante do Exército;
- General-de-Exército VIRGÍLIO RIBEIRO MUXFELDT, Comandante de Operações Terrestres do Comando do Exército;
- General-de-Exército DOMINGOS CARLOS DE CAMPOS CURADO, Chefe do Departamento Logístico do Comando do Exército; e

.....

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea “c” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelo Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000 e pelo Decreto nº 3.790, de 18 de abril de 2001.

(Publicada no Diário Oficial da União nº 127, de 5 de julho de 2004 – Seção 2).

PORTARIA Nº 685, DE 6 DE JULHO DE 2004.

Designa militares, do Comando da Marinha e do Comando do Exército, para participarem da missão militar transitória na “Missão de Assistência para Remoção de Minas na América Central - MARMINCA” (Honduras, Costa Rica, Nicarágua e Guatemala).

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

DESIGNAR os militares abaixo relacionados, do Comando da Marinha e do Comando do Exército, para participarem da missão militar transitória na “Missão de Assistência para Remoção de Minas na América Central - MARMINCA” (Honduras, Costa Rica, Nicarágua e Guatemala), por um período aproximado de 12 (doze) meses, com início previsto para a segunda quinzena de setembro de 2004:

- Cap Eng ALESSANDRO DA SILVA;
 - Cap Eng MARCOS BATISTA DA SILVA;
 - Cap Eng RAFAEL AQUINO DOS SANTOS;
 - 1º Ten Eng FRANCISCO HOSKEN DA CAS;
 - St Eng JUSCELINO TRINDADE FERREIRA;
 - St Eng MAGNO DIAS DOS SANTOS.
-

A missão é considerada militar, transitória, com mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, e no inciso IV do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

PORTARIA Nº 686, DE 6 DE JULHO DE 2004.

Designa militar, do Comando do Exército, para participar da missão militar transitória na “Missão de Assistência para Remoção de Minas na América Central - MARMINCA” (Honduras, Costa Rica, Nicarágua e Guatemala).

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

DESIGNAR o 1º Tenente de Engenharia OTACÍLIO GIOVANI LAGRANHA GOMES, do Comando do Exército, para participar da missão militar transitória na “Missão de Assistência para Remoção de Minas na América Central - MARMINCA” (Honduras, Costa Rica, Nicarágua e Guatemala), por um período aproximado de 12 (doze) meses, com início previsto para a primeira quinzena de agosto de 2004.

A missão é considerada militar, transitória, com mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, e no inciso IV do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

PORTARIA Nº 687, DE 6 DE JULHO DE 2004.

Dispensa militares, do Comando do Exército, de participarem da missão militar transitória na “Missão de Assistência para Remoção de Minas na América Central - MARMINCA” (Honduras, Costa Rica, Nicarágua e Guatemala).

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo Parágrafo único do

art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

DISPENSAR os militares abaixo relacionados, do Comando do Exército, de participarem da missão militar transitória na “Missão de Assistência para Remoção de Minas na América Central - MARMINCA” (Honduras, Costa Rica, Nicarágua e Guatemala), a contar de 29 de setembro de 2004, por conclusão de missão:

- Cap Eng PAULO COUTO LADEIRA;
- Cap Eng JOSÉ DIDEROT FONSECA JÚNIOR;
- Cap Eng MÁRCIO CARNEIRO BARBOSA;
- 1º Ten Eng LUIS GUSTAVO OLNEI RODRIGUES MELO;
- St Eng RAIMUNDO ARAÚJO BARBOZA;
- St Eng OSMAN BARROS MIRANDA; e
- St Eng FRANCISCO BRAZ ROCHA.

PORTARIA Nº 688, DE 6 DE JULHO DE 2004.

Dispensa militar, do Comando do Exército, de participar da missão militar transitória na “Missão de Assistência para Remoção de Minas na América Central - MARMINCA” (Honduras, Costa Rica, Nicarágua e Guatemala).

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

DISPENSAR o 1º Tenente de Engenharia PAULO DA SILVA NOGUEIRA, do Comando do Exército, de participar da missão militar transitória na “Missão de Assistência para Remoção de Minas na América Central - MARMINCA” (Honduras, Costa Rica, Nicarágua e Guatemala), a contar de 04 de agosto de 2004, por conclusão de missão.

(As Portarias nºs 685 a 688-Gab Min – MD, estão publicadas no Diário Oficial da União nº 129, de 7 de julho de 2004 – Seção 2).

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 385, DE 1º DE JULHO DE 2004.

Substituição temporária do Comandante do Exército.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso de suas atribuições e conforme o disposto no art. 30, do Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003, e de acordo com o art. 386 da Portaria nº 816, de 19 de dezembro de 2003, do Cmt Ex, resolve

DESIGNAR,

o General-de-Exército ANTONIO APPARICIO IGNACIO DOMINGUES, Chefe do Estado-Maior do Exército, para exercer, interinamente, o cargo de Comandante do Exército, nos dias 7 e 8 de julho de 2004, durante o afastamento do País do titular do cargo.

PORTARIA Nº 386, DE 2 DE JULHO DE 2004.

Concessão de Medalha do Pacificador.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 4.207, de 23 de abril de 2002, resolve

CONCEDER

a Medalha do Pacificador ao General SIPHIWE NYANDA, da República da África do Sul.

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 153, DE 30 DE JUNHO DE 2004.

PROCESSO: PO nº 320883/03-GCE_x

ASSUNTO: Cancelamento de Punição Disciplinar

MAJ INF (018652033-4) RONEY AIRES DE SÁ

1. Processo originário do Ofício nº 389 – Sect, de 26 Nov 03, do 12º Batalhão de Infantaria (Belo Horizonte – MG), encaminhando requerimento, datado de 25 Nov 03, em que o então **Maj Inf (018652033-4) RONEY AIRES DE SÁ**, servindo naquela Organização Militar, solicita ao Comandante do Exército o cancelamento de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 26 Mai 97, pelo Comandante do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Belo Horizonte (Belo Horizonte – MG).

2. Considerando que:

– segundo se depreende do conceito sucinto exarado por seu atual Comandante de OM, o requerente tem demonstrado ótimo desempenho em suas funções, como pode ser verificado em suas alterações e das observações pessoais daquele comando, adotando uma postura de militar disciplinado e cumpridor de suas tarefas, sempre com desempenho de alto nível;

– ademais, têm o requerente demonstrado possuir as qualidades necessárias para assumir funções de grande responsabilidade, a par de manter uma ilibada conduta militar e pessoal;

– do exame do processo, verifica-se que os efeitos educativos almejados pela sanção disciplinar que lhe foi imposta, nesses mais de seis anos decorridos de sua aplicação, já foram plenamente alcançados, o que é corroborado pelo conceito amplamente favorável emitido por seu Comandante de OM, enaltecendo a sua capacidade de trabalho e conduta pessoal e profissional;

– dessa forma, da análise da documentação acostada ao processo, constata-se que o pedido encontra-se instruído com informações suficientes para a concessão, em caráter excepcional, da medida requerida, pelo que dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO**, de acordo com o prescrito no art. 61 do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando do Comando Militar do Leste e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes, e archive-se o processo neste Gabinete.

Gen Div JOSÉ CARLOS DE NARDI
Secretário-Geral do Exército